ESTABELECIMENTOS GRÁFICOS IGUASSÚ LTDA. — RIO

BRASIL AÇUCAREIRO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

ANO XXIX — VOL. LVII — MARÇO 1961 — N.º 3

MORLET S. A.

EQUIPAMENTOS PARA USINAS DE AÇÚCAR E DESTILARIAS

SALA DE FERMENTAÇÃO — CAPACIDADE DE 400.000 LTS. DE VINHO 24 H
USINA SÃO JOÃO — CAMPOS, ESTADO DO RIO

Caldeiraria Geral

Inox - Cobre - Ferro

Desde 1936 a serviço da indústria álcool-açucareira do Brasil

APARELHAGEM COMPLETA para destilarias de álcool anidro
CONSTRUTOR AUTORIZADO para o processo FIVES-MARILLER

- ★ *MÁQUINAS para fabricação de açúcar*
- ★ *AQUECEDORES*
- ★ *CLARIFICADORES*
- ★ *EVAPORADORES*
- ★ *VÁCUOS, ETC.*

Rua João Conceição, 1145 — PIRACICABA — Est. de São Paulo
Caixa Postal 25 - Telefone 2205 - End. Telegráfico "MORLET"
Representante - DINACO - Agências e Comissões Ltda. - Rua do Ouvidor, 50 - 6º
Rio de Janeiro - Bahia - Espírito Santo - Est. do Rio - Minas Gerais
ROBERTO DE ARAUJO — Rua Madre de Deus, 300 — 2º andar — Recife
Pernambuco - Sergipe - Alagoas - Paraíba e Rio Grande do Norte

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

CRIADO PELO DECRETO N.º 22.789, DE 1.º DE JUNHO DE 1933

Sede: PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, 42

RIO DE JANEIRO — Caixa Postal 420 — Enderêço Telegráfico "Comdecar"

EXPEDIENTE: de 8.30 às 18 horas
Aos sábados : de 9 às 12 horas

COMISSÃO EXECUTIVA

Delegado do Banco do Brasil — Leandro Maynard Maciel (Presidente); *Delegado do Ministério da Fazenda* — Epaminondas Moreira do Vale (Vice-Presidente); *Delegado do Ministério do Trabalho* — Armando David Ferreira Lima; *Delegado do Ministério da Viação* — Hélio Cruz de Oliveira; *Delegado do Ministério da Agricultura* — José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Representantes dos Usineiros: — Moacir Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Walter de Andrade e Gil Methodio Maranhão. *Suplentes* — Gustavo Fernandes de Lima e Luis Dias Rollemberg.

Representantes dos Bangüezeiros: — José Vieira de Melo. *Suplente* — Afonso José de Mendonça.

Representantes dos fornecedores: — Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira e Admardo da Costa Peixoto. *Suplentes* — José Augusto de Lima Teixeira e Fausto Pontual Jr.

TELEFONES:

Presidência

Presidente 31-2741
Chefe de Gabinete 31-2583
Oficial de Gabinete 31-2689
Assessor Presidente 31-2853
Portaria da Presidência 31-2853

Comissão Executiva

Secretaria 31-2653

Divisão Administrativa

Gabinete do Diretor 31-2679
Serviço de Comunicações 31-2543
Serviço de Documentação 31-2469
Biblioteca 31-2540
Serviço de Mecanização 31-2571
Seção de Contrôle Codif. 31-2571
Serviço Multigráfico 31 2571
Serviço do Material 31-2657
Serviço do Pessoal 31-2542
(Chamada Médica) 31-3058
Seção de Assistência Social ... 31-2696
Portaria Geral 31-2733
Restaurante 31-3080
Zeladoria 31-3080

Armazém de Açúcar, Garagem ...., Arquivo Geral ... } Av. Brasil 34-0919

Divisão de Arrecadação e Fiscalização

Gabinete do Diretor 31-2775
Serviço de Fiscalização 31-3084
Serviço de Arrecadação 31-3084

Divisão de Assistência à Produção

Gabinete do Diretor 31 3091
Serviço Social e Financeiro 31-2758
Serviço Técnico Agronômico .. 31-2769
Serviço Técnico Industrial 31-3041
Setor de Engenharia 31-3098

Divisão de Contrôle e Finanças

Gabinete do Diretor .... { 31-3046 / 31-2690 }
Subcontador 31-3054
Serviço de Aplicação Financeira 31-2737
Serviço de Contabilidade 31-2577
Serviço de Contrôle Geral ..... { 31-2527 / 31-3055 }
Seção de Tomada de Contas 31-2655

Divisão de Estudo e Planejamento

Gabinete do Diretor 31-2582
Serviço de Estudos Econômicos 31-2540
Serviço de Estatística e Cadastro 32-5089

Divisão Jurídica

Gabinete Procurador Geral .... { 31-3097 / 31-2732 }
Subprocurador 32-7931
Seção Administrativa 32-7931
Serviço Forense 31-2538

Serviço de Aguardente (SECRRA)

Superintendente 31-2839

Serviço de Álcool (SEAAI)

Superintendente 31-3082
Seção Administrativa 31-2656

Federação dos Plant. Cana do Brasil 31-2720

Cooperativa 31-2842

BRASIL AÇUCAREIRO

Órgão Oficial do Instituto do Açúcar e do Álcool

(Registrado com o n.° 7.626, em 17-10-34, no 3.° Ofício do Registro de Títulos e Documentos).

RUA DO OUVIDOR, 50 - 9° andar
(Serviço de Documentação)
Fone 31-2469 — Caixa Postal, 420

Diretor
RENATO VIEIRA DE MELO

Assinatura anual:

Para o Brasil	Cr$ 100,00
Para o Exterior	Cr$ 150,00
N° avulso (do mês) ..	Cr$ 10,00
N° atrasado	Cr$ 15.00

Vendem-se volumes de *Brasil Açucareiro*, encadernados, por semestre.

Preço de cada volume: Cr$ 550,00

★

AGENTES:

DURVAL DE AZEVEDO SILVA
Rua do Ouvidor, 50 - 9° andar — Rio de Janeiro.

AGÊNCIA PALMARES
Rua do Comércio, 532 - 1° — Maceió — Alagoas.

OCTAVIO DE MORAIS
Rua da Alfândega, 35 — Recife — Pernambuco.

HEITOR PÔRTO & CIA.
Rua Vigário José Inácio, 153 — — Caixa Postal, 235 — Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul.

MARIANO MIRANDA
Franklin, 1968 — Buenos Aires.

As remessas de valores, vales postais, etc., devem ser feitas ao Instituto do Açúcar e do Álcool e não a *Brasil Açucareiro* ou nomes individuais.

Pede-se permuta.
On démande l'échange.
We ask for exchange.
Pidese permuta.
Si richiede lo scambio.
Man oittet um Austausch.
Intershangho deziraťa.

SUMÁRIO

MARÇO — 1961

★

Capa de Jacintho Moraes

NOTAS E COMENTÁRIOS

DIVULGAMOS nesta edição de o *Brasil Açucareiro* algumas notícias de atualidade relacionadas com o programa em curso e outro a empreender com a finalidade de elevar o rendimento das lavouras canavieiras no Nordeste. Não é de hoje a queda do rendimento em açúcar das canas colhidas nas lavouras nordestinas. Há alguns anos o fenômeno preocupa os responsáveis pela economia canavieira, pois acarreta prejuízos de monta, não só aos produtores agrícolas e industriais, mas também aos estados açucareiros cuja economia sofre, naturalmente, os efeitos da queda da produção. O remédio do mal é conhecido e está à vista. Trata-se da substituição das variedades de cana de baixo rendimento por outras mais ricas, que apresentam um teor de sacarose mais elevado.

Existe, inclusive, um plano em andamento no Estado de Pernambuco cuja intensificação acaba de ser deliberada por decisão do Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, que para tanto contou com a cooperação decisiva do Governador Cid Sampaio. Tal esfôrço, no entanto, não basta para enfrentar a crise. É preciso olhar para o futuro, com vistas a um plano de ação mais demorado e, por isso mesmo, de efeitos mais duradouros. Neste sentido está nas cogitações dos dirigentes da política canavieira e dos responsáveis pelos Estados interessados a criação de uma estação experimental com a finalidade de promover o plantio e a aclimatação de variedades nobres, ricas em sacarose e de resistência comprovada. Foi prevista, inclusive, a contratação de um técnico holandês, de méritos reconhecidos, para dirigir a estação experimental, onde serão aplicadas as técnicas mais modernas e os processos mais eficientes para a adequada realização do programa esboçado.

É tempo, evidentemente, de esclarecer o processo de racionalização da agro-indústria do açúcar. O esfôrço despendido nos últimos anos, não obstante o recuo observado em Pernambuco, revelou-se altamente compensador. Os investimentos que venham a ser feitos para melhorar os métodos de cultura da cana-de-açúcar, entre nós, estão destinados a dar frutos mais do que animadores. Quando se considera que a utilização de variedades de melhor rendimento permite obter volume de matéria-prima

bem mais elevado, sem aumento da área cultivada ou do número de trabalhadores agrícolas, comprova-se o acêrto desta orientação.

Nem sempre se torna fácil vencer a rotina nas atividades agrícolas. Em relação à lavoura da cana-de-açúcar justiça é reconhecer, no entanto, o espírito altamente progressista dos que a ela se dedicam, sempre prontos a aperfeiçoar os métodos de cultivo, desde que para tal disponham dos elementos indispensáveis. É precisamente em criar tais facilidades que o Instituto do Açúcar e do Álcool se empenha neste momento, como se deduz da leitura das notas que a seguir publicamos.

TÉCNICO HOLANDÊS ESTUDA A LAVOURA CANAVIEIRA EM PERNAMBUCO

Na sede da Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco, o Dr. Pieter Honig, ex-diretor da Estação Experimental de Cana-de-Açúcar de Java e técnico de renome mundial hoje com escritório para consultas em Nova York, presentes numerosos usineiros, fêz uma exposição sôbre as suas observações da lavoura canavieira pernambucana. O Dr. Honig, que veio a Pernambuco a convite da Cooperativa, percorrera, em compahhia de técnicos brasileiros, os canaviais do Estado, visitando numerosas usinas, e observando, igualmente, os órgãos técnicos existentes, tais como a Estação Experimental de Curado, o Instituto Agronômico do Norte, a Comissão de Combate às Pragas e outros.

Pelo que lhe fôra dado observar, informou o Dr. Honig ter a convicção de que o verificado baixo rendimento industrial decorria do emprêgo da cana Co331 ou 3X. Anotara, também, profundas diferenças nas zonas canavieiras que começaram a ser adubadas depois da guerra, parecendo-lhe que a adubação não era feita de acôrdo com as diferentes condições do terreno. Verificara serem os terrenos muito íngremes, e por isso cada um dêles precisava de tratamento adequado, frizando que condições semelhantes sòmente encontrara na África do Sul, nas Ilhas da Reunião e Maurício. Na sua opinião, afirmou, Pernambuco tinha necessidade de dar solução ao problema das variedades de cana, selecionando as mais adequadas de acôrdo com as condições da topografia, estrutura física do solo, água e fertilidade. Sem isto ocorre que em alguns terrenos o rendimento por hectare é excelente e em outros muito baixo. É de tal ordem essa diferença que chegara a indagar se havia justificação na continuidade das lavouras canavieiras em tais áreas.

Em continuação o Dr. Honig declarou que a sua visita prendia-se igualmente à possibilidade da criação de uma nova estação experimental de cana-de-açúcar. No decorrer das visitas que realizara chegara à conclusão de que uma estação experimental específica é essencial ao desenvolvimento da agro-indústria da cana-de-açúcar no Estado. Existem diversos centros de estudos para aspetos determinados do problema, cabendo à nova estação abrir caminho para uma perfeita colaboração construtiva, evitando antagonismos e duplicidade de esforços, orientação esta urgente pois os problemas açucareiros de Pernambuco não são tão simples de resolver, embora seja certo que com uma boa orientação êles encontrarão a solução devida.

Ao terminar a exposição, o técnico holandês agradeceu as facilidades recebidas, graças ao que pudera realizar um primeiro estudo da situação. Confiava em que outras visitas lhe permitissem observações mais profundas dos

diversos problemas, pois para êle era motivo de grande satisfação dar a sua cooperação técnica ao progresso da indústria açucareira do Estado de Pernambuco.

RENDIMENTO DA CANA-DE-AÇÚCAR EM PERNAMBUCO

Há tempos vem se observando no Estado de Pernambuco baixa ponderável no rendimento em açúcar das canas. A fim de enfrentar a situação, a Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco, com o apoio do Instituto do Açúcar e do Álcool, do Serviço do Acôrdo da Cana-de-Açúcar, do Instituto Agronômico do Norte e da Secretaria da Agricultura, havia designado o agrônomo Frederico Veiga, criador da cana CB, cultivada com êxito no sul do Brasil, na África e na Ásia, para examinar a situação dos canaviais naquele Estado e elaborar um plano visando a alcançar a recuperação do rendimento da cana-de-açúcar da região.

Com o objetivo de estimular a ação iniciada, estiveram reunidos no Instituto do Açúcar e do Álcool com o Sr. Leandro Maciel o Governador Cid Sampaio, representantes da Cooperativa de Usineiros de Pernambuco e usineiros dêsse Estado. Foram assentadas diversas providências, umas de efeitos imediatos, outras de resultados mediatos. Em relação às primeiras, deliberou-se continuar a seleção de cana-semente, de acôrdo com o plano elaborado pelo agrônomo Frederico Veiga. Em relação às segundas, decidiu-se promover a criação de uma estação experimental com a finalidade de promover o plantio e a aclimatação de variedades de elevado teor de sacarose. A nova estação, a ser dirigida por um técnico holandês já convidado, deverá beneficiar todos os Estados açucareiros do Nordeste, que terão no estabelecimento especializado o supridor fácil e próximo de sementes de espécie rica.

MELHOR RENDIMENTO EM PERNAMBUCO

O novo delegado regional do Instituto do Açúcar e do Álcool, em declarações prestadas ao *Diário de Pernambuco*, afirmou que a autarquia se esforçará para melhorar os níveis de rendimento da produção açucareira, presentemente sacrificada por uma série de fatôres, inclusive a cultura de variedades inadequadas. Disse o Sr. Luís de Araújo Cavalcanti Duca Neto que o I. A. A. procurará devolver a Pernambuco o rendimento médio de 112 quilos de açúcar por tonelada de cana alcançada até a safra de 1952/53, e que depois caiu para 87 e 85 quilos. A causa, afirmou, está no cultivo de variedades contra-indicadas, segundo demonstraram os técnicos. Caso o Estado produzisse a variedade geralmente conhecida como P. O. J. numa proporção de 90 %, tal como ocorreu na safra de 1952/53, a produção alcançaria 20 milhões de sacos em lugar dos 13 milhões obtidos na safra passada. Referiu-se, finalmente, o Sr. Duca Neto às providências adoptadas pelo I. A. A. de colaboração com a Cooperativa de Usineiros de Pernambuco e as autoridades federais e estaduais para acelerar a produção de variedade de cana de maior rendimento e melhor ajustamento às condições regionais.

CAMPOS DE MULTIPLICAÇÃO Na BAHIA

A utilização de sementes de novas variedades pelos técnicos do Serviço Técnico-Agronômico, da Divisão de Assistência à Produção, do I. A. A., na Bahia, vem permitindo ensaios de competição dos mais interessantes. Foram introduzidas dez variedades nas Usinas Paranaguá, Santa Eliza, Itapetinguí e Aliança, que, multiplicadas, ensejarão a competição entre as sete que melhor se comportarem e a variedade CO 331, atualmente a mais cultivada na região.

Segundo informa o Agrônomo Américo Garcez, foram efetuadas, em 1960, diversas inspecções aos campos de multiplicação para observação do comportamento das novas variedades e coleta de amostra para análises de laboratório, essenciais ao conhecimento do rendimento industrial.

A realização da colheita dos campos, levando-se em conta as péssimas condições climáticas, permitiu destacar as seguintes observações. A CB 45-3 revelou-se uma variedade portadora de bom índice de rusticidade, boa perfilhação, desenvolvendo tanto em solo forte como em fraco e apresentando razoável teor de sacarose. A CB 47-75 é muito precoce, portadora de bom teor de sacarose. A CB 41-76, já existente na região, onde errô-

neamente é denominada CO 419, ao que tudo indica é de grande produtividade. A CB 48-12 deu bom rendimento agrícola em terrenos argilosos.

Das variedades Barbados destacaram-se a B 37-161 e a B 37-172 pelo seu desenvolvimento e capacidade de entouçar. A B 40-98 apresentou maior riqueza que as primeiras, embora de menor rendimento agrícola.

Cabe ponderar, finalmente, que as considerações acima não devem ser aceitas como definitivas, pois fatôres novos poderão modificar o quadro exposto.

COMBATE À CIGARRINHA EM SERGIPE

Por intermédio da sua Divisão de Assistência à Produção, o Instituto do Açúcar e do Álcool vem ajudando os produtores de cana-de-açúcar do Estado de Sergipe a dar combate à praga da cigarrinha que infesta os canaviais sergipanos. Foram adquiridas 200 toneladas de inseticida a serem distribuídas entre os usineiros e fornecedores de cana, sob a supervisão da Inspetoria Técnica Regional da autarquia do Estado.

As normas fixadas para a distribuição prevêm a partilha do inseticida entre os interessados proporcionalmente às respectivas quotas de produção no ano de 1960. Logo após a chegada do produto, os interessados poderão retirar até 60 % da qouta atribuída, ficando os restantes 40 % para liberação posterior pela Inspetoria Técnica Regional, quando necessária e em função das condições de infestação nos canaviais de usinas e fornecedores, como fórmula para atacar os pontos mais atingidos pela praga. Pelos cálculos realizados, as usinas deverão receber 5.765 sacos de inseticida e os fornecedores 2.086. A ajuda do Instituto do Açúcar e do Álcool no combate à cigarrinha em Sergipe é tanto mais valiosa por ser êste, no momento, o único serviço oficial empenhado num programa de ataque à praga que tantos prejuízos tem causado à economia regional.

FIGURA DE PROJEÇÃO MUNDIAL NO MERCADO DO AÇÚCAR VISITA O BRASIL

O Sr. Júlio Lobo, figura das mais conhecidas no comércio mundial do açúcar, visitou o Brasil, nos primeiros dias de março, tendo a oportunidade de entrar em contato com o mundo oficial e os setores açucareiros em geral. Já vinculado à comercialização do açúcar brasileiro, o visitante manifestou, em declarações à imprensa, o desejo de aplicar capitais na fabricação do produto. Segundo declarou o Sr. Júlio Lobo, a sua confiança e entusiasmo no futuro da economia açucareira permanecem inalterados. Insistiu, no entanto, na necessidade de que se enverede pela pesquisa científico-tecnológica a fim de abrir novos horizontes de consumo e aplicação para a produção açucareira. O que foi conseguido pela petroquímica poderá ser alcançado também pelo que denominou de "sucroquímica".

Além da entrevista que manteve com o Sr. Leandro Maciel, presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, o Sr. Júlio Lobo teve a oportunidade de entrar em contato pessoal com os Ministros da Fazenda, da Indústria e Comércio e da Agricultura num jantar íntimo na residência do Sr. Colares Moreira e com outras figuras de destaque quando da homenagem que lhe foi prestada pelos Diários Associados. Em Pernambuco o Sr. Júlio Lobo visitou o Governador Cid Sampaio, em companhia de dirigentes da Coperativa de Usineiros de Pernambuco, reiterando nessa oportunidade a decisão de realizar investimentos na economia canavieira. Visitou, igualmente, diversas usinas pernambucanas e as instalações de embarque de açúcar no Pôrto do Recife.

Ao percorrer o Museu do Açúcar, na capital pernambucana, o Sr. Júlio Lobo manifestou o seu agrado, dizendo ser a primeira instituição no gênero que conhecia e proclamando que o Museu apresenta amplas possibilidades de repercussão mundial, merecendo o apoio de quantos mantêm ligações com a chamada civilização do açúcar.

IMPORTÂNCIA DO MUSEU DO AÇÚCAR

O industrial José Ermírio de Moraes estêve em visita ao Museu do Açúcar, no Recife, percorrendo, demoradamente, as respectivas instalações em companhia do Sr. Fernando da Cruz Gouveia, seu diretor. O Sr. Ermírio de Moraes não poupou elogios ao que lhe era dado observar, destacando o alcance dos cri-

térios seguidos nas pesquisas e formação do acervo do Museu. Disse que uma iniciativa das dimensões do museu mereceria ser prestigiada para que lograsse o maior desenvolvimento. Na oportunidade, o Sr. Ermírio de Moraes, depois de proclamar que o Museu do Açúcar procede a uma autêntica valorização e preservação dos elementos que constituiriam a civilização açucareira prometeu o seu apoio à iniciatva, pois "ao amparo oficial que não deve faltar, deve-se somar o apoio de todos aquêles que se sintam ligados à civilização do açúcar".

ESCOLA ALFREDO DE CARVALHO

Em combinação com o Movimento de Cultura Popular da Prefeitura Municipal, a Associação Atlética Brasil Açucareiro, secção de Pernambuco, fêz inaugurar no Recife uma escola de alfabetização, tendo como patrono o historiador Alfredo de Carvalho. No ato de inauguração do estabelecimento, situado no bairro de Afogados, e que funcionará em dois turnos, com capacidade para 40 alunos, falaram o Prefeito Miguel Arraes e o Sr. Luiz Cavalcanti, pela AABA.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DE PERNAMBUCO

A nova diretoria do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar de Pernambuco, eleita por mais de mil votos de diferença, tomou posse no dia 8 de março de 1961, em cerimônia levada a cabo na sede social. O Presidente Diógenes Vanderley, reeleito, afirmou que a nova direção cuidaria de completar a construção do hospital de 150 leitos, em fase de acabamento, para atender aos associados e suas famílias.

ENGENHOS SETECENTISTAS DA COMARCA DE SABARÁ

VI

Miguel Costa Filho

ACREDITAMOS que êsses vinte e oito sítios ou fazendas setecentistas da Comarca de Sabará podem ser tomados como representantes típicos dos sítios, das fazendas, dos engenhos de cana, não só dessa circunscrição, mas de tôdas as demais que com aquela, a partir de 18 de agôsto de 1721, passaram a constituir a Capitania de Minas Gerais.[1]

É o que pensamos poder mostrar em outros trabalhos a se publicarem ulteriormente.

Os engenhos da primeira fase que, de acôrdo com o que está estabelecido relativamente à evolução da economia mineira, se encerrou perto do meado daquela centúria, não eram — referimonos, é claro, aos mencionados neste trabalho — estabelecimentos que pudessem suportar confrontos com os bons engenhos das capitanias tradicionalmente açucareiras.

Estamos mesmo em que eram de tipo inferior, simples engenhocas, que nem essa denominação poderiam receber na classificação dada por Antonil, por sinal um contemporâneo dos primórdios do povoamento de Minas Gerais, se bem que não tenha estado nessa região em época alguma, segundo afirmação inaceitável que já se fêz.

Disse êsse autor[2] que os engenhos do Brasil se chamavam reais uns, engenhocas os outros. Aquêles tinham tôdas as dependências necessárias e tôdas as oficinas perfeitas com grande número de escravos, canaviais próprios ou obrigados e, sobretudo, eram movidos por água. Os da segunda categoria eram menos providos e aparelhados, movidos por cavalos ou bois e tinham poucos escravos.

Adiante, João Antônio Andreoni — êsse é, como hoje sabemos, o verdadeiro nome do autor de *Cultura e Opulência do Brasil* — esclarece que os engenhos maiores possuíam de cento e cinqüenta a duzentos escravos, contando os da lavoura.[3]

---

1 "Revista do Arquivo Público Mineiro", Ano I, pág. 5.
2 "Cultura e opulencia do Brasil por suas drogas e minas", Lisboa — Na Officina Deslandesiana, 1711, pág. s/n. do Proêmio.
3 Ob. cit., pág. 2.

Quais eram as dependências ("partes") e oficinas, coisas de que deviam ser providos os grandes engenhos, aquêles que podiam ostentar os títulos pomposos e arrogantes de engenhos reais, em face dos engenhos "inferiores", das simples engenhocas?

Menciona-os, a uns e outros, discrimina-os Antonil, miúda, metòdicamente, nos capítulos dos livros segundo e terceiro da primeira parte de seu livro citado. Descrição perfeita que o autor não poderia fazer, tendo estado apenas oito ou dez dias no Engenho Sergipe do Conde, que lhe serviu de modêlo, não fôra a ajuda de informantes que tinham trinta e cinqüenta anos de experiência, além de outros de menor tempo e competência.

O célebre estabelecimento baiano imortalizado por Antonil possuía, além da casa do engenho pròpriamente dito, casa das fornalhas, casa das caldeiras e casa de purgar.

Eram em número de seis as fornalhas daquele engenho, que pertencera a Mem de Sá.

Na casa das caldeiras ou casa dos cobres, como também se chamava, em vista de estarem assentados nela não só as caldeiras mas também paróis, bacias e tachas, tudo de cobre, havia dois ternos de cada um dêsses recipientes.

Vale a pena enumerá-los, acompanhando a lição do jesuíta: parol do caldo; parol da guinda; caldeira do meio; caldeira de melar; parol de escuma; parol do melado; parol de coar; tacha de receber; tacha da porta; tacha de cozer; tacha de bater; bacia para repartir o açúcar nas fôrmas.[4]

Êsse era um dos ternos, note-se bem.

Antonil relaciona, em seguida, êstes instrumentos utilizados na casa das caldeiras: escumadeiras, pombas, reminhóis, cubos, passadeiras, repartideiras, tachos, vasculhos, batedeiras, bicas, cavadores, espátulas e picadeiros. O autor refere minudentemente as finalidades de cada um dêsses instrumentos.

Os dois primeiros capítulos do livro terceiro do escritor setecentista são dedicados às fôrmas, utensílios em que se lavava e purgava o açúcar. O engenho modelar por êle descrito possuía pelo menos quarenta e quatro ou quarenta e cinco fôrmas.[5]

Outros utensílios existentes nos engenhos reais, consoante o livro de Antonil: cochos, balanças, pesos, facões toletes, rodos, caixas, pilões, macetes etc.

D. Domingos do Loreto Couto, escrevendo em 1757, os seus *Desagravos do Brasil e glórias de Pernambuco,* reservou três

4 Id., 63.
5 Id., 75 e 77. Note-se, porém, que as fôrmas não eram de um tamanho padronizado. Antonil observa que o serem de ruim barro e mal queimadas era um defeito notável e que as boas tinham capacidade para pães de três arrôbas e meia.

capítulos dêsse trabalho aos engenhos de "lavrar açúcar", dos quais o primeiro descreve uma dessas fábricas, tomando naturalmente como guias as que existiam naquela Capitania.

É bem de ver que a sua descrição não se compara nem pela extensão nem muito menos pela qualidade à do clérigo italiano.

Mas, tem muito valor e se presta a um confronto interessante, dado que parece ter havido apreciáveis diferenças entre os engenhos baianos e os pernambucanos. Além disso, mediava entre uma e outra obra um período de cêrca de meio século.

Não cabe fazer no momento êsse confronto. Diremos apenas que o beneditino, com a sua prosa abstrusa, não fêz obra comparável com aquela, não tanto porque a sua descrição é muito mais sumária do que a de Antonil, mas principalmente porque êste aborda questões econômicas e sociais de que quase não trata Loreto Couto, excetuando-se todo o capítulo treze do livro terceiro, no qual reprova a "severa e injusta sentença que condena por culpa grave trabalhar nos domingos e festas de guarda na fábrica do açúcar, conforme o estilo do Brasil".[6]

Loreto Couto diz que para o trabalho de tôda a fábrica de açúcar eram necessários sessenta escravos, além de mais para cortar e carregar as canas. Os engenhos movidos por bestas precisavam de mais quatro negros. Nada obstante, acrescenta que os senhores de engenho que não tinham fornecedores de cana, isto é, que moíam canas próprias, possuíam até duzentos escravos.[7]

---

6 Ob. cit., "Anais da Biblioteca Nacional", vol. XXIV, págs. 180-186.
7 Id., 175 e 176.

ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

O Sr Leandro Maciel, presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, dirigiu, em 14 de março corrente, o seguinte ofício ao Sr. Otávio Augusto Dias Carneiro, chefe do Gabinete do Ministério de Indústria e Comércio:

Em resposta ao ofício datado de 27/2/61, tenho a honra de informar a V. Sª que o I. A. A. vem observando fielmente o decreto relativo à fixação do novo horário de trabalho, ou seja, das 8,30 às 11,30 e das 14 às 18,00 horas.

2. No que concerne aos funcionários ou servidores ingressados neste Instituto após 1/9/60 e atingidos pelo Decreto nº 50.284, de 21/2/61, cumpre-me informar que a medida incluirá 209 pessoas, a saber:

I — Avulsos (Admitidos à conta da verba de serviços de terceiros) 177

II — Nomeados de acôrdo com o Decreto 50.160 de 27 de janeiro de 1961 24

III — Especialistas temporários (art. 26 da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960) 2

IV — Nomeados interinamente para cargo da classe inicial ou para cargo isolado de provimento efetivo, em vaga aberta no quadro do pessoal, baixado com o Decreto 39.141, de 2/5/56 com a alteração aprovada pelo Decreto 44.237, de 1/8/58 6

3. Acompanha o presente a relação nominal a que se refere a discriminação supra.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. S.ª os protestos de minha alta estima e consideração.

Em 20 de março corrente o Sr. Leandro Maciel oficiou ao Sr. Artur Bernardes Filho, Ministro de Indústria e Comércio, nos seguintes têrmos:

Tenho a honra de submeter a V. Ex.ª para que lhe dê o devido encaminhamento, o anexo projeto de Decreto dispondo sôbre a extinção de cargos do Quadro de Pessoal dêste Instituto.

2. Os cargos referidos no mesmo projeto são de provimento efetivo e em comissão, conforme se discrimina.

3. A extinção proposta atende à circunstância de que se tornarem, os mesmos, dispensáveis, em face do não funcionamento de Destilarias Desidratadoras incluídas no chamado Plano de Aguardente, e na Fábrica de Adubos do Ibura, na cidade do Recife, que não chegou sequer a ser instalada. E atende, sobretudo, à necessidade de reduzir, ao mínimo necessário, as despesas de pessoal dêste Instituto, já bastante elevadas e em flagrante desproporção com as fontes de receita disponíveis.

Outro cargo cuja extinção é proposta é o de Assistente Médico Social, nível 18, criado pelo Decreto nº 49.496, de 10/12/60.

4. Com a extinção dêsses cargos haverá uma economia anual de, no mínimo, Cr$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), que será utilizada na realização dos programas de defesa da economia açucareira, dentro das atribuições e das finalidades desta Autarquia.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Ex.ª os meus protestos de alta estima e consideração.

N. R. — A proposta do Sr. Leandro Maciel mereceu a aprovação do Presidente Jânio Quadros, tendo sido baixado o decreto 50.329, publicado no *D. O.* de 9/3/961, por fôrça do qual forem extintos os cargos acima aludidos.

BIBLIOTECAS, ARQUIVOS E MUSEUS

No dia 23 de janeiro do corrente ano, o Sr. Miguel Costa Filho, Chefe da Biblioteca do I. A. A., entregou ao Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool o seguinte relatório:

Tendo, em nossa recente viagem à Europa visitado bibliotecas, arquivos e museus, cuja organização procuramos estudar, vimos apresentar a V. Ex.ª o relatório dessas atividades, exercidas em virtude de autorização concedida por V. Ex.ª, na nossa qualidade de Chefe da Biblioteca do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Bibliotecas

Começaremos por falar na Biblioteca Nacional Austríaca (Österreichische Nationalbibliothek).

O seu notável acervo está dividido ou distribuído em sete coleções: Impressos; Manuscritos; Músicas; Cartas; Papiros; Retratos e Gravuras; Teatro.

Segundo os dados oficiais de 1958 (fim do ano), possuía a grande biblioteca vienense 1.543.000 volumes, 25.000 folhetos, 8.000 ex-libris, 4.800 revistas e jornais e 29.000 volumes de livros de referência.

Na segunda coleção, além de 35.232 manuscritos e 7.806 incunábulos, havia mais de cem mil autógrafos e 16.000 volumes.

A terceira coleção compunha-se de 30.684 volumes de manuscritos, 67.600 músicas impressas, 35.000 fotografias de manuscritos musicais e 23.700 volumes de obras de referência (Handbibliothek).

É muito importante e também numerosa a coleção de cartas, constituída, naquela época, de 134.000 fôlhas (mapas), 121.000 mapas geo-topográficos, 79 globos e 26.000 obras de referência.

100.000 papiros formavam a coleção ou divisão respectiva, com 7.600 volumes de obras de referência.

Havia na sexta coleção 500.000 gravuras, fotografias etc., 116.100 volumes de obras de referência e de antigos "Fideikommiss" e 360.000 negativos fotográficos.

Mencionem-se finalmente 125.500 livros e manuscritos de teatro, 55.200 autógrafos, 280.000 quadros, 94.300 fotografias para a história do cinema, 450.000 bilhetes de teatro, recortes de jornais, 736 modelos ou maquetas de palco, 166 rolos de filmes, 700 objetos muito antigos ou dignos de figurar em museu (museale Objekte) e 38.000 volumes de obras de referência.

Cada divisão tem a sua sala própria de leitura, para o público, sendo de notar as dimensões da sala principal, com lugares para cem consulentes.

De maneira geral são amplas as instalações da biblioteca vienense, sem dúvida, uma das que de maior espaço dispõe, entre as congêneres européias que já visitamos. O edifício, autêntico palácio, é um dos mais bonitos de Viena, que, do ponto de vista arquitetônico, é uma das mais notáveis cidades da Europa. Os seus funcionários têm especial orgulho em mostrar a *Prunksaal*, "a mais bela sala barroca das bibliotecas do mundo", construída em 1726 por Fischer Erlauch e com pinturas de teto por Daniel Gran, e que, como o seu nome indica,tem algo de grandioso, de pomposo. Nela há uma exposição permanente de manuscritos,além de outras eventuais que se realizam freqüentemente.

É livre o acesso às salas de leitura a tôdas as pessoas de mais de dezesseis anos, desde que provem a sua identidade com documentos autênticos e acompanhados de fotografia, fornecendo-se-lhes um cartão de leitura (Lesekarte) para cada sala.

Se bem que cada coleção, conforme a discriminação já feita, tenha a sua sala especial de consulta, o leitor da sala principal pode

excepcionalmente pedir que lhe tragam obras de referência das outras coleções ou divisões.

Se o consulente quiser um cartão de leitura anual (Jahreslesekarte) pode obtê-lo na sala principal, mediante o pagamento de uma pequena taxa, ficando com o direito de freqüentar as demais salas e consultar as peças constantes de suas coleções.

A Biblioteca Nacional de Viena, como, por via de regra, a grande maioria das bibliotecas européias, tem o seu sistema próprio, nacional, de catalogação e classificação.

Há um catálogo de autores, em ordem alfabética (Alphabetischen — Autoren — Katalog), compreendendo as obras publicadas a partir de 1931, junto à sala principal. Os nomes das publicações anônimas, enciclopédias etc. figuram no catálogo a partir do vocábulo principal do título respectivo.

Outro catálogo (Schlagwortkatalog) permite ao leitor encontrar as obras existentes sôbre tal ou qual matéria, também em ordem alfabética. Por exemplo, se o consulente quer ver os trabalhos existentes sôbre a Catedral de Santo Estêvão, deve procurá-los em três verbetes: Viena, cidade onde está situado o célebre templo gótico; Igrejas; Igreja de Santo Estêvão.

É, pois, um catálogo de assuntos com três fichas para cada obra, geralmente.

Quanto às obras anteriores a 1931, pode-se recorrer a livros de referência existentes na Biblioteca: bibliografias, léxicos, manuais das salas de leitura e os catálogos da sala principal.

Só em casos limitadíssimos e em circunstâncias especiais é possível levar algum livro por empréstimo. Contudo, a Biblioteca atende a pedidos de empréstimo de livros para o estrangeiro, quando nenhuma outra biblioteca de Viena possua um exemplar da obra pedida, desde, porém, que esta vá para um estabelecimento congênere, onde será consultada, pagando o consulente as despesas de correio e seguro.

Na Biblioteca Nacional Austríaca foi feita, a nosso pedido, a reprodução de três gravuras do Atlas Blau, de interêsse para a história do açúcar no Brasil. Apesar de conhecidas, a nitidez dos originais é tal que se justificava tal reprodução. Êsse material iconográfico foi incorporado ao patrimônio do Museu do Açúcar, em virtude de entendimento com o Dr. Gil Maranhão.

Na Tcheco-Eslováquia, país que visitamos a convite da Associação dos Jornalistas, as bibliotecas formam um sistema unificado, em que a Biblioteca do Estado tcheco-eslovaco ocupa um lugar saliente, sendo considerada a Biblioteca Central.

Note-se, porém, que o que se chama Biblioteca do Estado tcheco-eslovaco não é um estabelecimento único situado em um só edifício. É um conjunto de estabelecimentos instalados em prédios diferentes e até distantes uns dos outros. O núcleo dêsse grande conjunto é a Biblioteca Universitária, a mais velha e a maior entre as bibliotecas estatais de pesquisa daquele país. Através de seus seis séculos de existência, a Biblioteca Universitária reuniu os melhores tesouros da literatura tcheca, o maior acervo de livros, e se constituiu em uma das mais importantes instituições culturais da Tcheco-Eslováquia. Observe-se, porém, que não depende da Universidade. Simplesmente, conservou-se o seu nome tradicional.

O seu patrimônio mais antigo compõe-se de cêrca de 6.000 volumes de velhos manuscritos, 1.200 volumes de manuscritos orientais, 6.000 papiros e 2.200 incunábulos (3.000 volumes). Excede a 1.800.000 (dado de 1959) o número total de volumes da Biblioteca Universitária.

Em 1954, a Biblioteca Universitária foi reorganizada, particularmente no que concerne aos serviços atinentes ao público.

Mas, foi em 1958 que, devido à criação da Biblioteca do Estado Tcheco-Eslovaco, a velha instituição se tornou o seu principal componente.

Consta de três divisões a Biblioteca Universitária: Aquisição e Preparo dos Livros; Consulta dos Leitores; Tarefas Diversas.

A primeira Divisão, de Aquisição e Preparo dos Livros, subdivide-se em quatro departamentos: Departamento de Aquisição; Departamento de Preparo (melhor diríamos Catalogação); Departamento de Revisão; Departamento de Permuta Internacional do Livro.

Cabe ao primeiro adquirir livros, de acôrdo com um plano sistemático.

O segundo departamento cataloga o material adquirido e prepara e supervisiona os

catálogos oficiais, isto é, o catálogo sistemático de autor e assunto.

A tarefa de que é incumbido o terceiro departamento é a revisão do patrimônio de livros, executando um plano elaborado de antemão.

O Departamento de Permuta Internacional do Livro, além de sua tarefa específica, coordena a importação de literatura estrangeira.

São os seguintes os departamentos da segunda Divisão (de Consulta dos Leitores): Departamento de Informação Bibliográfica; Departamento de Empréstimo e Leitura a Domicílio; Serviço de Empréstimo entre Bibliotecas; Departamento de Depósitos; Departamento de Fotografia e Serviço de Microfilme; Departamento de Periódicos.

O primeiro levanta listas de livros sôbre temas apresentados, ensina ao leitor o uso dos catálogos, informa acêrca das regras do empréstimo de livros e das facilidades de empréstimo por outras bibliotecas, dá conhecimento de novas publicações ao leitor.

O segundo departamento da segunda Divisão empresta livros para uso externo ou para utilização imediata.

Cabe ao terceiro providenciar empréstimos para leitores da Tcheco-Eslováquia e de bibliotecas estrangeiras ;empresta a outras bibliotecas do país e a bibliotecas estrangeiras, inclusive livros do patrimônio da Biblioteca Universitária.

O Departamento de Depósitos tem a seu cargo organizar os livros no Clementinum, que é a parte mais antiga do mosteiro, e em salas de depósitos separados.

O quinto Departamento se encarrega de mostrar o seu acervo ao leitor e de microfilmar os livros e revistas raros.

Ao último dos departamentos referidos incumbe organizar as coleções de periódicos.

À terceira Divisão cabe realizar certas tarefas especiais, subdividindo-se assim: Departamento Bibliográfico; Departamento de Manuscritos e Livros Raros; Departamento de Música; Departamento Central de Conservação do Livro; Oficina de Encadernação.

Confia-se ao primeiro o preparo como também a publicação de listas dos livros estrangeiros recebidos ou adquiridos pelas bibliotecas tcheco-eslovacas de pesquisas como também bibliográfias de temas especiais.

A função do segundo departamento é a de catalogar manuscritos, incunábulos, livros raros e antigos e atender aos leitores na sala de manuscritos.

Organizar o catálogo das obras musicais e atender às consultas na sala respectiva é o que tem de fazer o terceiro departamento.

Ao quarto dos departamentos citados incumbe guardar, conservar e restaurar os livros das bibliotecas de pesquisas da Boêmia e da Morávia.

A Biblioteca Universitária possui uma oficina de encadernação.

Há, ao todo, portanto, quinze departamentos.

Existem salas de consulta, com mais de seiscentos lugares para os leitores, ao todo.

A sala I, com trinta lugares e obras de referência, é reservada a pessoas destacadas de instituições políticas e institutos de pesquisa.

Sala II: duzentos lugares e uma grande biblioteca de referência, dividida em vinte secções, para pesquisadores e outras pessoas cultas e estudantes do quarto ano.

Sala III: para todos os mais leitores, especialmente estudantes.

Além dessas salas gerais, possui a Biblioteca Universitária cinco salas especiais dirigidas por assistentes devidamente capacitados para orientar os leitores.

Destas mencione-se primeiramente a sala de consulta do Departamento de Informação Bibliográfica, com dez lugares; possui grande número de obras de referência, inclusive enciclopédias bibliográficas, e presta assistência especializada em matéria bibliográfica e para outras investigações.

Sala do Departamento de Manuscritos e Livros Raros: vinte e dois lugares e bom número de obras de referência.

Sala do Departamento de Música: dez lugares e obras especiais de referência concernentes a músicas tcheco-eslovacas e estrangeiras.

Sala de Microfilmes: três máquinas de leitura de microfilmes, utilizáveis pelos leitores.

Sala de Periódicos: sessenta lugares; 1.700 periódicos, dos quais 1.000 estrangeiros. Os periódicos estão divididos em vinte grupos e podem ser lidos em exemplares separados ou encadernados em volumes, conforme os casos.

Em 1960, instalou-se uma sala especial

para o estudo do marxismo-leninismo, com vinte lugares e uma vasta biblioteca de referência contendo as obras dos fundadores da doutrina e outros livros marxistas.

Há outras salas especiais de consulta ou estudo na mesma ala do Clementinum.

Assim no segundo andar as salas de Pesquisa e Centro Metódico de Biblioteconomia, que possui uma coleção de obras de referência sôbre biblioteconomia, e a sala da Biblioteca Nacional, na qual pode ser consultada tôda a boêmica não encontrada na Biblioteca Universitária, isto é, trabalhos de arte gráfica e pequenas gravuras não incluídas nos acervos da Biblioteca Universitária.

Registra-se também, no terceiro andar, a sala da Biblioteca Eslavônica com obras de referência relativas às disciplinas de ciências sociais e filologia.

Essas coleções especiais ou bibliotecas separadas e o Centro Metódico de Pesquisa e Biblioteconomia fazem parte da Biblioteca do Estado tcheco-eslovaco.

Há duas espécies de catálogo na Biblioteca: catálogo de autor e catálogo de assunto.

Note-se, porém, que existem dois catálogos de autor: um velho e um novo (fichário). Ambos dividem os livros em literatura tcheco-eslovaca e literatura estrangeira.

O catálogo de assunto informa quais os livros existentes na Biblioteca sôbre temas especiais da ciência.

Existe um catálogo sistemático baseado no sistema de classificação internacional decimal, modificado.

O catálogo geral de autor dá uma perspectiva de todo o acervo, exceto de alguns estoques especiais, enquanto o catálogo de assunto relaciona tôda a literatura adquirida depois de 1918 e o catálogo sistemático concerne aos livros adquiridos após 1951.

Acrescente-se finalmente que os departamentos especiais são providos de outros catálogos e fichários.

Além de exposições permanentes na Sala de Matemática e na de Manuscritos organizam-se outras, para mostrar aos freqüentadores da Biblioteca novas publicações e obras importantes nos vários campos da ciência e do ensino.

Desde 1959 têm-se realizado conferências sôbre literatura com a participação de cientistas, editôres, peritos de lojas de livros, livreiros e leitores, que discutem sôbre obras de várias disciplinas científicas. Essas conferências são também um meio conveniente para o trabalho de extensão das bibliotecas.

A Biblioteca Universitária desenvolve igualmente uma larga atividade editorial. Além de bibliografias temáticas especiais, o Departamento Bibliográfico edita uma publicação periódica em que se faz o levantamento da nova literatura estrangeira. O Departamento de Periódicos pubica, também em prazos regulares, listas retrospectivas de periódicos e o de Permuta do Livro Internacional publica uma lista de livros e jornais adquiridos no estrangeiro.

A Biblioteca Universitária também publica um volume especial sôbre vários problemas, estoques de livros e a história da Biblioteca.

Considera-se na Tcheco-Eslováquia que está aumentando o prestígio da Biblioteca Universitária, em vista do interêsse do público pelas suas coleções e atividades, da cooperação crescente com bibliotecas estrangeiras e do número de visitantes dessas bibliotecas e de outras instituições culturais.

As diversas atividades da Biblioteca Universitária e sua extensa significação dentro da Biblioteca do Estado tcheco-eslovaco, não sòmente para estudantes e pesquisadores de Praga mas também para as bibliotecas de todo o país, mostram a importância de seu papel na tarefa de elevar o nível cultural da sociedade socialista da Tcheco-Eslováquia.

Outra biblioteca daquele país que merece uma referência neste relatório é a que tomou o nome de Museu da Literatura Tcheca.

Como a Biblioteca Universitária, está situada em um convento, o Mosteiro de Strahov, de estilo barroco, sendo de notar, porém, que o edifício primitivo, de 1140, obedecia à linha clássica. As escavações efetuadas há poucos anos puseram à mostra alguns trechos do antigo mosteiro.

Foi em 1953 que se inaugurou o Museu da Literatura Tcheca, uma das mais belas e valiosas bibliotecas do centro da Europa.

O próprio título que se lhe deu prova que o que se teve em vista foi reunir o maior conjunto possível de obras literárias tcheco-eslovacas, se bem que o leitor brasileiro deva ser advertido de que o vocábulo literatura é usualmente empregado em muitos países estrangeiros em sentido mais amplo do que or-

dinàriamente no português e não apenas no sentido de belas letras.

Expropriados que foram os conventos, mosteiros e templos religiosos, notáveis do ponto de vista histórico-arquitetônico, com os seus livros, objetos do culto, cimélios de inestimável valor, não raro admiráveis obras de arte religiosa, foram transformados em museus, bibliotecas, em suma em casas de cultura.

Está nesse caso o Mosteiro de Strahov, cujos edifícios barrocos formam um conjunto monumental, que domina, no alto de uma colina, um panorama grandioso, parques e jardins que no outono adquirem uma beleza singular com as suas folhagens que entremeam verde e côr do ouro.

Nesse recanto de uma beleza natural que arrebata o espírito e convida à meditação e ao estudo, longe do ruído das multidões que passam ou das fábricas que trabalham, é que em 1950 o govêrno do país resolveu instalar o Museu recém-criado.

Dificilmente se poderia imaginar local tão apropriado, a atestar, só por si a atenção que a cultura do povo, os assuntos culturais recebem dos podêres públicos na Tcheco-Eslováquia.

Aliás, a biblioteca do mosteiro era famosa pela riqueza de seus acervos: manuscritos antigos ornados de maravilhosas iluminuras, incunábulos provenientes do mundo inteiro, globos medievais, peças únicas de diversas categorias, a que é preciso acrescentar a sua decoração interior, pinturas e esculturas em madeira e pedra.

Os seus 150.000 volumes assim constituídos formam em verdade um patrimônio notável.

Os seus manuscritos, computados em cêrca de dois mil, representam uma coleção muito importante para o conhecimento da literatura e da história tchecas. Figuram entre êles um volume em pergaminho, de 1220, encerrando crônicas contemporâneas, um códice do convento de mulheres de Doksany remontando ao séc. XIII e comportando uma transcrição integral, em pequeno formato, da Bíblia em letras miniatura, um pontifical do bispo Alberto de Sternberk, uma Bíblia do séc. XV dita de Schellenberk e um Missal de Louka, da mesma centúria.

Entre os manuscritos profanos é de salientar uma coleção do velho tcheco, inclusive a Crônica de Dalimil e outras obras literárias fundamentais.

O Evangeliário de Strahov, do séc. IX, proveniente da Igreja de São Martinho-do-Mosela é considerado o mais notável dos manuscritos estrangeiros do Museu da Literatura Tcheca.

Quanto aos incunábulos, que excedem o número de 1500, há a maioria dos de Pilsen, Praga e Vimperk, entre os nacionais, e os saídos das oficinas de impressão de Mogúncia, Nuremberg, Colônia, Leipzig, Basiléia e Veneza.

É abundante o fundo de livros dos séculos XV e XVI, particularmente do país.

Cabe dizer aqui que é muito grande e de valor incalculável a quantidade de livros religiosos, de teologia, de filosofia etc., existentes no Museu, que, além do acervo específico do antigo Mosteiro de Strahov, contém mais as obras de outras bibliotecas conventuais, com as quais aquela vem sendo completada metòdicamente.

Tôda essa riqueza, realmente notável, após o conveniente preparo, está sendo colocada à disposição do público, especialmente dos leitores de mais alta categoria intelectual.

O Museu tem por finalidade precípua ou específica mostrar a evolução das letras tchecas desde a época mais remota até aos nossos dias, exaltar a ação dessa literatura no despertar nacional e o progresso nos tempos de opressão feudal e estrangeira, seu desenvolvimento e seu papel no país libertado.

O Museu é dividido em três seções: a primeira retrata, se assim se pode dizer, a evolução dos inícios da civilização eslava na Boêmia até ao período hussita; a segunda abrange o período que vem do Séc. XVI à fundação do Teatro Nacional; uma vista sumária do florescimento das letras modernas é o que oferece a terceira seção.

Se bem que a parte mais numerosa do Museu consista em livros, manuscritos e facsímiles, o seu patrimônio encerra quadros, estátuas, estatuetas, desenhos e gravuras de mestres antigos e modernos, maquetas de edifícios, cartas, mapas e gráficos, miniaturas de cenas de teatro, fotografias, espécimes de cerâmica, armas hussitas e uma antiga instalação tipográfica. Nas partes mais an-

tigas do Mosteiro, onde se vêem restos das paredes romanas, estão os primeiros monumentos da existência dos eslavos no território da Tcheco-Eslováquia: objetos de ferro do Séc. V e maquetas de poderosas *oppida* dos séculos seguintes.

Entretanto, só no século IX é que, no dizer de Jaroslav Dvorácek, se assiste "à aurora de uma literatura pròpriamente dita, contemporânea do império da Grande Morávia".

Os primeiros documentos dessa época, existentes no Museu, estão redigidos no alfabeto glagolítico, a primeira escrita eslava: são os mais antigos monumentos eslavônios da Tcheco-Eslováquia. Vêm em seguida cartas geográficas em que se pode verificar a extensão do grande império, esfacelado no século seguinte em conseqüência das invasões magiares.

O país sofre então a dupla influência das culturas velho-eslava e latina. Neste passo, podem ser citadas a crônica de Kosmas de 1125 escrita em latim, canções e orações em tcheco, sobressaindo o hino "Senhor tenha piedade de nós" (séc. XI), "transição orgânica do eslavônio ao velho tcheco". O Hino de São Venceslau é o primeiro canto tcheco. Já no fim do século XIII surgem lendas, de que o Museu possui coleções, como também de epopéias cavalheirescas, p. ex., "Alexandrêida", composições em prosa, v. g., Crônica de Tróia, além da "Crônica" de Dalimil (versos).

O período hussita ocupa naturalmente um lugar importante no Museu da Literatura Tcheca, onde existe uma Sala João Huss, com uma exposição permanente, à qual dá um particular interêsse a parede de estilo romano que nela está à vista.

Acompanhando a sistemática da organização do próprio Museu, o visitante poderá ver inúmeros e belos incunábulos.

Introduzida mais ou menos em 1468 na Boêmia a nova arte de impressão, apareceram notáveis exemplares da Bíblia, como o de Kutna Hora, de 1489.

Já da centúria seguinte é a Bíblia de Jirí Melantrich (1577). Mas não é possível esquecer a "Cosmografia" de Münster, de 1554, nem os primeiros livros russos impressos em Praga, no começo do século por Francisco Skoryna.

O período hussita é o grande momento da história tcheca antes de nossos dias.

Daí o relêvo que o Museu lhe concede através das obras aparecidas então.

Em virtude da orientação popular herdada dos hussitas, segundo explica o autor acima citado, procurou-se no século XVI dar às pessoas das camadas inferiores da sociedade a possibilidade de ter uma instrução relativamente elevada. A literatura especializada ou didática foi posta ao serviço das necessidades do tempo, no concernente à vida prática, à formação escolar, ao desenvolvimento dos conhecimentos sôbre a pátria e as nações estrangeiras, ao interêsse pelo passado nacional, pela economia, pelo direito, pela medicina, pela indústria mineira. As obras literárias tornam-se agradáveis de ler mas visam a intenções morais e ao alevantamento social.

Não entraremos em pormenores neste ponto, mas lembraremos que o Museu apresenta um panorama sistemático dos diversos ramos e especialidades científicas compreendidas por aquelas obras.

A derrota dos hussitas acarretou conseqüências nocivas ao povo tcheco. Senhores e letrados foram banidos, seus bens confiscados e dados a estrangeiros, a soberania nacional foi abolida paulatinamente. Proscreveu-se a língua tcheca, procurou-se germanizar a nação pela fôrça; os camponeses foram submetidos a um regime ainda mais opressor do que o anterior, enquanto se amputavam os direitos das cidades.

Escritores, sábios etc. fugiram do país, indo continuar as suas atividades literárias, científicas etc. no estrangeiro.

Há no Museu uma seção particular dedicada às obras dêsses patriotas e reformadores.

Jan Amos Komensky ou Comenius é a figura máxima da cultura tcheca dêsses tempos duros, o maior dos tchecos que procuraram o exílio por não se sujeitarem ao jugo do opressor estrangeiro. Por isso, deu-se o seu nome à sala em que as suas obras, as de Stransky e outras estão expostas e na qual se vê uma reprodução do "Velho desconhecido", de Rembrandt, que, ao que se supõe, é o retrato do próprio Comenius.

Comenius ou, na língua tcheca, Komensky, é apontado na sua pátria e alhures, como o fundador da pedagogia moderna, tendo sido

propagador do sistema da escola única, do método indutivo de ensino, da lição de coisas e da educação pré-escolar e promotor da instrução das meninas.

A chamada renascença nacional está representada na sala subseqüente através das obras de Kramerius, de Václav Thám (teatro), das "Defesas da lingua tcheca" inclusive a do padre Bohuslav Balbin, em latim, e a de K. H. Thám já em tcheco.

José Dobrovsky é um dos sábios mais eminentes do período das Luzes, tendo sido o fundador da ciência histórica tcheca e da filologia eslava como também da linguística tcheca e até, no entender de muitos, da ciência tcheca moderna.

Na mesma sala, vêem-se, ao lado das suas, as obras de seu continuador, José Jungmann.

Os trabalhos dos principais escultores e pintores tchecos do século passado que estão expostos nas salas vizinhas estão ligados à literatura nacional, uma vez que foram inspirados pelos manuscritos de Dvur Kralové e de Zellna Hora, que se dizia remontarem aos séculos IX e XIII, tendo influenciado, graças à sua forma poética, o movimento nacional em luta contra a germanização intentada pelo govêrno austríaco.

A vaga revolucionária que agitou a Europa em 1848 atingiu também a oprimida e indomável Tcheco-Eslováquia.

Das lutas dessa época, conservadas no Museu restam ainda armas e bandeiras estudantis, de artesãos e operários que se bateram nas barricadas de Praga em prol da democracia.

Muitas outras salas apresentam exposições de acôrdo com o plano adotado pelo Museu, que obedece à sucessão cronológica, como a em que estão reunidos periódicos, obras didáticas, como a Enciclopédia Rieger, documentos referentes à fundação de associações econômicas, ginásticas e artísticas ou às grandes manifestações populares em diversos lugares históricos do país.

No século XIX, intensificou-se a luta do povo tcheco por sua cultura própria, por uma vida nacional autônoma. Considera-se que a construção do Teatro Nacional marcou o ápice dessa luta patriótica, quando o país fazia parte do império austro-húngaro.

Construído em 1881 e reconstruído dois anos depois, em vista de ter sido destruído por um incêndio, reputado como um símbolo da vontade nacional e cultural do povo tcheco, como seria de esperar, favoreceu a evolução da literatura teatral no país.

É o que se pode verificar nas seções do Museu em que se reuniu a produção do último século e do atual.

Em uma sala especial encontram-se os livros dos autores russos traduzidos para o tcheco, tais como Púskin, Lermôntov, Gógol. Nekrássov, Saltykov - Tchêdrin, Ostrovski, Turguenev, Gontcharov, Tolstoi e Gorki.

A última sala contém as obras dos principais autores nacionais do período compreendido entre as duas grandes guerras, em especial as dos que foram influenciados pela revolução de 1917, as dos anti-fascistas e as dos que celebraram a libertação da Tcheco-Eslováquia do jugo nazista.

Stanislav Kostka Neumann, Jiri Wolker, Ivan Olbracht, Jaroslav Hasck, Eduardo Bass, Karel Capek, José Hora, Vladislav Vancura, Bedrich Vaclavek, Maria Majerova, Maria Puymanova e Vitezlav Nezval — eis nomes que é necessário recordar neste passo. Cada um dêles tem a sua vitrine especial com o respectivo retrato.

Jaroslav Dvorácek destaca Olbrach como o iniciador do realismo socialista na prosa tcheca e proclama Hora um dos primeiros poetas proletários de sua terra.

Assassinado pela Gestapo, Vancura deixou, entre outros trabalhos, os "Quadros da história da nação tcheca", sendo Válclavek, outra vítima do fascismo, apontado por aquêle autor como pioneiro e fundador da crítica literária marxista tcheca. A orientação do último presidiu à concepção do Museu da Literatura, particularmente no que diz respeito a algumas das letras antigas e da produção contemporânea.

Há a mencionar ainda na última sala as "exposições" de Julius Fucík e Zdenek Nejedly, com os respectivos bustos.

Recorde-se o livro do primeiro, *Reportagem escrita sob a fôrca*, que é o livro tcheco mais traduzido em línguas estrangeiras (mais de setenta idiomas), em cêrca de quarenta países. Documento dos mais impressionantes de nossa época, de uma das épocas mais tenebrosas da história da humanidade, êste da lavra do jovem jornalista que aguardava a hora de morrer e que foi enforcado a mando

do govêrno nazista, ao qual heròicamente combatera.

A Biblioteca Lênin, de Moscovo, rivaliza, quanto ao seu patrimônio, com a Library of Congress, de Washington. Com os seus dezessete milhões de volumes, reunindo-se livros e coleções de revistas e outros periódicos, etc., é apontada no seu país como a maior do mundo, enquanto no Ocidente a primazia é atribuída àquela biblioteca norte-americana. A da capital dos Estados Unidos, segundo dados oficiais de 1955, possuía cêrca de doze milhões de volumes.

O acervo da biblioteca moscovita está distribuído entre dois edifícios, o antigo, do século XIX, e o construído recentemente, de grandes proporções.

Excede a 4.000 o número de leitores que freqüentam diàriamente a Biblioteca Lênin, estimando-se em mais de 24.000 a quantidade de livros consultados nesse gigantesco estabelecimento, diàriamente.

Como na grande maioria das mais importantes bibliotecas de todos os países, além do salão geral, para os leitores comuns, há salas especiais para diversas finalidades. Em 1954, inaugurou-se a sala destinada aos estudantes de humanidades. Nas galerias dessa sala montaram-se aparelhos especiais para a leitura de livros e manuscritos raros, prèviamente filmados.

Os volumes são levados às salas geral, científicas e de crianças por processos mecânicos.

Nas seções de manuscritos e obras raras, estão guardadas peças valiosíssimas, v. g., manuscritos únicos dos séculos XIII e XIV, originais e primeiras edições das obras dos mais insígnes representantes da literatura e da ciência russas.

Entre as obras raras sobressai a riquíssima coleção de livros russos dos séculos XVI, XVII, XVIII e XIX, muitos dos quais proibidos pelo govêrno tzarista, foram impressos em imprensas clandestinas.

Conservam-se cuidadosamente na Biblioteca Lênin as edições das obras raras de Marx e Engels publicadas em vida de seus autores. Com uma ou outra exceção, a grande biblioteca russa possui tôdas as primeiras edições dos trabalhos de Lênin e as coleções de *Iskra* (Faisca), *Vperiod* (Adiante), *Proletari* (Proletario) e outros periódicos.

Na Biblioteca Lênin, está instalado o Museu do Livro, que, entre outras riquezas, conserva teses doutorais e de candidatos de ciências, abrangendo todos os ramos do saber. Cêrca de 2.000 livros e revistas novas chegam diàriamente ao Museu.

Em estreita relação com a Biblioteca Lênin existe naquele país a Câmara do Livro da U. R. S. S., criada em 30 de junho de 1920, a qual recebe diàriamente até 6.000 volumes, revistas, outros periódicos, mapas, partituras, cartazes e outros materiais impressos.

A Câmara do Livro edita regularmente as seguintes publicações: Anais Bibliográficos; Anais de Artigos de Jornal; Anuário do Livro Soviético; Anais Bibliográficos de Literatura Musical, de Artes Plásticas e de Publicações Periódicas.

A biblioteca do British Museum, com os seus seis milhões e tantos volumes, é a terceira do mundo. É claro, porém, que não é só pela quantidade imponente de seu acervo que ela se impõe à nossa admiração. O Museu Britânico tem coleções de grande valia, sendo reputada a mais rica a de obras estrangeiras, adquiridas não só com os créditos de uma subvenção oficial mas, também, em virtude de legados particulares. Nós mesmo vimos na mesa do funcionário encarregado dos trabalhos em português muitos livros brasileiros, inclusive alguns editados pelo Serviço de Documentação do Ministério da Educação. Declarou-nos o funcionário britânico que tais aquisições se fazem com regularidade, sendo muito grande o número de obras editadas no Brasil e nos demais países que o Museu Britânico compra anualmente.

A biblioteca que pertenceu ao rei Jorge III faz hoje parte do patrimônio do Museu Britânico, doada que foi pelo seu filho Jorge IV. Destacam-se na sua sala especial livros e manuscritos orientais, miniaturas persas e indo-persas, bíblias, inclusive a de Gutemberg, o primeiro fólio de Shakespeare, etc.

Na sala dos manuscritos, há igualmente cimélios admiráveis, papiros e manuscritos gregos e latinos, o manuscrito único de Beowulf, poema épico inglês do ano 1000 mais ou menos, autógrafos, selos etc.

Na sala denominada Middle Room, estão guardados os manuscritos mais importantes, como sejam quatro exemplares originais da Magna Charta, o Codex Sinaiticus, manuscrito grego do século IV da Bíblia na letra

oncial grega, adquirido ao govêrno soviético por 100.000 libras esterlinas e o Codex Alexandrinus, manuscrito grego da Bíblia, do século V. São êsses os dois mais antigos manuscritos do Novo Testamento conhecidos, depois do Codex Vaticanus, de Roma.

O sistema de classificação da biblioteca do British Museum, embora já simplificado, conserva as suas linhas tradicionais, de acôrdo com o feitio do povo britânico.

É curioso transcrever o respectivo esquema:

1. Teologia. 3005-4509
   Bíblias; liturgias; trabalhos sôbre liturgia, vestes, ritos etc.; hinos; orações, meditações; credos; catecismos.
   Trabalhos sôbre teologia; controvérsia religiosa; ordens monásticas; missões; evangelismo; sacramentos; observância do domingo; religião pessoal; ficção religiosa; sermões; homilética; mitologia; religião comparativa; religiões não-cristãs; trabalhos não-históricos sôbre judeus.
   (Coleção Casa de Igreja: 3440).
2. História da Igreja, biografia religiosa e lei canônica. 4515-5157
   História da Igreja; história dos judeus; história das ordens religiosas, maçonaria etc.
   Biografia de figuras bíblicas, santos e chefes religiosos.
   História e atos de Conselhos Gerais, Sínodos etc.; bulas papais, decretais e encíclicas; lei canônica; antiga lei hebraica; lei eclesiástica.
3. Direito. 5175-6957
   Direito romano; direito grego antigo; direito medieval e moderno (todos os países).
   História do direito; jurisprudência geral; prática e profissão do direito.
   Julgamentos; relatórios; crime; prisões; polícia; jurisprudência médica.
   Direito internacional; direito marítimo e comercial; direito militar.
4. História natural. 7001-7009
   Obras gerais; biologia; evolução; genética.
5. Botânica. 7028-7083
   Agricultura; silvicultura; administração agrícola; horticultura.
6. Geologia. 7104-7203
   Mineralogia; metalurgia; espeleologia; mineração; paleontologia; fósseis.
7. Zoologia. 7204-7300
   Animais; pássaros; peixes; répteis; animais domésticos; criação de raças; lacticínios; veterinária; insetos.
8. Medicina. 7305-7690
   Obras clínicas; dieta; saúde pública; farmacologia; psiquiatria; história e profissão da medicina; hospitais; nutrição.
9. Arqueologia. 7700-7711
10. Vestuário. 7742-7745
    Costura; têxteis; tecidos; renda; tapeçaria; umbrelas; bengalas etc.
11. Numismática. 7754-7758
    Moedas; selos; medalhas.
12. Arte. 7801-7813
    Obras gerais; cerâmica; gemas (não em estado natural); móveis; armaria; decoração; museus; catálogos de exposição geral (não comercial ou industrial).
13. Arquitetura. 7814-7822
14. Pintura e escultura. 7852-7878
    Desenho; gravação; entalhe.
15. Música. 7889-7903
16. Esportes e jogos. 7904-7924
    Dança; balé; escoteiros; girl guides.
17. Artes úteis. 7938-7956
    Culinária; caligrafia.
18. Política. 8004-8181
    Govêrno; organizações políticas internacionais; teoria política; colônias; escravidão; política (todos os países).
19. Economia e finanças. 8204-8234
    Teoria econômica; comércio; finanças; bancos; contabilidade; direção de negócios; seguros.
20. Comunicação. 8235-8247
    Transporte rodoviário, ferroviário e aéreo (não técnico); canais; correio; selos; telefones.
21. Indústria. 8248-8291
    Fábricas; relações industriais; *trade unions; guilds;* manufaturas.

22. Govêrno civil. 8295-8297
Questões sociais; govêrno local; população; renda da terra; caridade pública; clubes da juventude.

23. Educação. 8304-8386

24. Ética. 8403-8436
Moral; cultura; posição e direitos da mulher; pacifismo; duelo; suicídio; abstinência; vivissecção; crueldade com animais; aplicação de remédios (não médico); vegetarianismo (não médico).

25. Filosofia. 8458-8487
História da filosofia; psicologia; lógica.

26. Matemática. 8503-8548

27. Astronomia. 8560-8565
Viagem espacial (não ficção); calendários.

28. Ciências ocultas. 8610-8635
Astrologia; mágica; espiritualismo.

29. Física. 8701-8717
Ciência geral; ciência nuclear; história da ciência; cibernética (tôda física não aplicada).

30. Tecnologia. 8750-8777
Engenharia; rádio e televisão (técnica); eletricidade; transporte terrestre e aéreo (técnica); máquinas; energia; calefação; iluminação; incêndios; meteorologia; ótica; som; hidráulica; engenharia sanitária; fornecimento de água; drenagem (tôda a física aplicada).

31. Ciência naval. 8803-8810
Náutica; navegação; marinha (militar ou mercantil); história naval; hidrografia; faróis.

32. Ciência militar. 8820-8840
Balística; história dos uniformes; regulamentos do exército; instrução.

33. Química. 8896-8909

34. Fotografia. 8910-8915

35. História. 9004-9781

36. Genealogia. 9902-9930
Heráldica; cerimonial; histórias de família; registros paroquiais; listas de testamentos; pendões.

37. Geografia. 10000-10005
Cartografia.

38. Etnologia. 10006-10011

39. Topografia. 10024-10498
Viagem; vida social; descrições; guias (livros); histórias locais (todos os países).

40. Biografia e cartas. 10600-10923

41. Literatura. 11304-11793
12225-12733
Poesia; ficção; peças; ensaios; discursos; fábulas; livros jocosos; antologias; coleções; clássicos gregos e latinos; romances (tôdas as línguas).
(Textos de obras sôbre Homero):
11315-11316
Dante: 11420-11421
Shakespeare: 11761-11768
Livros para crianças 12800-12832
Novas novelas em inglês N N N
Enciclopédias 12214-12224

42. Crítica literária. 11794-11876
Crítica literária e dramática; obras sôbre teatro, filmes e rádio (não técnicas); jornalismo; declamação.

43. Filologia. 12900-12991
Línguas universais; línguas antigas e modernas; estenografia; ortografia; alfabetos (exceto caligrafia).

44. Bibliografia. 2701-2799
Livros de referência.
(Encadernação: 667).

Arquivos

O principal arquivo da Áustria é o Österreichisches Staatsarchiv (Arquivo do Estado Austríaco), situado na capital do país.

Como os demais arquivos mantidos pelo govêrno nacional, depende da Chancelaria Federal, à testa da qual está o Chefe do Govêrno.

Note-se, porém, que os outros arquivos federais e, com maioria de razão, os provinciais, não dependem do grande arquivo vienense.

Além de outros arquivos dependentes do govêrno geral, como os dos Ministérios, Viena tem o seu arquivo municipal ou Arquivo da Cidade (Archiv der Stadt Wien), subordinado à administração local.

Entre as edições do Arquivo do Estado Austríaco, cumpre salientar as "Publicações", em cujos volumes periódicos se encontram não só documentos históricos como também trabalhos de escritores nacionais e estrangeiros, particularmente historiadores.

Êstes freqüentam habitualmente o Arquivo, sendo de salientar o grande número de pesquisadores, de eruditos de outros países, notadamente dos vizinhos que fizeram parte do Império Austro-Húngaro.

A organização dos arquivos da União Soviética é diferente da dos arquivos tradicionais da Europa.

Coube mesmo àquele país a iniciativa da reforma da organização arquivística.

Tratando dessa reforma, o Prof. José Honório Rodrigues, Diretor de nosso Arquivo Nacional, observou ter ido ela "tão longe que chegou a subordinar ao contrôle da administração central de Arquivos, não só os arquivos correntes como as próprias coleções de manuscritos das bibliotecas". ("A situação do Arquivo Nacional", Rio, 1959, pág. 16).

"A legislação soviética, acrescentou aquêle historiador, criou o conceito da unidade dos arquivos governamentais, estabelecendo que todos os arquivos conservados nas repartições oficiais ou transferidos para os depósitos constituiam um fundo único e indivisível. Foi êsse o sentido do decreto de 30 de janeiro de 1922. Em face da riqueza das coleções arquivísticas, estabeleceram-se os Arquivos Históricos, unidades separadas das administrativas, mas subordinadas tôdas à Administração Central de Arquivos".

Outros países reformaram também os seus arquivos, mas os Estados Unidos o fizeram de forma menos radical do que a adotada na U.R.S.S., firmando-se, porém, nos países mais adiantados o princípio da administração centralizada e do contrôle total dos arquivos.

Museus

Entre os museus visitados, sempre em obediência à ordem cronológica, falaremos em primeiro lugar do Museu do Homem (Museu de Etnografia), instalado no Palácio Trocadéro, em Paris.

Imprimiu-lhe o notável antropólogo Paul Rivet, quando seu diretor, uma orientação metódica, sistemática, realmente científica.

Não devendo estender-nos demasiadamente neste simples relatório, daremos um exemplo, suficiente, segundo pensamos, para mostrar a excelência da organização dêsse museu parisiense.

Uma das divisões ou seções em que estão expostas peças da riquíssima instituição francesa está destinada a ensinar (é o têrmo apropriado), de maneira prática, a evolução tecnológica, desde que o homem utilizou o primeiro instrumento até aos nossos dias. Cada peça ou cada fotografia ou conjunto fotográfico, além de seu próprio nome ou nomes, se faz acompanhar de legendas, não raro muito extensas, com histórico, descrição, modo de emprêgo, lugar de procedência etc. Há também legendas coletivas, relativas a países, regiões, fases etc.

O patrimônio do Museu é enorme e recebe freqüentemente novos espécimes de objetos dignos de figurar num estabelecimento dessa natureza, que, dependendo do Estado, visa a contribuir para a educação do povo, particularmente das jovens gerações de estudantes.

Tão grande é êsse patrimônio, tão numeroso, tão extenso que grande parte, digamos mesmo, enorme parte é conservada em "depósitos", situados em andar inferior, onde especialistas, eruditos, escritores etc. vão ver o que lhes possa interessar.

Só as peças mais notáveis são expostas nos salões de visitas, que, aliás, não poderiam comportar a variedade e quantidade de objetos de interêsse etnográfico que chegam ao Museu de tôda parte do mundo. O Brasil, por exemplo, está representado por arcos, flechas, rêdes etc. de indígenas nossos.

Assim que o objeto é recebido faz-se uma ficha sumária, baseada ordinàriamente nas informações enviadas pelo doador ou funcionário remetente. Dessa ficha constam nome, finalidade do objeto, local de procedência etc.

A ficha, ou antes, as fichas definitivas são feitas depois de estudos, pesquisas, conferências de que são incumbidos funcionários especializados. Como a França é um país colonialista, pode ocasionalmente haver entre êsses servidores do Museu algum "cidadão francês" proveniente de uma colônia ou membro da comunidade francesa situada na África ou em outro continente.

Entre as peças da sala a que acima nos referimos, figura um aparelho primitivo de moer cana, da Guiana Francesa, do qual solicitamos nos fôssem remetidas duas fotografias para o Museu do Açúcar, que já as recebeu.

Os museus que mais despertam a atenção do público e que parecem mesmo receber maiores cuidados dos governos são os museus de artes, notando-se, porém, que, geralmente, se lhes dá um sentido mais amplo e não apenas o sentido restrito que certas pessoas de cultura refinada ou supostamente refinada lhes atribuem.

Isso, é bem de ver, aumenta o interêsse e a importância de tais estabelecimentos, ligando-os à tarefa necessária da educação popular, ao mesmo tempo que apresenta aos estudiosos, aos homens de ciência etc. instrumentos preciosos, indispensáveis, de trabalho.

O Museu do Louvre, cuja celebridade lhe advém do fato de possuir quantidade de obras-primas da pintura e da escultura, interessa também vivamente ao etnógrafo, ao historiador, ao filólogo, a tantos outros especialistas, por conter monumentos de diversas procedências e épocas, capazes de ajudá-los nas suas investigações, metòdicamente reunidos ou sucedidos em ordem cronológica e por países ou lugares.

Outros Museus poderemos citar, como o Museu de Arte Histórica de Viena, o Museu de Ermitage de Leningrado, a Galeria Nacional, a Galeria do Retrato Nacional e a Galeria Tate, de Londres, que são principalmente museus de pintura, escultura e outras artes requintadas.

O Museu Britânico, de cuja grandiosa biblioteca já falamos, tem as seguintes seções: antiguidades egípcias; antiguidades inglêsas; coleções medievais; peças e medalhas; antiguidades orientais; estampas e desenhos; laboratório de pesquisas.

Outro notável museu londrino, que, aliás, rivaliza até certo ponto com a Galeria Nacional, embora não possua um acervo dos grandes nomes da pintura universal, comparável ao desta, é o Museu Vitória e Alberto. Êste, além de seus Gainsborough, Constable, Reynolds e outros renomados pintores inglêses e mesmo um Rubens, um Rembrandt, um Ticiano e outros inúmeros quadros, retratos, esculturas etc. de artistas de maior ou menor celebridade, possui coleções que o aproximam daqueles museus de cunho mais popular ou de cunho mais didático a que aludimos.

O Museu Vitória e Alberto divide-se nas seguintes seções: Arquitetura, Escultura, Marfins; Cerâmica; Gravura; Trabalhos de Metal; Pintura; Têxteis; Trabalhos em madeira.

Mais talvez do que os museus de arte de outros países europeus, os três maiores museus britânicos, isto é, o British Museum, o Victoria and Albert Museum e a National Gallery estão em conexão com as instituições educadoras da nação. Êste fato é, por assim dizer, visível porque nas salas dêsses belos museus se vêem sempre muitos estudantes, às vêzes, desfilando sós ou precedidos pelos seus professôres, outras vêzes, tirando cópias das peças expostas.

Nas salas dêsses museus britânicos há sempre cadeiras ou bancos para os visitantes, o que facilita grandemente o trabalho dos estudantes, dos artistas, dos críticos e entendidos. Outra comodidade que oferece êsse Museu é o vasto restaurante existente em seu interior.

Ao contrário da grande maioria dos museus da Europa, os citados museus londrinos não cobram ingressos. E não são apenas da categoria dos assinalados neste relatório. Há outros, científicos, administrativos etc., como o Natural History Museum, o London Museum, o Parkes Museum of Hygiene, o Science Museum e o Royal United Service Museum, para não citar outros.

O primeiro, considerado o centro principal para o estudo geral da história natural na Commonwealth, é dividido em cinco seções: Zoologia; Entomologia; Geologia (Paleontologia); Mineralogia; Botânica. O segundo, dedicado à história da capital do Império Britânico, está organizado em ordem cronológica. O último constitui-se principalmente de uma coleção de objetos ligados à história das fôrças armadas britânicas e à evolução de seu armamento, de seus uniformes e de seu equipamento.

O Museu do Kremlin contém maravilhosas riquezas, que parecem ter a finalidade de mostrar que o país foi dominado por gover-

nantes que viviam em ambiente de pompas, de magnificência e deslumbramento. A sua organização, como não podia deixar de ser, é complexa. Alguns exemplos poderão servir para demonstrar que em casos como êsse não há pròpriamente regras fixas.

Diversos objetos que pertenceram a Pedro o Grande estão reunidos em uma vitrine, enquanto em outras foram colocadas alfaias que se sucedem na ordem do tempo em que se usavam.

Quanto ao Museu de Ermitage, instalado nos antigos palácios dos Tzares em Leningrado, outrora Petrogrado, o que logo ressalta é o grande número de quadros de pintores como Rembrandt, Rubens, Van Dick e outros. É realmente um dos conjuntos mais imponentes de pinturas das principais escolas da Europa.

A divisão do Museu soviético obedece ao seguinte esquema: Departamento da História da Cultura Russa; Departamento da História da Cultura Primitiva; Departamento da Cultura e da Arte dos Povos do Leste Soviético; Departamento da História da Cultura e da Arte dos Países Estrangeiros do Leste; Departamento da História da Cultura e da Arte do Mundo Antigo; Departamento da Arte da Europa Ocidental.

O primeiro tem uma organização complexa, subdividindo-se da seguinte forma: Cultura russa do século IX ao meado do séc. XII; Material referente à história da cultura russa do fim do séc. XVII ao primeiro quartel do séc. XVIII; Sala Malaquita (trabalhos em malaquita por mestres russos da primeira metade do séc. XIX). É mais simples o último cujas subdivisões se distribuem por países: arte italiana; arte espanhola; arte flamenga; arte alemã; arte francesa; arte inglêsa, etc.

São essas as considerações que entendemos necessário fazer neste relatório.

MERCADO INTERNACIONAL DO AÇÚCAR

INFORMAÇÕES DE M. GOLODETZ

Depois de um período de preços firmes, declinou o mercado do açúcar pela pressão de renovadas ofertas de Cuba e da França.

Considerável volume de açúcar cubano foi vendido principalmente para o Japão mas também para outros países. Com os vendedores brasileiros fora do mercado, até o comêço da nova safra e as escassas ofertas argentinas a preços comparativamente elevados, os cubanos habilitaram-se à maior procura do Japão, onde as compras foram consideráveis, antecipando-se ao período de liberdade de licenças de importação, a partir de 1º de abril. Um total de 100.000 toneladas foi vendido por preço calculado à base do LDP (preço diário de Londres), e vários carregamentos foram também negociados a preço fixo; vendas para Marrocos foram anunciadas a uma base equivalente a 2.85 cents por lb. f.a.s. e o Ceilão aceitou uma oferta recente de Cuba em tôrno de 2.80.

Não se sabe ainda o volume que alcançará a presente safra cubana. Não há limite para a safra em perspectiva; por outro lado, anuncia-se deficiência de cortadores de cana que estariam sendo chamados para a milícia, havendo também rumores de produção reduzida.

Determinadas quantidades de açúcar bruto ficaram disponíveis na França recentemente e foram realizadas vendas para Marrocos e Suíça.

A última estimativa da produção da Europa Ocidental, publicada por F. O. Licht, dá conta de um largo incremento. Para a França a última estimativa é de 2.700.000 toneladas dos açúcares brutos, com um aumento de 500.000 toneladas sôbre a estimativa anterior. Também para a Alemanha Ocidental a estimativa traz um aumento de 100.000 toneladas, seguindo-se aumentos para Holanda, Reino Unido, Suécia, Dinamarca, Bélgica e Áustria. Muitos julgaram que as primeiras estimativas para a França eram prudentes e outros também acharam que a produção seria no mínimo de 2,5 milhões de toneladas.

Ainda da França estamos informados que as reservas de estoque poderão ser aumentadas, por decreto, de 11 para 20 %, o que deixa um balanço de 170.000 toneladas de sobras exportáveis entre a data atual e setembro próximo. No momento, a Caixa de Exportação da França não está preparada a conceder subsídio suficiente que permita ao cristal branco francês competir com o da Europa Oriental. Para reduzir a produção no corrente ano, a garantia de preços ao produtor será limitada a 1.300.000 toneladas. Nos anos anteriores não havia limite de quantidade para esta garantia.

A produção de açúcar na Alemanha Ocidental, na safra de 1960/61, constituirá um recorde, e há expectativa de exceder os anteriores recordes de 58/59, em cêrca de 85.000 toneladas. Para os açúcares brutos, a estimativa é de uma produção de 2.000.000 de toneladas. Com os excedentes das safras anteriores e uma perspectiva de consumo (60/61) de 1.780.000 toneladas, obter-se-á uma sobra de 220.000 toneladas. Além disso, a Alemanha Ocidental está comprometida a importar 200.000 toneladas de Cuba, São Domingos, Peru, Alemanha Oriental e França (tratado de Saar). Esforços serão feitos para a exportação de 100.000 toneladas, mas isto encontrará dificuldades em face dos excedentes em quase tôdas as regiões produtoras da Europa.

Seguindo-se a uma venda anterior de 50.000 toneladas de açúcar branco pelo Monopólio Turco do Açúcar a $64.40 F.O.B., estivado, quantidade idêntica foi vendida mais recentemente ao mesmo preço. Também 16.000 toneladas de açúcar branco foram vendidas para o Sudão, num leilão recente-

mente realizado naquele país, ao preço de £ 25.16.O C.I.F. A África Oriental entrou também no mercado para aquisição de 10.000 toneladas e comprou 5.000 na Inglaterra e quantidade idêntica em Formosa.

Do Extremo Oriente há notícias do aparecimento da China como forte vendedor. Os cristais chineses são oferecidos a £ 130.0.0 C.I.F.. Singapura/Penang, enquanto que para a Federação Malaia foi aceito o preço de £ 29.10.0 C.I.F. para 3/4.000 toneladas. Na Malaia, o açúcar chinês está em competição com o originário da Commonwealth que goza uma vantagem tarifária de mais de £ 5.0.0 por tonelada métrica, e é esta a explicação dos preços mais baixos. O açúcar de Formosa tem sido oferecido para Singapura e Penang a £ 33.10.0 C.&F., e para o Gôlfo Pérsico a £ 130.10.0.

Os açúcares do sul da Europa Oriental continuam a preços favoráveis, tendo havido ofertas a preço em tôrno de £ 24.0.0 para os originários da Bulgária e Rumânia. Os cristais da Polônia são cotados a £ 26.0.0 com os da Bélgica, um pouco mais alto, e os da França em tôrno de £ 27.0.0.

O Irã está interessado em adquirir 100.000 toneladas de açúcar branco e bruto dentro da distribuição do I. C. A., mas o leilão foi adiado já diversas vêzes. Sabe-se que agora foi fixado para 4 de março. Entrementes, um leilão de 20.000 toneladas com pagamento fora do I. C. A. foi efetuado, e acredita-se que um carregamento de Formosa foi comprado a $ 79.80 C.&F. Um carregamento de açúcar bruto de Cuba também foi adquirido a $72.83.

A despeito do início das operações dentro do novo contrato nº 8 do mercado de café e açúcar de Nova Iorque, o volume no mercado de Londres continua em nível alto. Aumentou recentemente o interêsse no mercado a têrmo de Londres, jôgo de ofertas e demandas para entrega até março.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ministério da Indústria e Comércio

DECRETOS DE 18 DE MARÇO DE 1961

O Presidente da República resolve:

Conceder exoneração:

A José Pessoa da Silva de Delegado do Ministério do Trabalho e Previdência Social na Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Nomear:

De acôrdo com o disposto no art. 1º do Decreto nº 22.789, de 1º de junho de 1933.

Armando David Ferreira Lima para integrar a Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, como Delegado do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

("D. O.", 18-3-1961)

ATAS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A.

121ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 1959 (À TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Epaminondas Moreira do Valle, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, José Pessoa da Silva, Carlos Dé Carli, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, José Vieira de Mello, João Soares Palmeira, Admardo da Costa Peixoto, Domingos José Aldrovandi e os suplentes Srs. Luis Dias Rollemberg, Gustavo Fernandes de Lima, José Augusto de Lima Teixeira, Afonso José de Mendonça, Fausto Pontual, convocados para tomarem parte nos debates relativos aos assuntos da pauta.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Administração — É aprovada a minuta de Resolução que dispõe sôbre a adição de álcool à gasolina.

— É constituida comissão para estudar uma fórmula destinada a resolver o problema da distribuição das quotas agrícolas.

122ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 1959 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Epaminondas Moreira do Valle, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, José Pessoa da Silva, Carlos Dé Carli, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Luis Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Walter de Andrade), João Soares Palmeira, Domingos José Aldrovandi, Fausto Pontual (Suplente do Sr. Admardo da Costa Peixoto), José Vieira de Mello e os suplentes Srs. José Augusto de Lima Teixeira, Afonso José de Mendonça, convocados para tomarem parte no debate relativo ao assunto nº 1 da pauta, que trata da denúncia do convênio referente a pagamento de canas, entre Usineiros e Plantadores de Cana de Alagoas.

Presidência, inicialmente, do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Presidente, e, a seguir, do Sr. Epaminondas Moreira do Vale, Vice-Presidente.

Administração — Prosseguem os preparativos para a solução do problema da distribuição do contingente agrícola resultante da aplicação da Resolução 1.284/57.

Cana — Aprova a C.E. a denúncia, a partir da safra 1958/59, do convênio referente ao pagamento de cana, firmado entre a Cooperativa dos Usineiros de Alagoas e o Sindicato da Indústria do Açúcar do mesmo Estado, com a assistência do I.A.A.

— A C.E. toma conhecimento da eleição da nova diretoria do Banco Cooperativo dos Plantadores de Cana de Alagoas.

123ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 1959 (À TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, José Pessoa da Silva, Carlos Dé Carli, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Walter de Andrade, José Vieira de Mello, Fausto Pontual (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), João Soares Palmeira, Admardo da Costa Peixoto e os suplentes, Srs. Luís Dias Rollemberg, José Augusto de Lima Teixeira e Fausto Pontual, convocados para relatarem processos em pauta.

Presidência, inicialmente, do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, representante do Ministro da Agricultura, em seguida, alternadamente, dos Srs. José Pessoa da Silva e Manoel Gomes Maranhão, respectivamente, representante do Ministério do Trabalho e Presidente do I.A.A.

Administração — É aprovado o reajustamento do montante da gratificação *pro labore* atribuida ao funcionário Raymundo Tavares de Magalhães Júnior.

— Baixa à D.A., para seu pronunciamento, o processo que trata do pedido de gratificação *pro labore* feito pelo funcionário Arnê de Oliveira Valente.

— A C.E. aprova a locação de uma máquina elétrica de contabilidade, de propriedade da IBM World Trade Corporation.

Adiantamentos, empréstimos e financiamentos — Aprova-se a redução das retenções da Central Açucareira Santo Antônio S. A. (Usina S. Antônio) para o I.A.A.

— A C.E. resolve adiar para o próximo exercício a apreciação do pedido de complementação de financiamento feito ao I.A.A. pela Usina Altamira, da Bahia.

— Adia-se o exame do pedido

de financiamento feito pela Usina S. Lídia, de São Paulo.

Açúcar — É dado ao Procurador-Geral do Instituto vista do processo S.C. nº 3.034/55, de interêsse da Usina e Açúcar Adelaide S. A., de S. Catarina.

Cana — Homologa a C.E. a distribuição das quotas da Usina S. Antônio, de Alagoas.

A C.E. aprova a incorporação da quota da Usina Santana à Usina Sapucaia, ambas do Estado do Rio.

— Aprova-se a transferência da quota do Engenho Mearim para a Usina S. José, de Pernambuco, com uma redução de 50 %, ou seja, na base de 2.500 sacos de açúcar.

Cancelamento de inscrição — Decide a C.E. pelo cancelamento das inscrições dos engenhos de propriedade de José Junqueira Villela (Goiás), José Francisco de Melo, Lafaiete Lage, Rodolfo Campolina Marques, Jorge Teixeira de Souza, Joaquim Pereira de Pádua, João A. da Silveira Sobrinho, Teófilo B. Mendonça Filho, José Calazans Moreira, Lauro Campedeli (Minas Gerais) e José de Andrade (S. Paulo).

124ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 1959 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Epaminondas Moreira do Valle, José Pessoa da Silva, Carlos Dé Carli, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, José Vieira de Melo, Admardo da Costa Peixoto, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), e os suplentes, Srs. Luís Dias Rollemberg e Fausto Pontual, convocados para tomarem parte no debate do assunto relativo à redistribuição dos saldos de cotas intralimite do Estado do Rio.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão, e, a seguir, do Sr. Epaminondas Moreira do Valle.

Expediente — Tem início o debate sôbre redistribuição dos saldos de cotas intralimite do Estado do Rio, adiando-se a decisão do assunto para a próxima sessão da C.E.

125ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 1959 (À TARDE)

Presentes os Srs José Pessoa da Silva, Carlos Dé Carli, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Velloso, José Vieira de Mello e Admardo da Costa Peixoto.

Na ausência do Sr. Manoel Gomes Maranhão, Presidente, e do Sr. Epaminondas Moreira do Valle, Vice-Presidente, assume a Presidência o Sr. José Pessoa da Silva, representante do Ministério do Trabalho.

Expediente — Por falta de *quorum*, deixa de ser realizada a sessão.

126ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1959 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, Epaminondas Moreira do Valle, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Carlos Dé Carli, José Pessoa da Silva, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Admardo da Costa Peixoto, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), José Vieira de Melo, e o suplente, Sr. Luís Dias Rollemberg, convocado para relatar processo em pauta.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Administração — A C.E. aprova a Exposição de Motivos a ser dirigida ao Conselho Nacional do Petróleo e a Minuta de Decreto sôbre a adição de álcool à gasolina.

— A C.E. aprova a concessão de gratificações de representação aos Chefes de Seção da Sede do I.A.A.

Açúcar — O Sr. João S. Palmeira pede e obtém vista do processo S.C. nº 33.960/59, de interêsse de Auta Salgado de Medeiros e outros (intervenção na Usina Brasileiro, de Alagoas).

Adiantamentos, empréstimos e financiamentos — É convertido em diligência à D.C.F. o julgamento do processo S.C. número 45.048/59, de interêsse da Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco (suplementação de verba).

Canas — A C.E. homologa as contas da Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco, relativas ao exercício de 1958/59.

— São homologados os trabalhos de execução da Resolução nº 1.284/57 na Usina Boa Sorte, de Alagoas.

— A C.E. aprova os trabalhos de execução da Resolução número 1.284/57 na Usina Anhumas, de São Paulo.

— Aprovam-se os trabalhos de execução da Resolução número 1.284/57 na Usina Serra Grande, de Alagoas.

— É cancelado da pauta da presente sessão o processo G.P. nº 4.289/59, de interêsse da Cooperativa de Usineiros (distribuição de possíveis saldos parciais de cota intralimite).

Taxas — A C.E. aprova o

relatório apresentado pela D.A.P. sôbre a arrecadação e a distribuição da taxa de Cr$ 1,00 correspondente à safra 1958/59.

Cancelamento de inscrição — Cancela a C.E. a inscrição de vários engenhos localizados em Minas Gerais (Processo S.C. número 53.863/58 e outros).

127ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1959 (À TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Carlos Dé Carli, José Pessoa da Silva, Epaminondas Moreira do Valle, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Velloso, Moacyr Soares Pereira, José Vieira de Melo, Admardo da Costa Peixoto, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi) e o suplente, Sr. Luís Dias Rollemberg, convocado para relatar o assunto referente ao Balanço do I.A.A., correspondente ao exercício de 1958.

Presidência, sucessivamente, dos Srs. Manoel Gomes Maranhão, Presidente, José Pessoa da Silva, representante do Ministério do Trabalho, e Epaminondas Moreira do Valle, Vice-Presidente.

Administração — O Sr. José Vieira de Melo faz proposta sôbre o problema da adição do álcool à gasolina.

— Aprova a C.E. uma suplementação da verba mensal em favor da Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco.

A C.E. aprova o balanço econômico e financeiro do I.A.A., relativo ao exercício de 1958.

Adiantamentos, financiamentos e empréstimos — É concedido em adiantamento à Usina Bom Jesus S. A. — Açúcar e Álcool, de São Paulo, por conta do álcool anidro a ser entregue pela mesma ao I.A.A.

Pagamento de cana — Prosseguem os debates relacionados com a apuração do preço do açúcar, para fixação do preço da cana de fornecedores do Estado do Rio de Janeiro.

Cancelamento de inscrição — É mantido o registro do engenho de José A. Alves, de Minas Gerais.

— Cancela a C.E. a inscrição do engenho de Olavo de Souza Costa, de Minas Gerais.

— Por ter perdido o objetivo, resolve a C.E. pelo arquivamento do processo de interêsse de Estanislau Valadares, de Minas Gerais (S.C. nº 24.159/59).

128ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1959 (À TARDE)

Presentes os Srs. Epaminondas Moreira do Valle, José Pessoa da Silva, Carlos Dé Carli, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Gustavo Fernandes de Lima (Suplente do Sr. Gil Maranhão), Luís Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Walter de Andrade), Admardo da Costa Peixoto, Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira, José Vieira de Melo e o suplente, Sr. José Augusto de Lima Teixeira, convocado para relatar assunto em pauta.

Presidência do Sr. Epaminondas Moreira do Valle, Vice-Presidente.

Açúcar — De acôrdo com proposta do Presidente, a C.E. concorda em tomar conhecimento, na próxima sessão, dos entendimentos que estão sendo encaminhados entre fornecedores e usineiros do Estado do Rio a respeito da nova tabela de pagamento de canas fornecidas às usinas daquele Estado.

Adiantamentos, financiamentos e empréstimos — É concedido financiamento para aquisição de adubos pelos fornecedores de cana do Paraná e Santa Catarina.

Cana — Acolhendo proposta do relator, Sr. João S. Palmeira, resolve a C.E., a propósito do julgamento do processo S.C. número 49.944/59 (Banco Cooperativo dos Plantadores de Cana de Pernambuco) solicitar à Delegacia Regional do I.A.A. em Pernambuco, rápido andamento para o processo S.C. nº 59.106/57, relacionado com o primeiro.

— Aprova a C.E. a transferência da quota de fornecimento de cana junto à Usina Matari, de Pernambuco, do nome de Sizino Ferreira Lima, para o de Jovina Pessoa de Lima.

Cancelamento de inscrição — São canceladas as inscrições dos engenhos de Irmãos Rossi, Belgramo Teixeira de Carvalho,, Benedito Pinto de Moraes, Antônio Galvão Figueirinho, Antônio Romano da Silva, Antônio Telles da Silva, Alcino da Guia Oliveira, Amélio Schincariol, Rikue Wada, Francisco Ferreira Barbosa, Irmãos Pupin, Júlio de Paula Claro, Laudelino Leite e Manoel Gomes, todos de São Paulo.

— Decide a C.E. pelo arquivamento do processo S.C. número 25.239/59, de interêsse de Joaquim Ladeira Marques, de Minas Gerais.

— Converte-se em diligência o julgamento do processo S.C. nº 18.643/59, de interêsse de Luiz Frigo, de São Paulo.

— Cancela-se o registro do engenho de Santos Silva & Costa, de Minas Gerais.

— Mantém-se a inscrição do

engenho de José Inácio Xavier de Andrade, de Pernambuco.

— Converte-se em diligência o julgamento do processo S.C. nº 35.763/59, de interêsse de Filadelfo Wanderley, de Alagoas.

129ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1959 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Epaminondas Moreira do Valle, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Carlos Dé Carli, José Pessoa da Silva, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Luís Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Walter de Andrade), José Vieira de Melo, Admardo da Costa Peixoto, Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira e o suplente, Sr. José Augusto de Lima Teixeira, convocado para relatar processo em pauta.

Presidência do Sr. Epaminondas Moreira do Valle.

Auxílios e donativos — É convertido em diligência o julgamento do processo G.P. 4.159/59, de interêsse da Federação dos Estudantes de Campos.

— A C.E. homologa despacho do Presidente, concedendo donativo para a festa "Noite de Campos".

Tabelamento de cana — Adia-se para a próxima sessão a apreciação do assunto relacionado com a apuração do preço do açúcar, para efeito do cálculo do pagamento da cana fornecida às usinas do Estado do Rio.

Cancelamento de inscrição — De acôrdo com proposta do Sr. José Pessoa da Silva, resolve a C.E. submeter ao estudo da Comissão de Instrução de Processos e do Procurador Geral do I.A.A. o problema do cancelamento de inscrição de engenhos, no que diz respeito ao conceito de paralisação das atividades industriais e agrícolas.

— Decide a C.E. pelo cancelamento do registro do engenho de Francisco Leandro Knupp, de Minas Gerais.

— Resolve a C.E. manter o registro do engenho de Francisco da Silva Campos, de Minas Gerais.

— Cancela-se a inscrição do engenho de Ivo Alves Pereira, de Minas Gerais.

— É cancelado o registro do engenho de Procópio Stela, de Minas Gerais.

— Decide a C.E. pelo cancelamento da inscrição do engenho da Viúva Antônio Ribeiro Junqueira, de Minas Gerais.

— É mantido o registro do engenho de José Salomão Kall, de Minas Gerais.

— São cancelados os registros dos engenhos de Firmino Custódio Jorge, Lourenço Custódio Jorge, Domingos Antunes de Oliveira, Leandro José de Queiroz, Policarpo Dias Corrêa, Manoel Néri Sobrinho, Geraldo Pedro da Silva, Valdivino Martins Gomes, Genuino Rocha Pires, João de Sales Oliveira, Maximiniano M. Pereira, Américo Nunes de Moura, Elpídio Nunes da Silva, Evaristo Nunes de Moura, Martinelli Vieira & Irmãos, Pedro Ferreira Chaves e Sebastião Almeida Ferreira, todos de Minas Gerais.

— É mantido o registro do engenho de Raimundo José de Carvalho, de Minas Gerais.

— Mantém-se o registro do engenho de Américo Barbosa de Souza como fabricante de aguardente, cancelando-se a inscrição para fabricar açúcar.

— Cancela-se o registro do engenho de Francisco R. Chaves, de Minas.

— Resolve a C.E. pelo cancelamento da inscrição do engenho de Antônio Valentim Sobrinho, de Minas Gerais.

130ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1959 (À TARDE)

Presentes os Srs. Epaminondas Moreira do Valle, José Pessoa da Silva, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Carlos Dé Carli, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, Luís Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Walter de Andrade), José Vieira de Melo, Admardo da Costa Peixoto, Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira, suplente convocado para relatar processo em pauta.

Presidência do Sr. Epaminondas Moreira do Valle.

Expediente — A C.E. toma conhecimento de comunicação do Sr. Lycurgo Velloso sôbre o comportamento da safra açucareira fluminense 1959/60.

— A C.E. toma conhecimento de telegramas trocados entre a Refinadora Paulista e o I.A.A. sôbre fornecimento de canas de fornecedores além da quota de produção de usinas autorizada.

Administração — Aprova a C.E. um reajustamento salarial para os trabalhadores da Destilaria Desidratadora de Osório, no R. G. do Sul.

— É aprovada a abertura de crédito destinado a cobrir as despesas com a compra de brinquedos para o Natal dos filhos dos funcionários do I.A.A.

— A C.E. aprova a criação do Setor do Fundo de Assistência, subordinado ao Serviço do Pessoal da Divisão Administrativa.

Pagamento de cana — A C.E. aprova o acôrdo proposto pela representação ministerial para o pagamento de canas fornecidas às

usinas do Estado do Rio de Janeiro.

Cana — Aprova a C.E. os trabalhos de execução da Resolução 1.284/57 na S. A. Usina Coruripe, de Alagoas.

— A C.E. homologa os quadros de distribuição de quotas de fornecimento de cana elaborados para a Usina Açucareira de Jabuticabal S A., de São Paulo.

— Aprovam-se os trabalhos de execução da Resolução 1.284/57 junto à Usina Bom Jesus S. A., de Pernambuco.

131ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 1959 (À TARDE)

Presentes os Srs. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, José Pessoa da Silva, Carlos Dé Carli, Moacyr Soares Pereira, Gil Maranhão, Walter de Andrade, João Soares Palmeira, Admardo da Costa Peixoto, José Vieira de Melo, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi) e o suplente, Sr. Luis Dias Rollemberg, convocado para relatar processo em pauta.

Presidência, inicialmente, do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção e, a seguir, do Sr. José Pessoa da Silva, respectivamente, representantes dos Ministérios da Agricultura e do Trabalho.

Administração — A C.E. concede licença especial à funcionária Maria de Lourdes Santos de Alencar Arraes, da D. R. de Belo Horizonte.

— A C.E. aprova a retroação do reajustamento salarial dos trabalhadores da Destilaria Central Leonardo Truda a 1 de janeiro de 1959.

Auxílios e donativos—Aprova a C.E. a concessão de auxílio à União Metropolitana dos Estudantes, subordinada à existência de saldo orçamentário na verba competente.

— Aprova a C.E. a abertura de crédito destinado a cobrir as despesas com o auxílio concedido à Escola de Quimica da Universidade do Recife (Cadeira de Tecnologia do Açúcar).

— Converte-se em diligência o julgamento do processo G.P. nº 1.471/59, de interêsse do Núcleo de Combate ao Câncer, da Santa Casa de Misericórdia de Maceió.

Adiantamentos, financiamentos e empréstimos — É concedido adiantamento à Usina Santa Maria S.A., do Estado do Rio de Janeiro, por conta do álcool anidro a ser pela mesma firma entregue ao I.A.A.

Cana — Aprova a C.E. a transferência da quota de fornecimento de cana junto à Usina Cupim, de Campos, do nome de Manoel Firmo Constantino para o de João Machado Castelo Branco.

Cancelamento de inscrição — Converte-se em diligência o julgamento dos processos S.C. número 35.762/59, de interêsse de Antônio Cardoso de Farias e outros, todos de Alagoas, e relativos a cancelamento de inscrição de engenhos.

— Decide a C.E. pelo cancelamento dos registros dos engenhos de Miguel Jorge e Irmãos Pereira, ambos de Minas Gerais.

— Mantém-se o registro do engenho de Joaquim Andrade, de Minas Gerais, alterando-se a espécie fabril do mesmo de açúcar para rapadura.

— Resolve a C.E. pelo arquivamento dos processos S.C. números 41.789/58 e 37.680/58, de interêsse de João Mattos Carvalho e Sebastião Pires, respectivamente.

— É mantida a inscrição do engenho de José Francisco Filho, de Minas Gerais.

— Cancela-se a inscrição do engenho de Waldemar Xisto de Sá, de Minas Gerais.

— É cancelado o registro do engenho de Francisco de Abreu Rob, de Minas Gerais.

— Por estarem relacionados no Serviço de Aguardente, resolve a C.E. mandar riscar os nomes dos Srs. José de Andrade, de Sergipe, e Henrique Schmidt Santos, de Minas Gerais, do quadro de produtores do SECRRA.

132ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 3 DE DEZEMBRO DE 1959 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, José Pessoa da Silva, Carlos Dé Carli, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Velloso, Moacyr Soares Pereira, José Vieira de Melo, Admardo da Costa Peixoto, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi), e o suplente Sr. Luis Dias Rollemberg, convocado para relatar processo em pauta.

Presidência do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção.

Administração — É devolvido ao respectivo relator, Sr. João S. Palmeira, pelo revisor, Sr. Moacyr S. Pereira, o processo G.P. 4.286/56, relativo ao Provimento nº 3/56, que trata da execução de decisões da C.E.

Açúcar — É adiado o julgamento da situação das Usinas Tamoyo e Monte Alegre, de São Paulo, relativamente às quotas de fornecedores face às quotas de produção das mesmas fábricas.

Cancelamento de inscrição — Resolve a C.E. cancelar o registro

dos engenhos de Alberto Bertole, Aurélio Pimentel, Cândido Barbosa Dias Lima, Carlos Cosino, Carmelita Soares de Rezende, Casemiro de Andrade Junqueira, Custódio Furtado de Souza, Delmira Rezende Barbosa, Dionísia de Morais Lima, Elizeu Montorsi, Emília Augusta de São José, Emílio Carraro, Francisco Augusto Pereira, Francisco Arantes Junqueira, Francisco Custódio Machado, Francisco Fernandes Aquino, Francisco de Souza Lima, Francisco Teodoro Junqueira, Francisco T. Junqueira, Georgina Silveira de Almeida, Geraldo Martins de Souza, Horácio Leopoldino Souza, Humberto Marquezinho, João Alfredo de Carvalho, João Batista Pereira, João Francisco do Rêgo, João Garcia de Souza, João Gonçalves Neto & Irmãos, João Gonçalves da Silva, João Pereira da Fonseca, João Silvano de Souza, Joaquim Barbosa, Joaquim Cesário de Almeida, Joaquim Machado de Oliveira, Joaquim Marcelino de Brito, Joaquim Pires Vieira, José de Almeida Ramos e José Alves dos Santos, todos do Estado de Minas Gerais.

— O Sr. Moacyr Soares Pereira pede e obtém vista dos processos S.C. ns. 34.857/59, 34.856/59, 34.855/59, 34.854/59, 34.852/59 e 34.851/59, relativos a cancelamento de registros de engenhos situados no Estado de Alagoas.

— Por ter perdido o objetivo, e arquivado o processo S.C. número 30.513/58, de interêsse de Lourenço P. Braga, de S. Paulo.

— Mantém-se a inscrição do engenho de José Nilo de Andrade Lima, de Pernambuco.

— Cancela-se o registro do engenho de Maria José Gonçalves Mool, de Minas Gerais, como produtor de açúcar, mantendo-se, contudo, a sua inscrição para o fim de produzir aguardente.

— A C.E. decide cancelar a inscrição do engenho de Augusto Alvarenga de Oliveira, de Minas Gerais, como produtor de aguardente, mantendo, entretanto, o seu registro para produzir rapadura.

— Cancela-se o registro de produtor de aguardente do engenho de José Ariel Deca, de Minas Gerais, mantendo-se, porém, a sua inscrição para o fim de fabricar rapadura.

— Mantém-se o registro do engenho de Sebastião Vilete Fèrreira, de Minas Gerais, para o fim de produzir aguardente.

— Decide a C.E. pelo arquivamento do processo S.C. número 37.800/58, de interêsse de Olinto Olimpio de Leão, de Minas Gerais.

— É arquivado o processo S.C. nº 65.719/58, de interêsse de Antônio Ribeiro Júnior, de Minas Gerais.

— São cancelados os registros, como produtores de açúcar, dos engenhos de Elvino Vieira e Plácido Dionísio Soares, de Sergipe.

— Resolve a C.E. pelo cancelamento dos três engenhos de propriedade de Joaquim Francisco Vieira, de Conceição do Mato Dentro.

— Cancelam-se os registros dos engenhos de João Soares da Rocha, Orlando F. de Andrade, Rezende de Souza Andrade, Placidina A. de Moraes, José Rodrigues Pinto, Amasílio Garcia de Aguiar, Deocleciano Couto Rosa, José Francisco Silva Maia, Norberto Dutra Navarro e Osmar Meireles, todos localizados em Minas Gerais.

— Resolve a C.E. pelo cancelamento dos engenhos de propriedade de Joaquim Dutra de Cerqueira, João Bernardino de Aguiar, João Florentino Alexandre, Domingos Ribeiro, Dorila Martins Corrêa, Gabriel Gonçalves dos Santos, João Moreira do Vale, Maximiano A. Campos, Porfírio José A. Caldas, Simião Martins Abadia, Aristides M. de Oliveira, José Joviano de Oliveira, Antônio Teodoro de Souza (2), Francisco Lopes de Miranda, João Antônio de Oliveira, João Batista da Silva, Manoel José de Queiroz, Manoel de Freitas Franco, Terêncio Mendes Gonçalves, Lindolfo Lourenço Ferreira, Lindolfo R. Ferreira, Antônio T. da Silveira, Francisco Fidêncio Martins e Francisco Avelino de Queiroz, todos produtores de açúcar bruto e localizados em Minas Gerais.

— É mantido o registro do engenho de Levindo Tôrres Brochado, de Minas Gerais.

133ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 3 DE DEZEMBRO DE 1959 (À TARDE)

Presentes os Srs. Epaminondas Moreira do Valle, José Pessoa da Silva, Carlos Dé Carli, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, José Vieira de Mello, Admardo da Costa Peixoto, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi) e o suplente, Sr. Luis Dias Rollemberg, convocado para relatar processo em pauta.

Presidência do Sr. Epaminondas Moreira do Valle.

Administração — Resolve a C.E. reduzir de 12 para 6% os juros de mora devidos pela Cia. Usinas Nacionais ao I.A.A.

Álcool — Aprova a C.E. a revisão dos cálculos de quota de álcool da Usina Bom Jesus S. A.,

de São Paulo, e autoriza a Cia. Paulista Industrial de Álcool (CIPA) a atualizar a parcela de de retirada mensal que lhe foi atribuída (Resolução 1.284/57).

Cana — Decide a C.E. no sentido de o processo S.C. 28.419/58, de interêsse de Francisco Avelino Maia, voltar à D.A.P., sem prejuizo da aprovação dos trabalhos de execução da Resolução 1.284/57 na Usina Rio Grande, de Minas Gerais.

— São adiados os debates e o julgamento do processo que trata do pleito dos fornecedores de cana da Destilaria Central Leonardo Truda, no sentido da manutenção do critério das safras anteriores.

— Relativamente ao processo S.C. nº 3.034/55, de interêsse da Usina de Açúcar Adelaide S. A., de S. Catarina, resolve a C.E.: a) não tomar conhecimento da impugnação da firma Indústria e Comércio José Krauss S. A.; b) autorizar a incorporação provisória da quota da Usina S. José à Usina Adelaide; c) conceder à Usina Adelaide o prazo de 90 dias para instalar no local da antiga Usina S. José uma balança, para recebimento das canas dos fornecedores da Usina S. José; d) determinar uma vistoria "in loco", através de um agrônomo e de um procurador do I.A.A., a fim de verificar a situação dos fornecedores e do cumprimento do disposto no item c.

134ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 1959 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Pessoa da Silva, Carlos Dé Carli, Epaminondas Moreira do Valle, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, José Vieira de Melo, João Soares Palmeira, Admardo da Costa Peixoto, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi) e o suplente Sr. Luís Dias Rollemberg, convocado para relatar processo em pauta.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Expediente—O Sr. José Vieira de Melo apresenta à C.E. uma indicação sôbre a situação aguardenteira do país.

— Decide a C.E. autorizar a revisão da distribuição do contingente agrícola da Usina Tamoyo, do contingente próprio das usinas, e disciplina a questão da quota de álcool, tendo em vista a norma do art. 27 da Resolução nº 1.284/57.

135ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 1959 (À TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, José Pessoa da Silva, Carlos Dé Carli, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, José Vieira de Melo, Admardo da Costa Peixoto, Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira e os suplentes, Srs. Luís Dias Rollemberg e José Augusto de Lima Teixeira, convocados para relatarem processos em pauta.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Expediente — É aprovado um voto de pesar pelo falecimento do Sr. Heitor Mota, Diretor da Usina S. Cruz S. A., de Campos.

— A C.E. toma conhecimento do aumento de 6/10% havido no impôsto de Vendas e Consignações no Estado do Rio de Janeiro, de acôrdo com comunicação feita pela Cooperativa Fluminense dos Usineiros ao I.A.A.

— Mantém a C.E. sua decisão anterior, de 15 de outubro, em caráter temporário, sôbre a revisão dos contingentes agrícolas previstos na Resolução 1.284/57.

— A C.E. toma conhecimento de declarações do Sr. Domingos José Aldrovandi sôbre a decisão de 15-10-59 da C.E. em tôrno da revisão de quotas previstas na Resolução 1.284/57.

136ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1959 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Pessoa da Silva, Carlos Dé Carli, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Lycurgo Portocarrero Velloso, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, José Vieira de Melo, Admardo da Costa Peixoto, Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira e os suplentes, Srs. Luís Dias Rollemberg e José Augusto de Lima Teixeira, convocados para relatarem processos em pauta.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão e a seguir, do Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, representante do Ministério da Agricultura.

Administração — Converte-se em diligência o julgamento do processo G.P. nº 3.532/59, de interêsse dos operários da Destilaria de Santo Amaro, na Bahia.

— Resolve a C.E. no sentido de que se pague as canas dos fornecedores da Destilaria Central Leonardo Truda pelo mesmo preço da safra 1958/59, correspondendo a diferença acima do valor estabelecido no Plano de Defesa do Álcool, para a safra 1959/60, a título de bonificação,

por conta dos recursos próprios do I.A.A.

Adiantamentos, empréstimos e financiamentos — A C.E. homologa despacho do Presidente do I.A.A. que concedeu adiantamento à Usina S. Teresinha S. A., de Pernambuco, por conta do álcool anidro a ser entregue ao Instituto.

— De acôrdo com proposta do relator, converte-se em diligênria o julgamento do processo S.C. nº 49.789/59, de interêsse da Cia. Açucareira Usina Laginha, de Alagoas (adiantamento por conta de melaço a ser entregue ao I.A.A.). ,

Assistência social — Autoriza a C.E. o pagamento, à Associação dos Fornecedores de Cana de Capivari, São Paulo, da quota-parte de 40% da taxa de Cr$ 1,00 sôbre tonelada de cana (art. 12º da Resolução 58/43, de 3-5-43).

Canas — Aprova a C.E. os trabalhos de execução da Resolução 1.284/57 na Usina Boa Vista, de Minas Gerais.

Diversos — A C.E. aprova a alteração da denominação da Usina São José da Cachoeira para a de Usina S. Luísa, bem como do nome do anterior proprietário para o de Usina Açucareira Santa Luísa Ltda.

Cancelamento de inscrição — Converte-se em diligência o julgamento do pedido de reconsideração feito pelo Sr. Caio Lins Cavalcanti, proprietário do engenho Arroz, localizado em Pernambuco (S.C. nº 34.527/59).

— Decide a C.E. pelo arquivamento do processo S.C. número 45.593/57, de interêsse de Estelita de Oliveira Melo, de Pernambuco.

— Decide a C.E. pelo arquivamento do processo S.C. número 52.882/57, de interêsse de João Batista Soares dos Reis, da Bahia.

— Arquiva-se o processo S.C. nº 46.307/57, de interêsse de Francisco Pires de Oliveira, de Minas Gerais.

— A C.E. resolve mandar cancelar os registros dos engenhos de Maria Vitória Sálvio, José Henrique Duarte da Fonseca, José Schettino e Deraldo Tepedino, Jorge José Fortes, João Gonçalves Ramos, José Pimenta Marques (2), Maria Inácia F. Côrtes, Francisco dos Reis Vilela e outros, Luiz José Furtado, Manoel Fajardo Soares, Manoel de Souza Ferreira, Eustáquio Emídio do Couto, Manoel Franklin de Melo, Nair Garcia Rosa, José Antônio Barbosa, José Martins Filho, Gumercindo Rodrigues Neves, Saturnino Pimenta de Assis, João Evangelista de Araújo, Luiz Piazzi, Waldemar Matta, Nilton Ferreira Leite, Zacarias Pereira Caixeta, José Invo Nascente, Manoel C. de Queiroz, Edmundo Dias Maciel, Isaias de S. Nascentes, Ibrahim Pereira da Fonseca, Péricles Borges de Paiva, Ramiro Lemos, Joaquim Antônio Côrtes, José R. da Costa, Manoel Rodrigues Nascimento, Orlandina Augusta de Oliveira, João Júlio Alves de Andrade, Raul José Diniz, José Ribeiro Guimarães, Orlando Martins Valadão, Francisco Cota Gomes, José Lino Barbosa, Leopoldino Gerundi, Paulo Giardini, Pedro Soares Ribeiro, Targino de Souza e João Japon Elias Elinor, todos localizados em Minas Gerais.

137ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1959 (À TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Pessoa da Silva, Carlos Dé Carli, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Walter de Andrade, Moacyr Soares Pereira, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Velloso, Admardo da Costa Peixoto, Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira, José Vieira de Melo e os suplentes, Srs. Luís Dias Rollemberg e José Augusto de Lima Teixeira, convocados para relatarem processos em pauta.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Administração — O Sr. José Vieira de Melo apresenta à C.E. uma minuta de Resolução do Plano de Defesa da Aguardente para a Safra 1959/60.

— O Sr. Moacyr Soares Pereira pede e obtém vista do processo G.P. nº 4.046/59, de interêsse do funcionário Luiz J. Larrabure, e que trata de verba de representação.

— Aprova a C.E. a concessão de gratificações mensais às funcionárias Nylda Ferroso Cunha e Maria Inácia Figueiredo da Costa e Souza.

— A C.E. aprova a exclusão de funcionários das fôlhas de pagamento do SECRRA, por conta do Fundo da Aguardente, em virtude de estarem os mesmos servindo em outros setores.

— Aprova-se a prorrogação do Convênio entre o I.A.A., o Estado de São Paulo e a Associação dos Usineiros do Estado de São Paulo para desenvolvimento da Estação Experimental de Cana-de-Açúcar "José Vizioli", de Piracicaba.

— Autoriza a C.E. a abertura de concorrência destinada à aquisição de uniformes para os auxiliares de portaria e outros servidores do I.A.A.

— A C.E. autoriza a assinatura de um contrato entre o I.A.A. e a IBM World Trade Corporation, para locação de máquinas pertencentes a esta última.

— É aprovada a realização

do cadastro torácico dos funcionários do I.A.A.

Adiantamentos, empréstimos e financiamentos — A C.E. aprova a concessão de adiantamento à Usina Storani S. A., de S. Paulo, por conta do álcool anidro a ser pela mesma entregue ao I.A.A.

Auxílios e donativos — Concede-se auxílio financeiro à Associação dos Engenheiros Agrônomos de Pernambuco, destinado a ajudar a construção da sede própria da entidade.

— Aprova a C.E. a concessão de auxílio financeiro à Liga de Higiene Mental de Pernambuco.

Cana — A C.E. homologa os trabalhos de execução da Resolução 1.284/57 junto à Usina Pôrto Rico, de Alagoas.

— São aprovados os trabalhos de execução da Resolução número 1.284/57 na Usina Santa Lúcia, de Minas Gerais.

— Aprova a C.E. a transferência da quota de fornecimento de cana do nome de João Francisco Gomes para o de Manoel Gomes da Silva, junto à Usina Poço Gordo, do Estado do Rio de Janeiro.

— Aprova-se a transferência da quota de fornecimento de cana do nome de José Cardoso para o de Joaquim Teixeira Alves, junto à Usina Rio Branco, de Minas Gerais, indeferindo-se, contudo, o pedido de transferência de suposta quota junto à Usina S. Rosa, do mesmo Estado.

Cancelamento de inscrição — De acôrdo com o voto do relator, aprova a C.E. o cancelamento dos registros dos engenhos de propriedade de Miguel Hueb & Irmãos, João G. Primo, João P. Dutra, Belarmina Augusta de Rezende, Francisco Ferreira de Paula, José de Paula Neto, Guilhermina Marcelina Ribeiro, Nascimento T. de Souza, Antônio Gabriel Junqueira, José Evangelista de Campos, Joaquim Monteiro de Rezende Sobrinho, Alceu Junqueira Ferraz, Antônio Latieri, Cândido Pereira Júnior e Gregório Rodrigues Caldas, mandando, contudo, que os processos de interêsse de José Joaquim de Oliveira Costa e José Barbosa Filho, respectivamente S.C. ns. 7.196/57 e 7.190/57, sejam desapensados dos demais para renovação de sua instrução, nos têrmos do Provimento nº 1/52. Todos os engenhos localizavam-se em Minas Gerais.

— Mantém-se o registro do engenho de José Lima do Nascimento, de Minas Gerais.

— É mantida a inscrição do engenho de Otaviano Lopes, de Minas Gerais.

— Decide a C.E. pelo arquivamento do processo S.C. 642/59, de interêsse de Alfredo Tavares Cordeiro Campos, de Pernambuco.

— É cancelada a inscrição do engenho de Manoel Costa Silva, de Sergipe.

138ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 1959 (À TARDE)

Presentes os Srs. José Wamberto Pinheiro de Assumpção, José Pessoa da Silva, Carlos Dé Carli, Moacyr Soares Pereira, Walter de Andrade, Luís Dias Rollemberg (Suplente do Sr. Gil Maranhão), José Vieira de Melo, João Soares Palmeira, José Augusto de Lima Teixeira (Suplente do Sr. Domingos José Aldrovandi).

Presidência: José Wamberto Pinheiro de Assumpção, inicialmente, e, em seguida, José Pessoa da Silva, representantes do Ministério da Agricultura e do Trabalho, respectivamente.

Administração—A C.E. homologa despacho do Presidente do I.A.A., que autorizou a compra de material de laboratório destinado à Inspetoria Técnica Regional de São Paulo.

— É aberto crédito especial destinado à aquisição de imóvel para a Delegacia e órgãos regionais do I.A.A. em Curitiba.

— Homologa a C.E. despacho do Presidente que autorizou a compra de jipes para a Fiscalização do Instituto nos Estados de Alagoas e Pernambuco.

— É aberto crédito para fazer face ao aumento das gratificações dos funcionários do Gabinete da Presidência.

— Abre-se crédito para cobrir as despesas com o aluguel de uma máquina elétrica de contabilidade.

— Autoriza a C.E. a abertura de crédito suplementar para cobrir as despesas feitas com a aquisição de materiais para a Destilaria Central de Alagoas.

— Aprova a C.E. a concessão de gratificações mensais aos funcionários Luiz José Larrabure e Luiz Novais de Medeiros, Chefes das Inspetorias Técnicas Regionais de São Paulo e Alagoas.

— A C.E. autoriza a abertura de crédito para atender as despesas com a aquisição e transporte de mudas de canas selecionadas para Pernambuco.

— É aberto crédito para o transporte de sementes de canas, de Campos para Recife.

— Abre-se crédito para aquisição de material de instalação de laboratório especializado em análise de açúcar.

— A C.E. aprova o plano de assistência médico-social aos plantadores de cana, elaborado pelo Serviço Social e Financeiro da D.A.P.

— Aprova a C.E. a abertura de vários créditos suplementares solicitados pela D.C.F.

— É aprovada a instituição de

seguro conjunto para os funcionários do I.A.A.

Assistência social — Homologa a C.E. o convênio firmado entre a Associação dos Plantadores de Cana e a Cooperativa Agrícola dos Fornecedores de Cana do Estado da Paraíba, para prestação de assistência social aos trabalhadores da lavoura canavieira da região.

Auxílios e *donativos* — A C.E. aprova a concessão de auxílio, em açúcar, a várias instituições de assistência social do Distrito Federal e dos Estados.

— Homologa a C.E. despacho do Presidente que concedeu auxílio à Escola de Agronomia da Bahia, destinado a uma viagem de estudos.

— A C.E. autoriza a abertura de crédito para atender às despesas com o auxílio concedido à festa "Noite de Campos".

— Autoriza a C.E. o exame da possibilidade de o Núcleo de Combate ao Câncer da S. Casa de Misericórdia de Maceió vir a ser inscrito entre as instituições contempladas com auxílios financeiros anuais do I.A.A.

Cana — Autoriza a C.E. a transferência, para os nomes de Luiz Gonzaga Xavier de Andrade e Hildebrando Xavier de Andrade, a quota de fornecimento de cana do engenho Várzea Grande, junto à Usina Matary, de Pernambuco.

Taxas — A C.E. autoriza sejam aplicadas em favor da Usina José Luiz, de Minas Gerais, as vantagens previstas na Resolução nº 1.232/57.

Cancelamento de inscrição — Mantém-se a inscrição do engenho de Gentil da Silva Souto do R. G. do Norte.

— Cancela-se a inscrição do engenho de Domingos Ligório de Rezende, de Minas Gerais.

—São mantidas as inscrições dos engenhos de Jaú Francisco Diniz e José de Morais Cardoso, ambos de Minas Gerais.

— Decide a C.E. pelo arquivamento dos processos S.C. números 25.235/59 e 28.854/59, de interêsse de Francisco de Souza Lima Jr. e Pedro Duarte Penteado, respectivamente, de Minas Gerais e São Paulo.

139ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 1959 (PELA MANHÃ)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Pessoa da Silva, Carlos Dé Carli, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Moacyr Soares Pereira, Lycurgo Portocarrero Velloso, José Vieira de Mello, Admardo da Costa Peixoto, Domingos José Aldrovandi, João Soares Palmeira, e os suplentes, Srs. Luís Dias Rollemberg, Gustavo Fernandes de Lima e José Augusto de Lima Teixeira, convocados para participarem do debate relativo à apuração dos preços de açúcar, para estabelecimento do preço da cana, no Estado do Rio.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Expediente — A C.E. aprova um voto de pesar pelo falecimento do Senador Souza Naves.

Açúcar — É adiada a solução do assunto relacionado com a apuração do preço do açúcar, para efeito da apuração do preço da cana no Estado do Rio de Janeiro.

140ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 1959 (À TARDE)

Presentes os Srs. Manoel Gomes Maranhão, José Pessoa da Silva, Carlos Dé Carli, Epaminondas Moreira do Valle, José Wamberto Pinheiro de Assumpção, Walter de Andrade, Gil Maranhão, Lycurgo Portocarrero Velloso, Moacyr Soares Pereira, Domingos José Aldrovandi, Admardo da Costa Peixoto, João Soares Palmeira, José Vieira de Melo, e o suplente, Sr. Luís Dias Rollemberg, para relatar o orçamento do I.A.A. para 1960, e José Augusto de Lima Teixeira, para relatar processo em pauta.

Presidência do Sr. Manoel Gomes Maranhão.

Administração—A C.E. aprova a proposta orçamentária elaborada pela D.C.F. para o I.A.A. em 1960.

— Aprova a C.E. a abertura de crédito para atender as despesas com a compra de carros para a Inspetoria Fiscal do Instituto em Piracicaba.

— É aberto crédito destinado a cobrir as despesas com o transporte de sementes de canas do Estado do Rio de Janeiro para os da Bahia, Sergipe e Pernambuco.

— É convertido em diligência o julgamento do processo G.P. nº 4.716/59, que trata da abertura de crédito para fornecimento de desidratante às destilarias do Instituto.

— É aberto crédito para aquisição de um sacarímetro para a Inspetoria Técnica Regional do Instituto em São Paulo.

— A C.E. homologa despacho do Presidente que autorizou a aquisição de duas máquinas "Singer" destinadas à costura de sacos para exportação, autorizando ainda a abertura de crédito para fazer face à despesa com a referida compra.

— O Sr. José Wamberto Pinheiro de Assumpção faz pro-

posta relacionada com a abertura de créditos, independente do pronunciamento da Subcomissão de Orçamento.

— Abre-se crédito para atender as despesas com os reparos necessitados pelo engenho Pintos, incorporado ao Museu do Açúcar.

— Homologa a C.E. despacho do Presidente que autorizou a compra de um carro destinado à assistência médico-domiciliar aos funcionários da Delegacia Regional de Pernambuco, autorizando a respectiva abertura de crédito.

— Aprova-se a abertura de crédito destinado a cobrir as despesas relacionadas com a visita de estudantes da Universidade Nacional de Tucumán, da Argentina, às regiões canavieiras do Brasil.

— A C.E. aprova a abertura de crédito para cobertura das despesas realizadas pelos integrantes da comissão brasileira que compareceu à reunião açucareira internacional de Tânger, no Marrocos.

— É aberto crédito para aquisição de um tapête "Gobelin", destinado ao Museu do Açúcar.

— A C.E. aprova indicação do Diretor da D.A.P. no sentido da revisão da Resolução 1.374/59.

Açúcar — A C.E. aprova pedido das Usinas Bom Jesus e Indiana, de São Paulo, no sentido de moerem 10.000 sacos de açúcar do saldo do contingente da última na primeira, ressalvados os direitos dos fornecedores.

— Adia-se a decisão sôbre a apuração do preço do açúcar nas usinas do Estado do Rio, para efeito do cálculo do preço da cana.

Adiantamentos, empréstimos e financiamentos — Aprova a C.E. a concessão de empréstimo à Indústria Açucareira Antônio Martins de Albuquerque Ltda., de Pernambuco (Usina Jaboatão).

Canas — Homologa a C.E. os trabalhos de execução da Resolução 1.284/57 na Usina S. Alexandre, de São Paulo.

RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

RESOLUÇÃO Nº 1.464/60 DE 4 DE FEVEREIRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 1.200.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) destinado a custear as despesas com as modificações a serem introduzidas no prédio sito na Avenida 17 de Agosto nº 2.223, bairro de Casa Forte, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, correndo a referida despesa à subconsignação 1.1.04.00 da conta "172 — Créditos Especiais".

Art. 2º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", Seção I - Parte II - 11/4/60)

RESOLUÇÃO Nº 1.465/60 DE 14 DE JANEIRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 500.000,00.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) destinado à realização de um convênio a ser assinado entre esta Autarquia e o Instituto Tecnológico de Pernambuco, para aferição de balanças das usinas do Estado de Alagoas.

Art. 2º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos catorze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", Seção I - Parte II - 11/4/60)

RESOLUÇÃO Nº 1.466/60 DE 9 DE MARÇO DE 1960

Instituição de regime de trabalho e estabelece remuneração.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — A Fiscalização de tôdas as rendas tributárias da Autarquia será exercida pelo Diretor e Chefes dos Serviços de Fiscalização, de Arrecadação e de Fiscalização de Álcool e Aguardente da Divisão de Arrecadação e Fiscalização (DAF), pelo Inspetor Geral da Fiscalização, Inspetores Fiscais Regionais e Fiscais Agro-Industriais, cada qual no âmbito de suas atribuições específicas.

Parágrafo único — As funções de Inspetor Geral da Fiscalização, bem como as de Inspetores Fiscais Regionais serão exercidas obrigatòriamente por ocupantes do cargo de Fiscal Agro-Industrial, mediante vencimentos de cargo em comissão e gratificação de função.

Art. 2º — Para efeito da fiscalização a que se refere esta resolução será o território nacional dividido em Inspetorias Fiscais Regionais, subdivididas em Zonas Fiscais a critério da DAF e atendido o número de funções gratificadas de Inspetor Fiscal Regional, constantes do Quadro do Pessoal.

Parágrafo único — Poderá a DAF designar Fiscais Agro-Industriais para o trabalho de fiscalização volante, caso em que serão lotados nas Inspetorias Fiscais Regionais.

Art. 3º — As despesas com o pagamento aos servidores referidos no artigo 1º desta Resolução, de gratificações pela prestação de serviço extraordinário, de representação de gabinete, de exercício em determinadas zonas ou locais ou de execução de trabalho de natureza especial com risco de vida ou saúde, previstas no artigo 145 da Lei nº 1711, de 1952, não poderão exceder, neste exercício, à percentagem de 1 % sôbre o valor da receita do exercício anterior, proveniente de sobretaxas e contribuições fixadas nos planos anuais de safra, na forma do artigo 148 do Estatuto da Lavoura Canavieira.

§ 1º — A despesa referida neste artigo correrá por conta dos respectivos "Fundos".

§ 2º — No início de cada exercício financeiro a Divisão de Arrecadação e Fiscalização (DAF), ouvida a Divisão de Contrôle e Finanças (DCF), fará o expediente à Comissão Executiva propondo a fixação da vantagem prevista neste artigo, não podendo ultrapassar o teto estabelecido neste artigo.

§ 3º — A gratificação será concedida mensalmente, a partir do mês de março do corrente ano, na proporção de 10/12 da gratificação dêste exercício, dividida por 10 meses, observado o teto estabelecido neste artigo.

Art. 4º — A Divisão de Arrecadação e Fiscalização (DAF) submeterá à aprovação do Presidente do Instituto, dentro de 30 dias, circular a ser baixada da qual constem os critérios a serem observados na concessão das gratificações mencionadas no artigo anterior.

Parágrafo único — Para os fins dêste artigo a Divisão de Arrecadação e Fiscalização (DAF) instituirá regime de produção fiscal para os vários tipos de trabalho, e produção mensal mínima para cada unidade fiscal.

Art. 5º — A concessão das vantagens referidas no artigo 3º sòmente beneficiará aos servidores que estiveram prestando serviços de fiscalização efetiva ou no desempenho de cargo de direção, chefia de serviço ou assessoria fiscal, na sede do Instituto.

Parágrafo único — O servidor que não atingir a produção fiscal mínima exigida sofrerá, na gratificação relativa ao mês imediato, perda propocional à falta de produção, ressalvados os casos do artigo 184 e incisos I, IV e VII do artigo 88 e artigo 153, incisos I e II, todos do Estatuto dos Funcionários.

Art. 6º — Na avaliação dos trabalhos em geral será observado fundamentalmente:

I — Para os trabalhos fiscais tributários:

a) em fábricas — a produção de açúcar, álcool, e aguardente ou mais de um produto, na safra anterior;

b) em estabelecimentos comerciais — a importância do estabelecimento e o período abrangido pela fiscalização;

c) em fiscalização de trânsito — a intensidade do tráfego no lugar ou trajeto fiscalizado.

II — Para os trabalhos administrativos e contenciosos o tempo dispendido em sua elaboração.

III — Para os deslocamentos em objeto de serviço — a distância percorrida durante o mês e as condições das vias e espécies dos meios de transporte.

Parágrafo único — Para os efeitos do disposto na letra "b" do inciso I dêste artigo, considera-se estabelecimento comercial o industrial consumidor de açúcar, álcool ou aguardente.

Art. 7º — Cessa a partir do corrente mês a gratificação correspondente a 1/3 dos vencimentos que vem sendo paga aos Fiscais Agro-Industriais.

Art. 8º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 31/3/60)

RESOLUÇÃO Nº 1.467
DE 13 DE ABRIL DE 1960

Dispõe sôbre a utilização de açúcares do estoque de retenção.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º — Ficam autorizadas as Delegacias Regionais do I.A.A. a proceder à utilização de açúcares do estoque de retenção, de que tratam as Resoluções ns. 1.411/59 e 1.412/59, mediante o compromisso das usinas de substituirem, no início da safra de 1960/61, por açúcar novo, as quantidades utilizadas.

§ 1º — A autorização a que se refere êste artigo se destina a evitar a especulação no mercado do açúcar, e a utilização do estoque de retenção se efetivará em parcelas, a critério da Delegacia Regional respectiva e de acôrdo com as necessidades de regularização dêsse mercado.

§ 2º — Apurada pela Delegacia Regional a parcela a ser utilizada na forma do parágrafo anterior, a Delegacia Regional fará a sua distribuição entre as usinas, proporcionalmente aos respectivos estoques de retenção.

Art. 2º — A utilização de que trata o artigo anterior se efetivará mediante o recolhimento, em Conta Especial, à Delegacia Regional, do valor do financiamento e respectivos juros contratuais.

§ 1º — O saldo da Conta Especial acima mencionada será utilizado, na safra de 1960/61, na reconstituição do estoque de retenção a que se referem o contrato de abertura de crédito e respectivo aditivo, firmados com a Carteira de Comércio Exterior (CACEX), em 22 de setembro de 1959 e 13 de abril de 1960.

§ 2º — A reconstituição dos estoques deverá realizar-se dentro de 60 (sessenta) dias do início da safra de 1960/61.

Art. 3º — Continuam em vigor as disposições das Resoluções ns. 1.411/59 e 1.412/59.

Art. 4º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 13/4/60)

RESOLUÇÃO Nº 1.469
DE 26 DE MAIO DE 1960

Dispõe sôbre o início da moagem de canas nas usinas do país e dá outras providências.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Art. 1º — A moagem de canas na safra de 1960/61, terá início a 1º de junho do ano corrente para as usinas situadas nos Estados da Região Sul e a 1º de setembro para as usinas situadas nos Estados da Região Norte, de acôrdo com o disposto no art. 1º e seu parágrafo 2º da Resolução nº 1.367/59, de 19 de março de 1959.

Art. 2º — De acôrdo com o disposto no parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução nº 1.367/59, de 19 de março de 1959, ficam estabelecidas, para encerramento da moagem nas usinas dos Estados situados nas Regiões Sul e Norte, respectivamente. as datas de 31 de dezembro de 1960 e 31 de março de 1961.

Parágrafo único — As usinas que. por quaisquer motivos, não possam realizar as respectivas cotas oficiais de produção (Resolução nº 1.284/57, de 20 de dezembro de 1957) assim como as eventuais parcelas de redistribuição dos saldos de cotas estaduais de produção intralimite, nos prazos estabelecidos nos artigos 1º e 2º desta Resolução, ficam autorizadas a ultrapassar as datas de encerramento de moagem fixadas neste artigo.

Art. 3º — Nenhuma usina poderá realizar, nos prazos estabelecidos nos artigos 1º e 2º,

produção superior à sua cota oficial, acrescida da parcela correspondente à produção da categoria extralimite que venha a ser autorizada para exportação, ressalvada a hipótese de redistribuição de saldos de cotas de produção intralimite estaduais.

Art. 4º — As usinas situadas nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba, poderão antecipar de 15 dias o prazo fixado no artigo 1º desta Resolução, com a conseqüente redução, por igual período, do término da respectiva moagem de canas.

Art. 5º — Enquanto não fôr aprovado o Plano da Safra de Açúcar de 1960/61, continuam em vigor as sobretaxas de Cr$ 3,00 e Cr$ 24,00 a que se referem as letras *a* e *b* do artigo 13 da Resolução nº 1.380/59, de 25-5-1959 (Plano da Safra de Açúcar de 1959/60).

Parágrafo único — O recolhimento das sobretaxas de que trata êste artigo será feito pelas usinas, ao Banco do Brasil, simultâneamente com o pagamento da taxa de defesa de Cr$ 3,10.

Art. 6º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 30/5/60)

RESOLUÇÃO Nº 1.470 DE 3 DE FEVEREIRO DE 1960

Abre ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica aberto ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) à subconsignação 2.1.1.04.00 — Auxilio para combate às Pragas — 723 — Despesa Ordinária para aquisição a diversos, de inseticidas e polvilhadeiras manuais a ser aplicadas na defesa da lavoura de cana sob o contrôle da Divisão de Assistência à Produção.

Art. 2º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 7/10/60)

RESOLUÇÃO Nº 1.471 DE 22 DE JUNHO DE 1960

Dá nova redação ao artigo 2º da Resolução nº 1.374, de 9 de abril de 1959 e dá outras providências.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — O artigo 2º da Resolução 1.374, de 9 de abril de 1959, passa a ter a seguinte redação: "A Comissão a que se refere o artigo anterior funcionará diàriamente, na séde do Instituto, no horário de 9 às 11 horas ou, em caso de fôrça maior, segundo designação de seu Presidente, em outro horário, observado o tempo diário mínimo de 2 (duas) horas, funcionando a Comissão até a conclusão dos trabalhos de reajustamento das quotas agrícolas de que trata o artigo 15, da Resolução 1.284, de 20 de dezembro de 1957.

Art. 2º — As cédulas de presença fixadas no artigo 3º, da Resolução 1.374, de 9 de abril de 1959, terão os seus valores acrescidos de 60 % e as sessões elevadas para 25 mensalmente, no máximo.

Art. 3º — A Comissão a que se refere o artigo 1º da Resolução 1.374, de 9 de abril de 1959, fica acrescido de mais um representante da Divisão de Assistência à Produção.

Art. 4º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 9/7/60)

RESOLUÇÃO Nº 1.475/60 DE 3 DE AGÔSTO DE 1960

Cria o Museu do Açúcar e dá outras providências.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º — Fica criado o Museu do Açúcar que se destina a recolher, manter e expor ao público os elementos mais representativos da história e evolução da agro-indústria açucareira, especialmente no Brasil.

Art. 2º — O Museu do Açúcar funcionará em prédio próprio na cidade do Recife, mantendo exposições locais permanentes e realizando exposições provisórias em sua sede e volante em diversos centros açucareiros do país.

Art. 3º — A organização administrativa do Museu do Açúcar será oportunamente submetida à Comissão Executiva, para a devida aprovação.

Art. 4º — A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos três dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e sessenta.

Manoel Gomes Maranhão
Presidente

("D. O.", 22/8/60)

JULGAMENTOS DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I. A. A.

PRIMEIRA INSTANCIA

PRIMEIRA TURMA

Autuado: JOSÉ HONORATO DA SILVA.
Autuante: EREMBERGUE ANTUNES DE SOUZA.
Processo: A.I. 193/55 — Estado de Minas Gerais.

A não inutilização de nota de remessa sujeita o infrator às penalidades da lei.

ACÓRDÃO Nº 3.609

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado José Honorato da Silva, comerciante, residente em Araxá, Minas Gerais, por infração ao artigo 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuante o fiscal dêste Instituto Erembergue Antunes de Souza, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração está comprovada materialmente;

considerando que o autuado, em sua defesa, confessa a infração;

considerando os antecedentes fiscais da autuada,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenado o autuado ao pagamento da multa de Cr$ ..... 19.500,00, correspondente a Cr$ 500,00, sôbre 39 notas de remessa não inutilizadas com a palavra "recebida", mínimo das sanções previstas no artigo 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de agôsto de 1957.

José Wamberto, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. — *Joaquim Alberto Brito Pinto*. — Fui presente: *José Motta Maia*, 1º Subprocurador substituto.

("D. O.", 1-6-59)

Autuado: JOÃO GUARIENTO.
Autuante: GERSON MARIZ DA SILVA.
Processo: A.I. 131/56 — Estado de São Paulo.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado sem a cobertura dos documentos fiscais exigidos.

ACÓRDÃO Nº 3.610

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado João Guariento, comerciante, residente no município de Monte Azul Paulista, São Paulo, por infração aos arts. 42 e letra "b" do art. 60, ambos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuante o fiscal dêste Instituto Gerson Mariz da Silva, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a infração está comprovada e provada;

considerando que houve efetivamente duas infrações, mas que deve prevalecer a maior;

considerando que o infrator é primário;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o voto do Relator, em julgar procedente o auto, no sentido de considerar boa e efetiva a apreensão do açúcar, revertendo aos cofres do Instituto o produto de sua venda, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de agôsto de 1957.

José Wamberto, Presidente e Relator. — *Joaquim Alberto Brito Pinto*. — *Walter de Andrade*, Vencido. — Fui presente: *José Motta Maia*, Procurador.

("D. O.", 1-6-59)

Autuada: M. PEDRO & CIA.
Autuante: JOSÉ ULISSES TENÓRIO.
Processo: A.I. 17/54 — Estado da Paraíba.

Constitui infração vender açúcar sem a emissão da competente nota de entrega.

ACÓRDÃO Nº 3.611

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma M. Pedro & Cia., localizada em Campina Grande, Paraíba, por infração ao artigo 42 e seu parágrafo 1º, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e autuante o fiscal dêste Instituto José Ulisses Tenório, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o têrmo de documentos e verificação de fls. 4, comprova a infração;

considerando que o infrator é primário e revel,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para

o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 84.000,00, correspondente a Cr$ 200,00, sôbre 420 partidas de açúcar vendidas sem a emissão de notas de entrega, mínimo das sanções previstas no art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de agôsto de 1957.

José Wamberto, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. — *Joaquim Alberto Brito Pinto*. — Fui presente: *José Motta Maia*, Procurador.

("D. O.", 1-6-59)

Autuado: MANOEL FRANCISCO DA SILVA.
Autuantes: W. M. BUARQUE e outro.
Processo: A.I. 5/55 — Estado de Pernambuco.

Considera-se boa a apreensão de mercadoria encontrada sem a cobertura dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 3.612

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Manoel Francisco da Silva, comerciante, residente no município de Limoeiro, Pernambuco, por infração aos arts. 42 e 60, letra "b" do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais dêste Instituto W. M. Buarque e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o açúcar foi apreendido em trânsito;

considerando que o autuado é revel,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de julgar-se boa e legítima a apreensão do açúcar, nos têrmos do disposto no artigo 60, letra "b" do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de agôsto de 1957.

José Wamberto, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. — *Joaquim Alberto Brito Pinto*. — Fui presente: *José Motta Maia*, Procurador.

("D. O.", 1-6-59)

Autuada: USINA CACHOEIRA LISA S. A.
Autuante: W. M. BUARQUE.
Processo: A.I. 435/55 — Estado de Pernambuco.

Quaisquer adulterações em notas de remessa, bem como o não recolhimento das taxas de defesa constituem infração às leis vigentes.

ACÓRDÃO Nº 3.613

Vistos, relatados e discutidos êstes autos, em que é autuada a firma Usina Cachoeira Lisa S. A., proprietária da Usina Cachoeira Lisa, localizada no município de Recife Estado de Pernambuco, por infração ao § 3º do artigo 36, artigo 39 e seu § único, artigos 64 e 65 e seu § único e artigo 69, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e autuante o fiscal dêste Instituto W. M. Buarque, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a Usina aproveitou três notas de remessa, adulterando-as, para permitir a saída de uma partida de açúcar clandestino, correspondente a cada uma das notas de remessa;

considerando que a alteração processada nas referidas notas de remessa não interessava ao comprador, mas sim à usina autuada;

considerando que na defesa de fls. a autuada não comprova as suas alegações, deixando de fazer a juntada da terceira via das notas de remessa apensas aos autos,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina autuada ao pagamento das multas de Cr$ 10.000,00, por infração ao artigo 39, § único, e de Cr$ 20.000,00, por infração aos arts. 64 e 65, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, visto ser reincidente específica, além do recolhimento da taxa devida sôbre 300 sacos de açúcar saídos sem cobertura fiscal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de agôsto de 1957.

José Wamberto, Presidente. — *Joaquim Alberto Brito Pinto*, Relator. — *Luís Dias Rollemberg*. — Fui presente: *José Motta Maia*, Procurador.

("D. O.", 1-6-59)

Autuados: ESMERALDO LEITE DANTAS e USINA TIMBÓ-ASSU S. A.
Autuantes: W. M. BUARQUE e outros.
Processo: A.I. 255/56 — Estado de Pernambuco.

É de julgar-se procedente o auto de infração, quando verifica-se encontrar-se o açúcar apreendido em situação de clandestinidade, incorrendo ainda em penalidade a Usina que deixar de emitir nota de remessa, ou der saída ao produto sem o pagamento das taxas devidas, como também que fôr encontrada com o Livro de Produção Diária em atraso de escrituração.

ACÓRDÃO Nº 3.614

Vistos, relatados e discutidos êstes autos, em que são autuados

Esmeraldo Leite Dantas, domiciliado no municipio de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 33, combinado com as letras "b" e "c" do artigo 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, e a firma Usina Timbó-Assu S. A., localizada no município de Escada, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 2º e seus §§ 3º, 36, 64, combinado com o 65 e § único do art. 69, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais dêste Instituto W. M. Buarque e outros, a Primeira Turma de Julgamento do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando estar materialmente comprovada a infração, não sòmente relativamente aos processos de evidente clandestinidade do produto, como também de referências às demais infrações verificadas;

considerando que os autuados, não obstante notificados deixaram o processo correr à revelia,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o Sr. Esmeraldo Leite Dantas à perda do açúcar apreendido, devendo o produto de sua venda ser incorporado à receita do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", e a Usina Timbó-Assu às seguintes multas: a) Cr$ 2.000,00, por não emissão de nota de remessa, na forma do art. 36; b) Cr$ 10,00 por saco de açúcar sonegado à tributação, no valor de Cr$ 800,00, conforme artigo 65; c) Cr$ 500,00 por falta de escrituração no Livro de Produção Diária, de acôrdo com o disposto no artigo 69, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e, finalmente, ao recolhimento das taxas e sobretaxas devidas e não recolhidas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de agôsto de 1957.

José Wamberto, Presidente. — *Luís Dias Rollemberg*, Relator. — *Joaquim Alberto Brito Pinto*. — Fui presente: *José Motta Maia*, Procurador.

("D. O.", 1-6-59)

Autuados: FERNANDO EVERALDO VELOSO e SIZENANDO DÓREA.
Autuantes: RENATO SANT' ANNA DE OLIVEIRA e outro.
Processo: A.I. 309/56 — Estado da Bahia.

É clandestino todo açúcar que se encontre sem a cobertura dos documentos fiscais exigidos por lei.

ACÓRDÃO Nº 3.615

Vistos, relatados e discutidos êstes autos, em que são autuados Fernando Everaldo Veloso e Sizenando Dórea, domiciliados no município de Entre Rios, Estado da Bahia, o primeiro por infração aos artigos 42 e 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e o segundo por infração ao art. 42, do citado Decreto-lei, autuantes os fiscais dêste Instituto Renato Sant'Anna de Oliveira e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o açúcar se encontrava desacompanhado de documentos fiscais exigidos por lei,

considerando que o autuado apresentou sua defesa fora do prazo, sendo, portanto, revel;

considerando materialmente provadas as infrações cometidas

acordam, por unanimidade, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado Fernando Everaldo Veloso à perda do açúcar apreendido, revertendo aos cofres do Instituto o produto de sua venda, nos têrmos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e o autuado Sizenando Dórea ao pagamento da multa de Cr$ 200,00, por falta de emissão da nota de entrega, na forma do art. 42 e seu § único do mesmo Decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de agôsto de 1957.

José Wamberto, Presidente. — *Joaquim Alberto Brito Pinto*, Relator. — *Luís Dias Rollemberg*. — Fui presente: *José Motta Maia*, Procurador.

("D. O.", 1-6-59)

Autuados: IRMÃOS OLIVEIRA e ANTÔNIO VERNARDI.
Autuante: C. D. DOMENICO.
Processo: A.I. 369/56 — Estado de São Paulo.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado sem a cobertura dos documentos fiscais, constituindo, ainda, infração às leis vigentes a venda de açúcar sem a competente emissão de nota de entrega.

ACÓRDÃO Nº 3.616

Vistos, relatados e discutidos êstes autos, em que são autuados a firma Irmãos Oliveira e Antônio Bernardi, domiciliados no município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 60, letra "b" e 42, §§ 1º e 2º, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e autuante o fiscal dêste Instituto C. D. Domenico, a Primeira Turma de Julgamento do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o açúcar apreendido se encontrava desacompanhado de qualquer documento fiscal;

considerando que nas defesas de fls. os autuados confessam a infração cometida,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e efetiva a apreensão dos dois sacos de açúcar, em relação à firma Irmãos Oliveira, revertendo o produto da venda da mercadoria aos cofres do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", e condenar o autuado Antônio Bernardi ao pagamento da multa de Cr$ 200,00, grau mínimo do artigo 42, por falta de emissão de nota de entrega, ambos os artigos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de agôsto de 1957.

José Wamberto, Presidente. — *Luís Dias Rollemberg*, Relator. — *Joaquim Alberto Brito Pinto*. — Fui presente: *José Motta Maia*, Procurador.

("D. O.", 1-6-59)

Autuado: LEOPOLDO VELOSO.
Autuante: RUBENS CEZAR DE MOURA LIMA.
Processo: A.I. 155/56 — Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão de mercadoria encontrada sem a cobertura dos documentos fiscais exigidos por lei.

ACÓRDÃO Nº 3.617

Vistos, relatados e discutidos êstes autos, em que é autuado Leopoldo Veloso, domiciliado em Canhotinho, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 41 ou 42, combinado com o artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuante o fiscal dêste Instituto Rubens Cezar de Moura Lima, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o açúcar apreendido se encontrava desacompanhado dos documentos fiscais exigidos por lei;

considerando que o autuado deixou o processo correr à revelia,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente o auto, no sentido de considerar boa e efetiva a apreensão dos 30 sacos de açúcar, revertendo aos cofres do Instituto o produto de sua venda, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de agôsto de 1957.

José Wamberto, Presidente. — *Joaquim Alberto Brito Pinto*, Relator. — *Luís Dias Rollemberg*. — Fui presente: *José Motta Maia*, Procurador.

("D. O.", 1-6-59)

Autuados: IRMÃOS BOTASSO.
Autuante: HAROLDO GOMES MEIRELES.
Processo: A.I. 533/55 — Estado de São Paulo.

Comprovadas as infrações pelos elementos constantes do processo, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 3.619

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados os Irmãos Botasso, de Lins, Estado de São Paulo, por infração à letra "a", do § único do art. 6º, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43 e autuante o fiscal dêste Instituto Haroldo Gomes Meireles, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando a infração materialmente provada;

considerando que o autuado deixou o processo correr à revelia;

considerando o mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00, por partida de aguardente e de álcool saída irregularmente, no total de quatro, ou sejam, Cr$ 8.000,00, na forma do art. 6º letra "c" do Decreto-lei 5.998, de de novembro de 1943.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de agôsto de 1957.

José Wamberto, Presidente. — *Joaquim Alberto Brito Pinto*, Relator. — *Luís Dias Rollemberg*. — Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

("D. O.", 1-6-59)

Autuada: LIMA & CIA.
Autuantes: EREMBERGUE ANTUNES DE SOUSA e outro.
Processo: A.I. 611/55 — Estado de Minas Gerais.

Constitui infração às leis vigentes o recebimento de aguardente desacompanhada dos documentos fiscais exigidos por lei.

ACÓRDÃO Nº 3.620

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Lima & Cia., localizada em Pouso Alegre, Minas Gerais, por infração ao § 1º do art. 1º, § 1º do art. 2º e art. 4º, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto

Erembergue Antunes de Sousa e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a capitulação no art. 4º está perfeita;

considerando, no entanto, que, para efeito de apreensão não foi efetuada a capitulação no art. 11, § 1º do Decreto-lei nº 5.998,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 por lote de álcool recebido sem estar acompanhado da respectiva documentação fiscal exigida por lei, ou sejam, Cr$ 4.000,00, e improcedente em relação à apreensão dos 566 litros de álcool, devolvendo-se em conseqüência ao autuado a mercadoria ou o valor apurado.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de agôsto de 1957.

José Wamberto, Presidente. — *Joaquim Alberto Brito Pinto*, Relator. — *Luís Dias Rollemberg*. — Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

("D.O.", 1-6-59)

Autuado: CARLOS VONI KUNTZE.

Autuantes: LAUDELINO CARDOSO e outro.

Processo: A.I. 75/55 — Estado de Santa Catarina.

Comprovadas as infrações pelos elementos constantes do processo, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 3.621

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Carlos Voni Kuntze, proprietário do caminhão, de Gaspar, Estado de Santa Catarina, por infração ao art. 3º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43 e autuantes os fiscais dêste Instituto Laudelino Cardoso e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a aguardente apreendida se encontrava desacompanhada de qualquer documento fiscal exigido por lei;

considerando que a capitulação no art. 3º do Decreto-lei 5.998, é perfeita, cabendo ao transportador as penas previstas no mesmo dispositivo legal;

considerando o mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00, nos têrmos do artigo 3º, considerando boa e efetiva a apreensão da aguardente, na forma do art. 11, § 1º, ambos do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43, incorporando-se o produto da venda da mercadoria à receita do Instituto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 21 de agôsto de 1957.

José Wamberto, Presidente. — *Joaquim Alberto Brito Pinto*, Relator. — *Luís Dias Rollemberg*. — Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

("D. O.", 1-6-59)

Autuado: MANOEL LOPES DE FARIAS REIS.

Autuantes: JOSÉ GONÇALVES LIMA e outros.

Processo: A.I. 369/54 — Estado de Minas Gerais.

Julga-se boa a apreensão de mercadoria encontrada sem a cobertura da documentação exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 3.622

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Manoel Lopes de Faria Reis, comerciante, residente no município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 7º, § único do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43 e recorrentes os fiscais dêste Instituto José Gonçalves Lima e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o autuado, em sua defesa de fls. confessa a infração, alegando também não ser proprietário da mercadoria apreendida;

considerando os antecedentes fiscais do infrator,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e legitima a apreensão da aguardente, nos têrmos do disposto no artigo 7º do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de agôsto de 1957.

José Wamberto, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. — *Joaquim Alberto Brito Pinto*. — Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

("D. O.", 1-6-59)

Autuado: JOÃO CURY.

Autuantė: COLIMEDES ROCHA.

Processo: A.I. 71/56 — Estado de São Paulo.

Julga se procedente o auto, quando comprovada a não apresentação dos talonários exigidos por lei.

ACÓRDÃO Nº 3.623

Vistos, relatados e discutidos

êstes autos em que é autuado João Cury, comerciante, residente no município de São Manuel, São Paulo, por infração ao artigo 68, em seu parágrafo único, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuante o fiscal dêste Instituto Colimedes Rocha, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando comprovado o embaraço à fiscalização;

considerando que o infrator, nas alegações de defesa, confessa a infração,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenado o autuado ao pagamento da multa de Cr$ .... 5.000,00, na forma do artigo 68 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de agôsto de 1957.

José Wamberto, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. — *Joaquim Alberto Brito Pinto*. — Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

("D. O.", 1-6-59)

Autuado: ELIAS REZECK.
Autuantes: EREMBERGUE ANTUNES DE SOUZA e outro.
Processo: A.I. 305/55 — Estado de Minas Gerais.

Julga-se improcedente o auto de infração, quando comprovado pelos elementos constantes do processo que o autuado não deu saída a açúcar em quantidade igual ou superior a 60 quilos.

ACÓRDÃO Nº 3.624

Vistos, relatados e discutidos êstes autos, em que é autuado Elias Rezeck, domiciliado em Sta. Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 33 e 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, e autuantes os fiscais dêste Instituto Erembergue Antunes de Souza e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que não ficou comprovada nos autos a saída de açúcar em quantidade igual ou superior a 60 quilos;

considerando que as alegações apresentadas pelo autuado em sua defesa de fls. são confirmadas pelo Sr. Coletor Federal;

considerando os antecedentes fiscais do infrator,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de agôsto de 1957.

José Wamberto, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. — *Joaquim Alberto Brito Pinto*. — Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

("D. O.", 1-6-59)

Autuado: MIGUEL EDUARDO DA SILVA.
Autuantes: VICENTE DO AMARAL GOUVEIA e outros.
Processo: A.I. 219/55 — Estado de Pernambuco.

Considera-se boa a apreensão de mercadoria encontrada sem estar acompanhada dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 3.625

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Miguel Eduardo da Silva, comerciante, residente em Ipojuca, Pernambuco, por infração ao art. 1º, § 1º, 7º e § único do art. 2º, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, autuantes os fiscais dêste Instituto Vicente do Amaral Gouveia e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a mercadoria foi apreendida em trânsito, desacompanrada de tôda a documentação fiscal;

considerando que as alegações apresentadas pelo autuado em sua defesa, não ilidem a lei;

considerando que o infrator é primário,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, considerada boa a apreessão da aguardente, nos têrmos do disposto nos artigos 1º e 7º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de agôsto de 1957.

José Wamberto, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. — *Joaquim Alberto Brito Pinto*. — Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

("D. O.", 1-6-59)

Autuado: USINA AÇUCAREIRA DA SERRA.
Autuante: MAURÍCIO EIDELMAN.
Proresso: A.I. 41/55 — Estado de São Paulo.

É de julgar-se insubsistente a infração quando a documentação constante do processo esclarecer não ter fundamento as razões da autuação.

ACÓRDÃO Nº 3.626

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Irmãos Morganti & Cia., proprietária da Usina Açucareira da Serra, localizada no município de Ibaté, Estado de São Paulo por infração ao artigo 39 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e autuante o fiscal dêste Instituto

Mauricio Eidelman, a Primeira Turma de Julgamento do Instituto do Açúcar e do Álcool.

considerando que a autuação, baseada nos artigos 64, 65 e 39, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, correspondente à sonegação de taxas e referências a guias inexistentes, foi desfeita, visto a apresentação dos documentos correlativos ao pagamento das taxas devidas e demonstrativos de que a guia fôra adquirida no mesmo dia da venda do açúcar, inquinado de encontrar-se em situação irregular,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar insubsistente o auto de infração, face à documentação constante do processo, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 22 de agôsto de 1957.

José Wamberto, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. — *Joaquim Alberto Brito Pinto*. — Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

("D. O.", 1-6-59)

Autuado: SEISHU HANASHIRO.
Autuantes: JUAREZ FELIX DE SOUSA e outro.
Processo: A.I. 223/56 — Estado de São Paulo.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado sem a cobertura dos documentos exigidos por lei, constituindo infração às leis vigentes a não utilização de nota de remessa.

ACÓRDÃO Nº 3.663

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Seishu Hanashiro, domiciliado no município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 60, letra "b", e 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto Juarez Felix de Sousa e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que os 20 sacos de açúcar apreendidos se encontravam sem cobertura legal;

considerando que o autuado deixou de inutilizar com a palavra "recebida" 10 notas de remessa;

considerando que na defesa de fls. o autuado confessa as infrações cometidas;

considerando que as infrações são distintas,

acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acôrdo com o Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e efetiva a apreensão dos 20 sacos de açúcar, nos têrmos do artigo 60, letra "b", e ainda condenar o autuado à multa de Cr$ 500,00 por nota de remessa não inutilizada, num total de dez, ou sejam Cr$ 5.000,00, mínimo do art. 41, ambos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de setembro de 1957.

José Wamberto, Presidente. — *Joaquim Alberto Brito Pinto*, Relator. — *Walter de Andrade*, Vencido. — Fui presente: *Leal Guimarães*, Procurador.

("D. O.", 8-8-59)

Autuado: EI KURUZAWA.
Autuante: GERALDO AYRES SALOMÉ SILVA.
Processo: A.I. 219/56 — Estado de São Paulo.

A não emissão de nota de entrega sujeita o infrator às penas da lei.

ACÓRDÃO Nº 3.664

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Ei Kuruzawa, localizada no município de Iacanga, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 42 e § 3º, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39 e autuante o fiscal dêste Instituto Geraldo Ayres Salomé Silva, a Primeira Turma de Julgamento do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando materialmente comprovada a infração;

considerando que o autuado confessa ter dado saída a 163 partidas de açúcar, sem a competente emissão das notas de entrega;

considerando o mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de Cr$ 200,00 por nota de entrega não emitida, em número de 163 partidas, ou seja, Cr$ 32.600,00, conforme o disposto no artigo 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 11 de setembro de 1957.

José Wamberto, Presidente. — *Joaquim Alberto Brito Pinto*, Relator. — *Walter de Andrade*. — Fui presente: *Leal Guimarães*. Procurador.

("D. O.", 8-8-59)

SEGUNDA TURMA

Autuada: VIEIRA & GOMES.
Autuantes: PAULO HEREDIA DE SÁ e outros.

Processo: A.I. 98/56 — Estado de Minas Gerais.

A não emissão de nota de entrega sujeita o infrator às penalidades de lei.

ACÓRDÃO Nº 4.654

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Vieira & Gomes, de Muriaé, Minas Gerais, por infração ao artigo 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais dêste Instituto Paulo Heredia de Sá e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a firma autuada deu saída a oito partidas de açúcar de seu estabelecimento sem emitir as competentes notas de entrega;

considerando que a autuada em sua defesa confessa a infração, atribuindo-a à negligência do encarregado do serviço,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, cominando-se à firma autuada o pagamento da multa de Cr$ 200,00 por nota de entrega não expedida, num total de Cr$ 1.600,00 (oito partidas), grau mínimo do art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, por ser primária.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de junho de 1959.

José Wamberto, Presidente substituto. — *Moacyr Soares Pereira,* Relator. — *João Soares Palmeira.* — Fui presente: *Diogo de Melo Menezes.*

("D. O.", 27-8-59)

Autuados: ANTÔNIO BISPO DE SOUZA e AFONSO DE MELO PRADO (USINA JAGUARIPE).

Autuantes: JACINTO DE FIGUEIREDO MARTINS e outros.

Processo: A.I. 806/56 — Estado de Sergipe.

Comprovada a infração ao artigo 60, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 4.655

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados Antônio Bispo de Souza, de Itabaiana, e Afonso de Melo Prado, proprietário da Usina Jaguaripe, de Siriri, município do Estado de Sergipe, por infração aos artigos 33, 36 e seus §§, 30, c/c a letra "b", do art. 60, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais dêste Instituto Jacinto de Figueiredo Martins e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que foram encontrados em trânsito 100 sacos de açúcar da Usina Jaguaripe, Estado de Sergipe, de propriedade de Afonso de Melo Prado, transportados por Antônio Bispo de Souza em caminhão, acompanhados por duas notas de remessa incompletamente preenchidas, não constando das mesmas número e data de guia de recolhimento da taxa de defesa;

considerando que na forma do disposto no art. 38, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, a nota de remessa não totalmente preenchida é considerada de nenhum valor, sujeitando remetente e recebedor do açúcar às penas estabelecidas para o caso de falta de nota — art. 36, § 3º ou 60, letra "b" do Decreto-lei citado;

considerando que a circunstância aludida na defesa, de já terem sido pagas taxas correspondentes ao açúcar encontrado em situação irregular, como ficou provado nos autos, não destrói o fundamento da autuação, omissão nas Notas da data e número de Guia de Recolhimento, tão pouco, elimina a comisação de penalidade conseqüente à infração cometida;

considerando, ainda, que a capitulação no art. 60, letra "b", constante do auto, configura a clandestinidade da mercadoria apreendida, determinando, portanto, sua perda sem indenização, pena esta que absorve a do artigo 36, § 3º, do Decreto-lei referido;

considerando, finalmente, que as justificativas do transportador autuado em sua defesa foram comprovadas pelo próprio autuante (fls. 27) e, de fato, recebeu êle o açúcar acobertado pela documentação exigida as notas de remessa não lhe cabendo culpa pelo vício das mesmas.

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a Usina Jaguaripe à perda dos 100 sacos de açúcar apreendidos em trânsito clandestino, incorporando-se o valor apurado com a venda dos mesmos à receita do Instituto, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e isentar de responsabilidade o autuado Antônio Bispo de Souza, transportador da mercadoria apreendida.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de junho de 1959.

José Wamberto, Presidente substituto. — *Moacyr Soares Pereira,* Relator. — *João Soares Palmeira.* — Fui presente: *Diogo de Melo Menezes.*

("D. O.", 27-8-59)

Autuado: DEPÓSITO DE ÁLCOOL BANDEIRANTES LIMITADA.
Autuantes: BENEDITO AUGUSTO LONDON e outros.
Processo: A.I. 478/54 — Estado do Paraná.

Julga-se improcedente o auto, quando se comprova que a diferença de estoque de álcool se inclui na margem de tolerância admitida pela lei do impôsto de consumo.

ACÓRDÃO Nº 4.656

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado o Depósito de Álcool Bandeirantes Limitada, de Curitiba, Paraná, por infração aos arts. 2º, §§ 1º e 2º, 2º § 2º, 4º, e 6º, parágrafo único, alinea "a", do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43, e autuantes os fiscais dêste Instituto Benedito Augusto London e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a Fiscalizanão do I.A.A. encontrou 3.164 litros de álcool em excesso nos depósitos da firma, apreendendendo-os, e autuando a firma, com fundamento nos arts. 1º e §§ 1º e 2º, 2º e seu § 2º, 11 e seu § único, do Decreto-lei número 5.998, de 18-11-43;

considerando que o movimento de álcool da autuada no período examinado, conforme a "Demonstração do Movimento do Álcool" de fls. 5, elevou-se a 678.336 litros e a diferença de estoque verificada situa-se em apenas 0,5 % do volume do álcool comerciado pela firma;

considerando que a lei do impôsto de consumo admite margem de tolerância que cobre de muito percentagem correspondente ao excesso de estoque verificado nos depósitos da autuada,

acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, liberando-se o álcool apreendido e isentando de responsabilidade a firma "Depósito de Álcool Bandeirantes Ltda." das infrações argüidas, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 23 de junho de 1959.

José Wamberto, Presidente substituto. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*.

("D. O.", 27-8-59)

Reclamante: TEODOMIRO JOSÉ RICARDO.
Reclamado: PAULO GOUVEIA DE MELO.
Processo: P.C. 4/59 — Estado de Pernambuco.

Julga-se prejudicada a reclamação, quando, comprovadamente, perdeu seu objetivo.

ACÓRDÃO Nº 4.671

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Teodomiro José Ricardo, fornecedor, de Palmares, Pernambuco, e reclamado Paulo Gouveia de Melo, do mesmo município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que foram juntos aos autos os documentos de fls. 22/26, pelos quais se verifica ter o reclamante sido indenizado em juízo de suas benfeitorias e quota constituída no fundo agrícola "Sítio Grande";

considerando que a transação, processada judicialmente como foi, está perfeita e em ordem,

acorda, por unanimidade, em julgar prejudicada a reclamação que perdeu seu objetivo, arquivando-se, em conseqüência, o processo, feitas as comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 7 de julho de 1959.

José Wamberto, Presidente substituto. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 28-8-59)

Autuada: ANTÔNIO FORTI & FILHO.
Autuantes: COLIMEDES ROCHA e outro.
Processo: A.I. 580/55 — Estado de São Paulo.

Julga-se improcedente o auto, quando a infração argüida não está devidamente comprovada pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 4.672

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Antônio Forti & Filho de São Manuel, São Paulo, por infração ao artigo 38 c/c o 40, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e autuantes os fiscais dêste Instituto Colimedes Rocha e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a nota de remessa referente à partida de açúcar adquirida por Antônio Forti & Filho obedeceu a tôdas as formalidades legais, e, assim, nenhuma infração cometeu a firma autuada,

acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, isentando-se a firma Antônio Forti & Filho de qualquer responsabilidade.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 7 de julho de 1959.

José Wamberto, Presidente substituto. — *Moacyr Soares Pereira,* Relator. — *João Soares Palmeira.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.
("D. O.", 28-8-59)

Autuados: USINA SANTA HELENA S. A., JOAQUIM UBALDO PEREIRA e SEBASTIÃO VIEIRA MARTINS.
Autuante: JOSÉ GONÇALVES LIMA.
Processo: A.I. 762/56 — Estado de Minas Gerais.
Julga-se procedente o auto, quando comprovadas as infrações argüidas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 4.673

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados a Usina Santa Helena S. A., Joaquim Ubaldo Pereira e Sebastião Vieira Martins, de Ponte Nova, Minas Gerais, por infração ao art. 36, c/c o 64 e 65 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, art. 1º, § 2º, 4º, do Decreto lei 5.998, de 18-11-43 e autuante o fiscal dêste Instituto José Gonçalves Lima, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a diferença de tonelagem de cana esmagada pela Usina autuada na safra 1942/43, de 1.053.374 quilos, verificada pela Fiscalização do I.A.A., entre os dados de sua escrita comercial e os constantes do Têrmo de Encerramento de Safra, não implica necessàriamente na constatação de uma fabricação ilegal, não escriturada, de 826 sacos de açúcar, conforme o cálculo efetuado pelo autuante e referido no auto;

considerando que a infração fiscal não se presume, sendo indispensáveis à sua configuração elementos positivos de prova e não simples deduções, desenvolvidas, aliás, sôbre base bem frágil, como é a hipótese dos autos;

considerando que a saída da Usina de 9.828 litros de álcool com inobservância das normas do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, está provada e confessada;

considerando que os autuados Joaquim Ubaldo Pereira e Sebastião Vieira Martins receberam pelo menos uma partida de álcool, cada um, desacompanhada de nota de expedição,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a Usina Santa Helena S. A. ao pagamento da quantia de Cr$ 29.484,00, correspondente à multa em importância equivalente ao valor do álcool na safra, Cr$ 1,50 o litro de 96° (Res. 96/44, de 13-7-44) sôbre 9.828 litros, acrescida da indenização relativa ao valor do produto irregularmente entregue, na forma do disposto no art. 1º, § 2º, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, isentando-a de responsabilidade, por carência de provas, quanto às infrações aos arts. 36, § 3º, c/c os arts. 64 e 65, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e condenar Joaquim Ubaldo Pereira e Sebastião Vieira Martins ao pagamento da multa de Cr$ 2.000,00 cada, grau mínimo, por serem primários, do art. 4º do Decreto-lei citado, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 7 de julho de 1959.

José Wamberto, Presidente substituto. — *Moacyr Soares Pereira,* Relator. — *João Soares Palmeira.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.
("D. O.", 28-8-59)

Autuados: JOSÉ CURSINO FILHO e RONALDO MANOEL DO NASCIMENTO.
Autuante: AYLSON DRUCK BARROS.
Processo: A.I. 6/57 — Estado de Pernambuco.
Julga-se improcedente o auto, quando as infrações argüidas não estão devidamente comprovadas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 4.677

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados José Cursino Filho, de Ribeirão, e Ronaldo Manoel do Nascimento, de Vitória de Santo Antão, municípios do Estado de Pernambuco, por infração à letra "b" do art. 60, 63, e 33, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuante o fiscal dêste Instituto Aylson Druck Barros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a Fiscalização do I.A.A. apreendeu uma partida de 100 sacos de açúcar, de fabricação da Usina Caxangá, na safra 1955/56, de ns. 6.005, a 6.104, acobertada pela nota de remessa nº 101.138, emitida sete dias antes, e transportada em veículo que não o indicado na referida nota, pertencente o caminhão a Ronaldo Manoel do Nascimento, seu motorista, e o açúcar a José Cursino Filho;

considerando que o autuado, proprietário do açúcar, na defesa apresentada, reedita as justificativas, quando da apreensão da mercadoria e explica que o atraso e a troca de veículo no seu transporte foram ocasionados pelo motivo de haver-se quebrado o ca-

minhão de sua propriedade número 26.974, utilizado, a princípio para estocagem da carga, juntando documentos, inclusive uma declaração da oficina encarregada do reparo do seu caminhão;

considerando que o açúcar saiu regularmente da fábrica, coincidindo a numeração da sacaria com a lançada na nota de remessa que o acompanhava, e a única divergência prende-se ao veículo usado no transporte, justificada, entretanto, mediante as provas oferecidas na defesa do autuado;

considerando que, nessas condições, a mercadoria apreendida não se encontrava em trânsito clandestino, nem tão pouco foi comprovado o ilícito do art. 63, pois, não consta dos autos tenha havido sonegação;

considerando que o segundo autuado, motorista do caminhão, não feriu a lei, porquanto transportava uma mercadoria cercada dos requisitos legais,

acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, por não comprovadas as infrações, restituindo-se o açúcar apreendido ou preço correspondente ao autuado José Cursino Filho, e absolvendo-se o motorista Ronaldo Manoel do Nascimento, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 15 de julho de 1959.

Ary S. da Silva Pessoa. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 28-8-59)

Autuado: BENJAMIN JACOB DE SOUZA.

Autuantes: LUIZ CARLOS DA CUNHA AVELAR e outros.

Processo: A.I. 450/55 — Estado de Minas Gerais.

O não recolhimento de taxas legalmente instituídas constitui infração punível pelas leis.

ACÓRDÃO Nº 4.678

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Benjamin Jacob de Souza, de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 19 e 20 da Res. 698/52, de 10-7-52, arts. 17 e 18 da Res. 807/53, de 3-6-53, c/c os arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41 e autuantes os fiscais dêste Instituto Luiz Carlos da Cunha Avelar e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o autuado deixou de recolher à Coletoria Federal a quantia de Cr$ 54.000,00, correspondente à contribuição de Cr$ 2,00 por litro de aguardente saída do seu engenho, no total de 27.000 litros, infringindo, assim, os arts. 19 e 20, da Res. 698/52 e 17 e 18 da Res. 807/53, os quais se baseiam nos arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855;

considerando que foi feita prèviamente a notificação de que trata o art. 149, do Decreto-lei citado, não havendo o autuado realizado o recolhimento dentro do prazo fixado naquele dispositivo legal;

considerando, finalmente, que carecem de fundamento as alegações argüidas na defesa apresentada,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento de multa em importância correspondente ao dôbro das quantias devidas — Cr$ 108.000,00, nos têrmos do art. 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 15 de julho de 1959.

Ary S. da Silva Pessoa. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 28-8-59)

Autuado: NORAH VIANA HUDSON.

Autuantes: JOSÉ GONÇALVES LIMA e outro.

Processo: A.I. 516/55 — Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente o auto, quando comprovado o não recolhimento de taxas legalmente instituídas.

ACÓRDÃO Nº 4.679

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Norah Viana Hudson, de Curvelo, Minas Gerais, por infração aos artigos 19 e 20, da Res. 698/52 e 17 e 18 da Res. 807/53, c/c os artigos 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41 e autuantes os fiscais dêste Instituto José Gonçalves Lima e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o autuado deixou de recolher à Coletoria Federal a quantia de Cr$ 84.000,00, correspondente à contribuição de Cr$ 2,00 por litro de aguardente saída de seu engenho, no total de 42.000 litros, infringindo, assim, os arts. 19 e 20 da Res. 698/52 e 17 e 18 da Res. 807/53, os quais se baseiam nos arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855;

considerando que foi feita prèviamente a notificação de que trata o art. 149, do Decreto-lei citado, não tendo o autuado rea-

lizado o recolhimento dentro do prazo fixado naquele dispositivo legal;

considerando que carecem de fundamento as alegações argüidas na defesa apresentada,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a autuada ao pagamento de multa em importância correspondente ao dôbro das quantias devidas — Cr$ 168.000,00, nos têrmos do artigo 149, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 15 de julho de 1959.

Ary S. da Silva Pessoa. — *Moacyr Soares Pereira,* Relator. *João Soares Palmeira.* — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins,* Procurador.

("D. O.", 28-8-59)

Autuada: USINA SANTA MARIA S. A.

Autuante: ANTÔNIO GERALDO BASTOS.

Proresso: A.I. 638/56 — Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se improcedente o auto, quando a infração argüida não está devidamente comprovada pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 4.680

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Usina Santa Maria S. A., de Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 1º, § 2º, 2º, 3º, 36, § 2º, 39, 63 e 65, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e autuante o fiscal dêste Instituto Antônio Geraldo Bastos, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a Usina autuada deu saída a 1.489 sacos de sua produção na safra 1955/56, sem o prévio recolhimento das taxas de defesa correspondentes e com remissão em onze notas de remessa à guia de recolhimento ainda não paga;

considerando que a autuada, em sua defesa alegou que as irregularidades teriam resultado de medida adotada pelo I.A.A., qual fôsse a de instruir a agência local do Banco do Brasil para só receber os recolhimentos devidos pela Usina ao Instituto mediante "visto" do fiscal da zona, importando tal prática em condicionar os negócios da emprêsa à presença incerta daquele funcionário na respectiva zona, dificultando dessa forma a venda de seu açúcar, além de criar situações desagradáveis, como a de sua presente autuação;

considerando que o fiscal autuante na sustentação de fls. 10-v. confirma a alegação da Usina, justificando-se quanto ao fato de ser incerta sua presença na sede, Bom Jesus de Itabapoana, e os documentos de fls. 48/50, conseqüentes da diligência de fls. 47, corroboram o alegado na defesa da autuada;

considerando, ainda, que a maior parte das notas de remessa emitidas, oito das onze referidas nos autos, acobertaram partidas de açúcar demerara destinadas à exportação por intermédio do próprio Instituto, circunstância essa indicadora da dificuldade em que se encontrava a Usina para dar escoamento à sua produção, sem cometer as irregularidades que motivaram a lavratura do auto;

considerando que é evidente no processo não ter havido dolo por parte da autuada, resultando sua falta da impossibilidade de cumprir as exigências legais pertinentes em virtude da ausência do fiscal para apor o "visto", condição extraordinária, mas, não obstante, indispensável ao pagamento da guia;

considerando, finalmente, que não ocorreu na hipótese violação aos preceitos dos arts. 36 e 63, do Decreto-lei 1.831, capitulados no auto,

acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, isentando-se de qualquer responsabilidade a Usina autuada quanto às infrações capituladas, à vista das circunstâncias em que ocorreram as irregularidades, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 15 de julho de 1959.

José Wamberto, Presidente substituto. — *Moacyr Soares Pereira,* Relator. — *João Soares Palmeira.* — Fui presente: *Diogo de Melo Menezes,* Procurador.

("D. O.", 28-8-59)

Reclamante: ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PERNAMBUCO.

Reclamada: USINA TIUMA.

Processo: P.C. 60/54 — Estado de Pernambuco.

Não se toma conhecimento de reclamação feita contra pronunciamento da Procuradoria Geral, relativo à execução de Acórdão que tenha passado em julgado.

ACÓRDÃO Nº 4.692

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante a Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco, de Recife, Pernambuco, e reclamada a Usina Tiuma, de São Lourenço da Mata, no mesmo Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comis-

são Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o Acórdão nº 2.376 transitou em julgado, conforme se constata da certidão de fls. 49-v.;

considerando que a juntada do recurso da Usina reclamada ao processo foi feita por equívoco, visto que o prazo legal para a sua interposição expirou em 7 de setembro de 1955 e não a 12 do referido mês;

considerando que, em face da dúvida suscitada no parecer de fls. 59, o Dr. Procurador Geral considerou sem pertinência a hipótese do artigo 83, da Res. 97/44, visto que a matéria é regulada pela Res. 95/44, mas em dispositivo diferente;

considerando que, novamente notificada sôbre os artigos de liquidação do presente processo, a Usina Tiuma encaminhou à Procuradoria Regional petição que foi recebida como reclamação contra o despacho da Procuradoria Geral;

considerando o mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade, no sentido de não ser tomado conhecimento, por falta de amparo legal da reclamação feita pela Usina reclamada contra a Procuradoria Geral devendo prosseguir-se na execução do Acórdão nº 2.376, de 1-12-54, o qual já transitou em julgado.

Comissão Executiva, 12 de agôsto de 1959.

José Wamberto, Presidente substituto. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Gustavo Fernandes de Lima*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 15-9-59)

Reclamantes: AMARO REIS FERREIRA e SILVESTRE FERREIRA SANTANA.

Reclamada: USINA SÃO JOSÉ.

Processo: P.C. 12/59 — Estado do Rio de Janeiro.

É de se homologar o acôrdo firmado entre as partes.

ACÓRDÃO Nº 4.693

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são reclamantes Amaro Reis Ferreira e Silvestre Ferreira Santana, fornecedores de cana, domiciliados no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e reclamada a Usina São José, sita no mesmo município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o têrmo de acôrdo e desistência a fls. 19, se revestiu de tôdas as formalidades legais,

acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser homologado o acôrdo firmado entre as partes, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 12 de agôsto de 1959.

José Wamberto, Presidente substituto. — *João. Soares Palmeira*, Relator. — *Gustavo Fernandes de Lima*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 15-9-59)

Reclamante: AMÉRICO FRÓES GARCEZ.

Reclamada: S. A. LAVOURA E INDÚSTRIA REUNIDAS — USINA SÃO BENTO.

Processo: P.C. 14/58 — Estado da Bahia.

É de se arquivar a reclamação contra recebimento de canas pela Usina, quando fica demonstrado não ter havido interrupção no fornecimento.

ACÓRDÃO Nº 4.694

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante Américo Fróes Garcez, de Santo Amaro, Bahia, e reclamada a firma S. A. Lavoura e Indústria Reunidas, proprietária da Usina São Bento, sita no mesmo município e Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o reclamante, embora na sua réplica tenha contestado as alegações da reclamada, deixou entretanto de comparecer à Procuradoria Regional para esclarecimentos essenciais à prova dos fatos articulados na inicial de fls. 2;

considerando que, conforme a informação de fls. 39, verifica-se não ter havido interrupção no fornecimento das canas do reclamante à Usina reclamada até a safra 53/54,

acorda, por unanimidade, em julgar prejudicada a reclamação, arquivando-se, em conseqüência, processo.

Comissão Executiva, 12 de agôsto de 1959.

José Wamberto, Presidente substituto. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Gustavo Fernandes de Lima*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 15-9-59)

Autuado: MANOEL VICENTE DA SILVA.

Autuantes: MARIO ANTINO DO PASSO e outro.

Processo: A.I. 172/56 — Estado de Pernambuco.

Álcool apreendido, sem documentação fiscal exigida por lei, é clandestino.

ACÓRDÃO Nº 4.695

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado

Manoel Vicente da Silva, de Gravatá, Pernambuco, por infração ao artigo 1º e seu § 1º e 2º e seus §§ 1º e 2º, art. 3º, c/c o § único do art. 11, do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43 e autuantes os fiscais dêste Instituto Mario Antino do Passo e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que os vinte tambores de álcool apreendidos não se encontravam acompanhados da documentação fiscal exigida por lei;

considerando que o valor apurado na venda do produto apreendido e a ser incorporado ao patrimônio do I.A.A. deverá corresponder apenas ao valor do álcool;

considerando que o autuado, deixando o processo correr à revelia, confessa, tàcitamente o propósito de fraudar,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar o autuado à multa de Cr$ 2.000,00, nos têrmos do artigo 3º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, desprezadas as demais penalidades, liberando-se o vasilhame ou preço obtido na venda do mesmo, de acôrdo com a jurisprudência firmada pelos Órgãos de Julgamento desta Autarquia, considerada boa e definitiva a apreensão do álcool clandestino.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de agôsto de 1959.

José Wamberto, Presidente substituto. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Gustavo Fernandes de Lima*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 15-9-59)

Autuado: JOSÉ CORONA (USINA BONFIM).
Autuante: GERSON MARIZ DA SILVA.
Processo: A.I. 608/56 — Estado de São Paulo.

É de ser julgado improcedente o auto, quando a infração cometida resultou de carência de tempo, para atender à solicitação do próprio Instituto.

ACÓRDÃO Nº 4.696

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado José Corona, proprietário da Usina Bonfim, de Guariba, São Paulo, por infração aos arts. 39 e 64, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuante o fiscal dêste Instituto Gerson Mariz da Silva, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o documento de fls. 28 e 29 confirma as alegações da defesa apresentada pela usina autuada;

considerando que a carta número 945/55 e o telegrama 62/55, dirigidos à autuada e à Cooperativa do Oeste do Estado de São Paulo, encarecem a presteza no embarque do açúcar destinado à exportação;

considerando o mais que dos autos consta,

acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 12 de agôsto de 1959.

José Wamberto, Presidente substituto. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Gustavo Fernandes de Lima*. — Fui presente: *Fernando Oiticica Lins*, Procurador.

("D. O.", 15-9-59)

Reclamante: SINDICATO DOS LAVRADORES DE CANAS DA BAHIA.
Reclamada: BRANDÃO ARAUJO & CIA. (USINA N. S. DA LUZ DA PASSAGEM.
Processo: P.C. 388/45 — Estado da Bahia.

É de ser julgada improcedente a reclamação contra a Usina quando as entregas de cana não se realizam ininterruptamente no prazo previsto em lei para a fixação de quota de fornecimento.

ACÓRDÃO Nº 4.702

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é reclamante o Sindicato dos Lavradores de Canas da Bahia, de Salvador, Bahia, e reclamada a firma Brandão Araujo & Cia., proprietária da Usina N. S. da Luz da Passagem, de Santo Amaro, no mesmo Estado, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que o reclamante só efetuou entregas de canas à reclamada na safra 40/41;

considerando que as entrégas efetuadas nas safras 37/38 e 38/39 não foram feitas em seu nome, deixando de completar assim o período legal de entregas para fixação da respectiva quota,

acorda, por unanimidade, em julgar improcedente a reclamação, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Comissão Executiva, 13 de agôsto de 1959.

José Wamberto, Presidente substituto. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Gustavo Fernandes de Lima*. — Fui presente: *Diogo de Melo Menezes*.

("D. O.", 15-9-59)

Autuada: COMPANHIA AÇU-

CAREIRA RIOBRANQUENSE — USINA SÃO JOÃO.
Autuantes: RENATO CAVALCANTI BEZERRA e outros.
Processo: A.I. 270/56 — Estado de Minas Gerais.

O recolhimento da taxa de defesa de Cr$ 3,10 por saco de açúcar efetuado em estabelecimento bancário que não seja o Banco do Brasil, sem a prévia concordância do I.A.A., importa em infração a dispositivos legais.

ACÓRDÃO Nº 4.703

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Companhia Açucareira Riobranquense, proprietária da Usina São João de Visconde do Rio Branco, Minas Gerais, por infração aos arts. 2º, § 2º, do 36, 39 e 64, c/c o art. 65, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais dêste Instituto Renato Cavalcanti Bezerra e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a autuada deixou de recolher ao Banco do Brasil a taxa de defesa de Cr$ 3,10 por saco de açúcar sôbre o volume de 25.337 sacos;

considerando que a autuada emitiu 276 notas de remessa fazendo referência a guias de recolhimento inexistentes;

considerando que em sua defesa de fls. a autuada confessa as infrações cometidas;

considerando que o recolhimento da referida taxa de defesa a estabelecimento bancário que não seja o Banco do Brasil sem a concordância prévia do I.A.A. importa em infração a dispositivos legais,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, de acôrdo com as conclusões do parecer do Dr. Procurador junto a esta Turma, sem prejuízo da notificação a ser feita à Usina infratora para o fim de providenciar o recolhimento das contribuições estabelecidas no Plano de Safra 55/56, cujo total se eleva a Cr$ 833.914,70.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de agôsto de 1959.

José Wamberto, Presidente substituto. — *João Soares Palmeira,* Relator. — *Gustavo Fernandes de Lima.* — Fui presente: *Diogo de Melo Menezes.*

("D. O.", 15-9-59)

Autuado: CARLOS GUERZONI MARTINS.
Autuantes: JOSÉ GONÇALVES LIMA e outro.
Processo: A.I. 368/54 — Estado de Minas Gerais.

É de se julgar insubsistente o auto, quando o autuado está amparado por medida liminar.

ACÓRDÃO Nº 4.704

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado Carlos Guerzoni Martins, de Ponte Nova, Minas Gerais, por infração aos arts. 68, 71 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, c/c os artigos 6º, 7º e 8º da Res. 97/44 e art. 6º da Resolução 807/53, art. 7º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, autuantes os fiscais dêste Instituto José Gonçalves Lima e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a aguardente apreendida não se achava requisitada pelo Instituto, conforme consta da informação de fls. 36;

considerando que a medida liminar, que isentou o autuado do recolhimento da taxa de Cr$ 2,00 por litro de aguardente, foi suspensa em 14-1-54, por decisão do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos;

considerando que o autuado usou de ardil para fraudar o depósito constante do têrmo de fls. 3,

acorda, por unanimidade, em julgar insubsistente o auto, na forma dos pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica, adotando as providências ali indicadas.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de agôsto de 1959.

José Wamberto, Presidente substituto. — *João Soares Palmeira,* Relator. — *Gustavo Fernandes de Lima.* — Fui presente: *Diogo de Melo Menezes.*

("D. O.", 15-9-59)

Autuada: USINA CAXANGÁ S. A.
Autuantes: W. M. BUARQUE e outros.
Processo: A.I. 278/56 — Estado de Pernambuco.

Referência à guia de recolhimento já esgotada implica em infração às disposições legais.

ACÓRDÃO Nº 4.705

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a Usina Caxangá S. A., de Ribeirão, Pernambuco, por infração aos arts. 2º, 3º, 39, 64 c/c o 65, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e autuantes os fiscais dêste Instituto W. M. Buarque e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a usina autuada emitiu 216 notas de remessa fazendo referência à guia de recolhimento já esgotada;

considerando que as 216 notas de remessa, irregularmente emitidas, acobertaram a saída de 19.065 sacos de açúcar;

considerando que, deixando o processo correr à revelia, a autuada confessa tàcitamente as infrações cometidas;

considerando que, em relação ao disposto nos artigos 64 e 65, a infratora é reincidente específica,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a firma autuada ao pagamento da multa de Cr$ 432.000,00, por ter feito referência à guia de recolhimento inexistente em 216 notas, grau mínimo do art. 39 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, além de Cr$ 20,00 por saco de açúcar sonegado à tributação, no total de Cr$ 381.300,00, por ser reincidente específica, nos têrmos dos arts. 64 e 65 do mesmo diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de agôsto de 1959.

José Wamberto, Presidente substituto. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Gustavo Fernandes de Lima*. — Fui presente: *Diogo de Melo Menezes*.

("D. O.", 15-9-59)

Autuados: LUIZ BOCCHI e USINA SANTANA, L. VERRI & CIA.

Autuante: HELIO DE ALVARENGA.

Processo: A.I. 444/56 — Estado de São Paulo.

Estão sujeitas às sanções legais as usinas que emitirem notas de remessa incompletas, bem como os comerciantes que as receberem.

ACÓRDÃO Nº 4.706

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados Luiz Bocchi, e L. Verri & Cia., proprietária da Usina Santana, ambos do município de Ribeirão Preto, São Paulo, por infração ao artigo 38, c/c o 40, 41, todos do Decreto-lei 1.381, de 4-12-39 e autuante o fiscal dêste Instituto Helio de Alvarenga, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool,

considerando que a Usina Santana emitiu duas notas de remessa incompletamente preenchidas a favor da firma Luiz Bocchi;

considerando que as notas de remessa emitidas incompletamente incidem nas sanções do art. 38, em relação à usina e artigos 38 e 40 em relação ao comerciante;

considerando que as firmas autuadas, nas suas razões de defesa, confessam as infrações cometidas;

considerando a condição de infratoras primárias das firmas autuadas,

acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para os seguintes efeitos: a) aplicar-se à autuada Usina Santana a pena de Cr$ 4.000,00, ou seja, a multa de Cr$ 2.000,00 por nota de remessa expedida em número de duas, incompletamente preenchidas, na forma do art. 38, combinado com o art. 36, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39; b) ao autuado Luiz Bocchi a pena de Cr$ 1.000,00, correspondente a Cr$ 500,00 poı nota recebida incompletamente preenchida em número de duas, nos têrmos do art. 40 do citado decreto-lei.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 13 de agôsto de 1959.

José Wamberto, Presidente substituto. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Gustavo Fernandes de Lima*. — Fui presente: *Diogo de Melo Menezes*.

("D. O.", 15-9-59)

COMISSÃO EXECUTIVA

Autuado: JOSÉ CHAIB.

Autuantes: MARIO LOBO MEDEIROS e outro.

Processo: A.I. 668/55 — Estado de Minas Gerais.

Confirma-se decisão de primeira instância que bem apreciou os elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 1.248

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuado José Chaib, comerciante, de Carmo de Minas, Minas Gerais, por infração ao art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e recorrente "ex-officio" a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que o auto se baseia em capitulação imprópria,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto, por ter sido realizada capitulação imprópria, sem prejuízo de qualquer outro procedimento fiscal sôbre a alegada infração.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de abril de 1959.

Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — *Walter de Andrade*, Relator. — Fui presente: *Francisco da Rosa Oiticica*, Procurador Geral.

("D. O.", 25-5-59)

Autuada: USINA SANTA LUCIA S. A.

Recorrente: USINA SANTA LUCIA S. A.

Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 213/56 — Estado de Minas Gerais.

Mantém-se decisão de primeira instância que está de acôrdo com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.249

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso, em que é autuada a firma Usina Santa Lucia S. A., de Ponte Nova, Minas Gerais, por infração aos arts. 2º, § 2º do art. 31, § 3º do art. 36, arts. 64 e 65 e § único do art. 69, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e recorrida a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que a firma é sucessora do negócio, respondendo, assim, pelos antecedentes fiscais da sucedida;

considerando, de outro modo, que a defesa não destruiu a caracterizada duplicidade de numeração e, em conseqüência, as infrações que deram lugar às multas a que se refere o acórdão,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso voluntário, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a Usina Santa Lucia S. A. ao pagamento das seguintes multas: a) Cr$ ..... 10.000,00 por falta de emissão de, pelo menos uma nota de remessa; b) Cr$ 20,00 por saco de açúcar sonegado à tributação, em número de 580 sacos, no total de Cr$ 11.600,00, além do pagamento da taxa e sobretaxas devidas; c) Cr$ 5.000,00, por falta de escrituração da quantidade de açúcar apreendido, nos têrmos dos arts. 36, § 3º, 65 e 69, respectivamente, do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, em seus graus máximos, por ser reincidente especifica.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 8 de abril de 1959.

Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — *Lycurgo Portocarrero Velloso*, Relator. — Fui presente: *Francisco da Rosa Oiticica*, Procurador.

("D. O.", 25-5-59)

Autuada e recorrente: COMERCIAL GENTIL MOREIRA S. A.

Recorrida e recorrente "ex-officio": Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 222/56 — Estado de São Paulo.

Constitui infração a saída de açúcar de revendedor sem nota de entrega, e desde que não comprovadamente destinado a consumo doméstico.

ACÓRDÃO Nº 1.250

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada e recorrente a Comercial Gentil Moreira S. A., de Andradina, São Paulo, por infração ao art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e recorrida e recorrente "ex-officio" a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que está demonstrado pelo grande movimento comercial da autuada (fls. 27) que se trata de firma atacadista;

considerando não ter ficado evidenciado que as 91 partidas de um saco se destinaram a consumo doméstico;

considerando que o novo pronunciamento do autuante se fêz sem oportunidade, em face do que dispõe o § 1º do art. 6 da Resolução 97/44, pelo que devem ser desanexados do processo os documentos de fls. 37 a 41;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser dado provimento ao recurso "ex-officio" e negado provimento ao recurso voluntário, para o fim de aplicar a multa de Cr$ 200,00 a cada uma das 108 partidas de açúcar vendidas sem nota de remessa, com fundamento no art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre se e cumpra-se.

Comissão Executia, 16 de abril de 1959.

Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — *José Wamberto*, Relator. — Fui presente: *José Motta Maia*, Procurador.

("D. O.", 25-5-59)

Autuada: EDUARDO TRONCO & IRMÃOS LTDA.

Recorrente "ex-officio": Primeira Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 353/54 — Estado de São Paulo.

Dá-se provimento, em parte, a recurso, quando comprovado não se aplicar à espécie o artigo 6º do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43.

ACÓRDÃO Nº 1.251

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada a firma Eduardo Tronco & Irmãos Ltda., de Assis, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 6º da Res. 807/53 e 1º da Resolução 787/53, da Comissão Executiva, art. 4º da Res. 807/53 c/c o art. 1º e § do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43; letra "a" do § único do art. 6º e artigo 4º do Decreto-lei 5.998; § 2º do art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e recorrente "ex-officio" a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que o disposto no art. 6º e seu § único, letras "a"

e "b" do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, deixou de ter aplicação na atualidade, porquanto o Instituto já não faz qualquer restrição quanto à utilização do álcool na indústria ou como carburante, ao autorizar sua venda pelos produtores a consumidores ou distribuidores não determinando, pois, sua destinação;

considerando, por conseguinte, que o distribuidor ou consumidor do álcool poderá dar-lhe o destino que atender melhor a seu interêsse, e se alguma ilegalidade cometer nessa aplicação não seria a mesma capitulável no preceito referido;

considerando mais que a legislação alcooleira não prevê a apresentação à Fiscalização do I.A.A., por parte do consumidor ou distribuidor de álcool, de documentação relativa à sua aplicação ou saída;

considerando, finalmente que em relação às demais cominações prescritas no Acórdão recorrido nada há que alterar, por guardarem conformidade com a prova dos autos,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser dado provimento, em parte, ao recurso "ex-officio", para o efeito de absolver a autuada da multa de Cr$ 2.00000, com base no art. 6º, § único, letra "b", do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, por não se aplicar à hipótese o dispositivo em questão, mantendo-se as demais cominações do Acórdão recorrido.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 16 de abril de 1959.

Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — Fui presente: *José Motta Maia*, Procurador.

("D. O.", 25-5-59)

Autuados: HONORIO FIEL DE MENDONÇA e AMALIA MESQUITA AMADO & FILHOS (USINA SERGIPE).
Recorrente: PAULO MESQUITA AMADO (USINA SERGIPE).
Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.
Processo: A.I. 42/56 — Estado de Sergipe.

Confirma-se decisão de primeira instância que está de acôrdo com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.252

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados Honorio Fiel de Mendonça, de Laranjeiras, e a Usina Sergipe, de propriedade de Amalia Mesquita Amado & Filhos, também de Laranjeiras Estado de Sergipe, recorrente Paulo Mesquita Amado, atual proprietário da Usina Sergipe e recorrida a Segunda Turma de Julgamento

considerando que o recurso de fls. nenhum fato novo trouxe ao processo;

considerando, assim, que o Acórdão nº 4.144 da M. M. Segunda Turma de Julgamento fêz boa justiça; e

considerando tudo o mais que dos autos consta.

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Açúcar e do Álcool no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância que condenou a Usina Sergipe à multa de Cr$ 2.000,00, grau mínimo do art. 36 § 3º, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, por ser primário específica, e quanto ao autuado Honorio Fiel de Mendonça, considerou boa a apreensão feita revertendo aos cofres do Instituto o produto da venda do açúcar apreendido, nos têrmos do art. 60, letra "b", do mesmo diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 6 de maio de 1959.

Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — *José Wamberto*, Relator. — Fui presente: *F. da Rosa Oiticica*, Procurador Geral.

("D. O.", 25-5-59)

Autuada: USINA BOM JESUS S. A. AÇÚCAR E ALCOOL.
Recorrente "ex-officio": Primeira Turma de Julgamento.
Processo: A.I. 53/57 — Estado de São Paulo.

Nega-se provimento a recurso "ex-officio" quando a decisão de primeira instância está de acôrdo com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.253

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso em que é autuada a Usina Bom Jesus S. A. Açúcar e Álcool, de Rio das Pedras, São Paulo, por infração aos arts. 2º, 31, 36, 64, 65 e 69, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e recorrente "ex-officio" a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que é farta a documentação anexada ao auto;

considerando mais que de todos os documentos apensados inclusive pelos autuantes são favoráveis ao autuado;

considerando ainda que se irregularidades houve foram elas praticadas sem qualquer concurso ou participação da Usina, e sòmente após a saída do açúcar da fábrica produtora,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Execu-

tiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio", mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva 6 de maio de 1959.

Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — *Lycurgo Portocarrero Velloso*, Relator. — Fui presente: *F. da Rosa Oiticica*, Procurador Geral.

("D. O.", 25-5-59)

Autuada e recorrente: USINA ESTRELIANA S. A.
Recorrida: Segunda Turma de Julgamento.
Processo: A.I. 408/55 — Estado de Pernambuco.

Dá-se provimento, em parte, a recurso quando comprovado o recolhimento de parte das taxas incluídas na decisão de primeira instância.

ACÓRDÃO Nº 1.254

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso em que é recorrente a Usina Estreliana S. A. de Ribeirão, Pernambuco, por infração ao art. 2º, 39, 64 e sanção do art. 65, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39 e recorrida a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que a Usina Estreliana S. A. recolheu, efetivamente, as taxas devidas, embora fazendo-o tardiamente;

considerando o mais que dos autos consta,

acordam, por unanimidade, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser dado provimento, em parte, ao recurso, para, nos têrmos do pronunciamento da Procuradoria Geral excluir da condenação a que se refere o Acórdão nº 3.464, de 28-6-57, a importância de Cr$ ...... 10.585 00, correspondente às taxas já recolhidas, mantidas as demais cominações.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 6 de maio de 1959.

Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — *Ary S. da Silva Pessoa*, Relator. — Fui presente: *F. da Rosa Oiticica*, Procurador Geral.

("D. O.", 25-5-59)

Autuados: LUIZ DALMONTE & IRMÃOS BIAGI (USINA DA PEDRA).
Autuante: ALONSO MENESES.
Processo: A.I. 230/55 — Estado de São Paulo.

Confirma-se decisão de primeira instância que está de acôrdo com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.267

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuadas as firmas Luiz Dalmonte & Irmãos de Pirassununga, e a firma Irmãos Biagi, proprietários da Usina da Pedra, de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, por infração ao art. 36, § 3º, c/c o art. 38 e art. 40, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, e recorrente "ex-officio" a Segunda Turma de Julgamento,

considerando ter sido adotada pela Fiscalização a aceitação do preenchimento das notas de remessa de segunda saída apenas com os elementos relativos ao fabricante, ao destinatário etc., sem necessidade da numeração da sacaria, uma vez que se trata de transferência de açúcar de um depósito da usina para outro;

considerando o mais que dos autos consta,

acordam, por unanimidade os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que considerou improcedente o auto de infração, liberando-se os autuados de qualquer responsabilidade em face da autuação.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 27 de maio de 1959.

Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — *Gil Maranhão*, Relator. — Fui presente: *F. da Rosa Oiticica*, Procurador Geral.

("D. O.", 28-7-59)

Autuada e recorrente: JOÃO DE VASCONCELOS & CIA.
Recorrida: Primeira Turma de Julgamento.
Processo: A.I. 545/56 — Estado de Pernambuco.

É de ser mantida a decisão de primeira instância que está de acôrdo com o direito e a prova dos autos.

ACÓRDÃO Nº 1.268

Vistos relatados e discutidos êstes autos em que é recorrente a firma João de Vasconcelos & Cia., sita em Recife, Pernambuco, autuada por infração ao art. 40, combinados com a letra "b" do artigo 60 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e recorrida a Primeira Turma de Julgamento,

considerando que a firma João Vasconcelos & Cia. foi autuada por ter sido encontrado em seu poder açúcar desacompanhado de nota de remessa ou de entrega;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

acordam, por maioria de votos, os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool contra o voto do Sr. Relator, no sentido de ser

negado provimento ao recurso, mantida a decisão de primeira instância, que condenou a firma autuada à perda do produto apreendido, revertendo a favor do Instituto o resultado de sua venda, nos têrmos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, deixando de aplicar a penalidade do art. 40 do mencionado diploma legal, uma vez que a penalidade maior absorve a de menor vulto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva, 27 de maio de 1959.

Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — *Admardo da Costa Peixoto*, Relator do acórdão. — Fui presente: *F. da Rosa Oiticica*, Procurador Geral.

("D. O.", 28-7-59)

Autuadas: FRANCISCO TEIXEIRA & CIA. e VERONI & CIA.

Recorrente "ex-officio": Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. 276/53 — Estado de São Paulo.

Reforma-se decisão de primeira instância, quando comprovado ter sido infringido o artigo 60, letra "b" do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

ACÓRDÃO Nº 1.269

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuadas as firmas Francisco Teixeira & Cia., de Salto, e Veroni & Cia., de Limeira, municípios do Estado de São Paulo, por infração aos artigos 42 e 60 letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 e recorrente "ex-officio" a Segunda Turma de Julgamento,

considerando que a nota de entrega, a que se refere o auto, não é válida, em virtude de ter sido emitida "a posteriori";

considerando o mais que dos presentes autos consta,

acordam, pelo voto de desempate do Sr. Presidente os membros da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Álcool, no sentido de ser dado provimento ao recurso "ex-officio" para reformar a decisão de primeira instância, considerando-se caracterizada a infração do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Comissão Executiva 3 de junho de 1959.

Manoel Gomes Maranhão, Presidente. — *Ottolmy Strauch*, Relator. — Fui presente: *F. da Rosa Oiticica*, Procurador.

("D. O.", 28-7-59)

ATOS DO PRESIDENTE DO I. A. A.

BAHIA

Indeferido em 17/2/61

SC. 26.858/60 — Teodoro Pereira dos Santos. Inscrição de fábrica de aguardente.

CEARÁ

Deferidos em 17/2/61

SC. 43.518/60 — José Moreira Guimarães. Inscrição de engenho de rapadura.

SC. 26.841/61 — Oscar Prata Lima. Inscrição de fábrica de rapadura.

SC. 51.240/60 — João Lopes do Nascimento. Inscrição de engenho de rapadura.

SC. 28.510/60 — Alfredo Rodrigues Pereira. Inscrição de engenho de rapadura.

SC. 43.519/60 — Antônio José Barbosa. Inscrição de engenho de rapadura.

GOIÁS

Deferido em 17/2/61

SC. 49.700/57 — Irmãos Rocha Indústria e Comércio. Transf. de engenho de açúcar de Olegário Martins Teixeira. (Anexo: SC. 31.238/58)

MARANHÃO

Arquive-se em 17/2/61

SC. 41.756/58 — Manoel Lopes da Silva. Inscrição de engenho de rapadura.

Indeferidos em 17/2/61

SC. 31.481/60 — Rachid Abdala & Cia. Transf. de engenho de aguardente do Horácio Barbosa Maciel.

SC. 35.281/60 — J. R. Bacelar. Inscrição de engenho de aguardente.

MINAS GERAIS

Deferidos em 17/2/61

SC. 52.705/60 — Esperidião José Ribeiro. Transf. de engenho de Aguardente de Pedro Alexandrino Sanches.

SC. 37.674/60 — José Teixeira da Costa. Transf. de engenho de aguardente de Vicente Ferreira de Rezende.

SC. 31.335/60 — Manoel Coelho Barrozo. Transf. de engenho de aguardente de David Dias de Moraes.

SC. 49.413/60 — Carlos Couto de Araújo. Transf. de engenho de aguardente de José Gustavo Filho.

SC. 23.879/60 — José Soares de Almeida. Inscrição de engenho de aguardente.

SC. 49.402/60 — Aníbal Pereira da Fonseca. Transf. de engenho de aguardente de Telosphoro de Matos e sua remoção do município de Virgem da Lapa para o de Malacacheta.

SC. 33.659/60 — Geraldo Gonçalves Ferreira. Transf. de engenho de aguardente de José Gonçalves Ferreira.

SC. 39.302/60 — Amaury Sodré Alckimin. Transf. de engenho de aguardente de Benedito Capistrano Alckimin.

Indeferidos em 17/2/61

SC. 12.583/59 — Sebastião Gomes de Azeredo. Transf. de engenho de aguardente de Wilson Brandão Rocha.

SC. 45.406/59 — Francisco Inácio Milagres de Araújo. Autorização para reiniciar a fabricação de aguardente.

SC. 28.011/60 — Manoel Alves Neto. Transf. de engenho de açúcar bruto de João Detonio e remoção do mesmo lugar chamado Paiol, para a fazenda Barra Alegre.

MATO GROSSO

Deferido em 3/2/61

SC. 44.568/60 — Mariano Fraga da Rosa. Transf. de engenho de aguardente de José Severo Vieira.

PARAÍBA

Deferidos em 17/2/61

SC. 26.358/58 — Luiz Jacobino Amaro. Inscrição de engenho de aguardente.

SC. 52.838/60 — Maria Alexandrina de Assis Queiroga. Inscrição de engenho de rapadura.

PARANÁ

Deferido em 17/2/61

SC. 15.046/59 — Anísio Cardoso. Inscrição de engenho de aguardente.

Indeferidos em 17/2/61

SC. 38.035/60 — Aloísio Haab. Inscrição de engenho de aguardente.

SC. 38.038/60 — Xisto Michelon. Inscrição de engenho de aguardente.

PERNAMBUCO

Deferido em 17/2/61

SC. 32.719/60 — Osmar da Cunha Beltrão. Transf. de engenho de aguardente e rapadura de Severino Tavares da Silva.

PIAUÍ

Deferido em 17/2/61

SC. 28.320/60 — Walburg Ribeiro Gonçalves. Inscrição de engenho de rapadura.

RIO DE JANEIRO

Deferidos em 17/2/61

SC. 23.354/60 — Benedito de Souza Pedra. Medida assecuratória junto a Usina S. José.

SC. 23.687/60 — Cecília Duarte da Fonseca Freitas. Medida assecuratória junto a Usina Queimado.

SC. 24.373/60 — Delfino da Silva Moreira. Medida assecuratória junto a Usina Mineiros.

SC. 24.367/60 — Eleutéria Pereira de Souza. Medida assecuratória junto a Usina São José.

SC. 23.671/60 — Deocacino Soares de Souza Lima. Medida assecuratória junto a Usina São José.

SC. 12.675/60 — Dídimo Nunes Viana. Medida assecuratória junto a Usina Santo Amaro.

SC. 16.042/60 — Domingos Teixeira. Medida assecuratória — Usina São João.

SC. 22.019/60 — Amaro de Miranda Pinto. Medida assecuratória — Usina São José.

SC. 23.676/60 — Bento de Siqueira Gomes. Medida assecuratória — Usina Queimado.

SC. 24.366/60 — Domingos da Silva Barreto — Medida assecuratória, junto a Usina Poço Gordo.

SC. 24.352/60 — Henrique de Souza Maciel — Medida assecuratória — Usina Poço Gordo.

SC. 24.368/60 — Antônio Andrade Ribeiro. Medida assecuratória, junto a Usina Mineiros.

SC. 16.017/60 — Amaro Gonçalves de Souza — Medida assecuratória — Usina Santo Amaro.

SC. 24.436/60 — Carlos Gomes Monteiro. Medida Assecuratória, junto a Usina Santa Maria.

SC. 24.379/60 — Cid Grevy Bastos. Medida assecuratória, junto a Usina S. José.

SC. 23.667/60 — Rosa das Chagas Pinto. Medida assecuratória, junto a Usina Santo Amaro.

SC. 24.345/60 —Serafina Gomes de Araújo. Medida assecuratória — Usina Mineiros.

SC. 24.357/60 — Otávio Martins de Alvarenga. Medida assecuratória — Usina Mineiros.

SC. 23.668/60 — Maria Francisca Freire. Medida assecuratória — junto a Usina São José.

SC. 24.369/60 — Antônio Soares dos Santos. Medida assecuratória — junto a Usina Poço Gordo.

SC. 23.679/60 — Eulices da Fonseca. Medida assecuratória — junto a Usina Queimado.

SC. 16.041/60 — Antônio Domingues do Espírito Santo. Medida assecuratória — Usina São João.

SC. 23.661/60 — Olimpio de Souza Monteiro. Medida assecuratória — junto a Usina Queimado.

SC. 16.514/60 — Mário da Penha Gomes. Medida assecuratória — Usina Mineiros.

SC. 23.692/60 — Maura Maria da Conceição (Espólio). Medida assecuratória — junto a Usina Queimados.

SC. 24.365/60 — Germano Ribeiro das Chagas. Medida assecuratória — junto a Usina São José.

SC. 23.683/60 — Francisco Nogueira. Medida assecuratória — junto a Usina Queimados.

SC. 11.580/60 — Felix Almeida. Medida assecuratória — Usina Paraíso.

SC. 24.349/60 — Antonino de Souza Moço. Medida assecuratória — Usina Mineiros.

SC. 23.680/60 — Amaro Pereira de Carvalho. Medida assecuratória — Usina Mineiros.

SC. 23.674/60 — Otávio Manhães Nogueira. Medida assecuratória — junto a Usina São José.

SC. 23.666/60 — Anastácio de Souza Nogueira. Medida assecuratória — Usina Santo Amaro.

SC. 24.361/60 — Adonis Siqueira. Medida assecuratória — Usina São José.

SC. 17.586/60 — Benedito Luiz de Almeida. Medida assecuratória — junto a Usina São João.

SC. 17.587/60 — Antônio Amaro de Souza. Medida assecuratória — junto a Usina São João.

SC. 24.375/60 — Amaro Ribeiro da Silva Rescado. Medida assecuratória — junto a Usina São José.

SC. 16.026/60 — Olinda Ferreira Gomes. Medida assecuratória — Usina Santo Amaro.

SC. 23.670/60 — Orbilio Alves Cordeiro. Medida assecuratória — Usina S. João.

SC. 24.359/60 — Manoel da Silva Velasco. Medida assecuratória — Usina Poço Gordo.

SC. 23.675/60 — Alacrino Pessanha de Azevedo. Medida assecuratória — Usina São José.

SC. 24.378/60 — Antônio Azeredo — Medida assecuratória — junto a Usina São José.

SC. 15.991/60 — Gastão Antônio da Silva. Medida assecuratória — Usina Paraíso.

SC. 24.356/60 — João Pereira de Carvalho Filho. Medida assecuratória — Usina São José.

SC. 15.997/60 — José Fernandes — Medida assecuratória — Usina São José.

SC. 23.677/60 — João Tavares Sobrinho. Medida assecuratória — Usina São José.

SC. 24.371/60 — Alício Nascimento de Azeredo. Medida assecuratória — junto a Usina São José.

SC. 24.350/60 — José Mariano Henriques. Medida assecuratória — Usina Poço Gordo.

SC. 30.008/59 — Antônio Silva Paulo. Medida assecuratória — Usina Barcelos

SC. 24.374/60 — Maria Carvalho Pessanha. Medida assecuratória — junto a Usina São José.

SC. 16.045/60 — José Antônio Medeiros. Medida assecuratória — Usina Queimado.

SC. 23.682/60 — José Ildefonso de Siqueira. Medida assecuratória — junto a Usina Queimado.

SC. 24.364/60 — Tenebre da Paixão Bastos. Medida assecuratória — junto a Usina São José.

SC. 23.690/60 — Antônio Amaro de Souza. Medida assecuratória — Usina Outeiro.

SC. 16.008/60 — Maurílio Souza. Medida assecuratória — Usina Santa Cruz.

SC. 16.049/60 — Conceição de Miranda Minúncio. Medida assecuratória — Usina Santa Cruz.

SC. 16.046/60 — Carlos Gomes Monteiro. Medida assecuratória — Usina Outeiro.

SC. 24.353/60 — Maria de Souza Pedra. Medida assecuratória — Usina Poço Gordo.

SC. 24.377/60 — Joaquim Manhães Nogueira. Medida assecuratória — junto a Usina São José.

SC. 23.673/60 — José Ribeiro Carvalho. Medida assecuratória — junto a Usina São José.

SC. 23.678/60 — Olegário Nogueira. Me-

dida assecuratória — junto a Usina Queimado.

SC. 12.668/60 — Bernardino Caetano Soares. Medida assecuratória — Usina São João.

RIO GRANDE DO NORTE

Deferido em 17/2/61

SC. 36.297/60 — José Henrique Dantas Salles. Permissão para fabricar rapadura.

RIO GRANDE DO SUL

Deferidos em 17/2/61

SC. 42.541/57 — Manzoni & Bertinato Ltda. Inscrição de engenho de aguardente.

SC. 7.264/60 — José Hollas Filho. Transferência de inscrição de engenho de aguardente para Fiorelo Bortoline, bem como remoção do mesmo da localidade de Estreito para Barra do Ligeiro.

SC. 31.480/60 — Dorvalino Beck Evaldt. Autorização para funcionamento de engenho de aguardente.

SANTA CATARINA

Deferido em 17/2/61

SC. 58.755/58 — Manoel da Silva Oliveira. Transf. de engenho de aguardente para Domingos Zardo.

Arquive-se em 17/2/61

SC. 37.986/59 — Bruno Schreiner. Transf. de engenho de aguardente para Osvaldo de Souza Duarte.

SÃO PAULO

Deferidos em 17/2/61

SC. 28.165/60 — José Van Seberoeck. Transf. de engenho de aguardente de Rafael Penteado Barros.

SC. 4.032/60 — José de Souza Pinto. Transf. de engenho de aguardente da firma Silvio Beneduzzi.

SC. 29.258/60 — Senna & Fermoselli. Reforma no seu engenho e reinício de suas atividades em 1960.

Indeferidos em 17/2/61

SC. 24.438/59 — Sebastião Barreto. Inscrição "ex-officio" de fábrica de aguardente.

SC. 41.673/60 — Renato Ragazzo — Autorização para fabricar aguardente.

Arquive-se em 17/2/61

SC. 31.662/60 — José Beneditti. Inscrição de engenho de aguardente.

SC. 65.432/58 — Mário Boso & Irmãos. Transf. de fábrica de aguardente de Francisca Sanches Garcias.

QUADROS SINTÉTICOS

SAFRA 1960/61 — Nº 9 — FEVEREIRO DE 1961

Com esta publicação, sob nº 9 — 1960/61, divulga o S. E. C. um resumo dos dados açucareiros e alcooleiros do País, segundo a posição estatística em 28 de fevereiro.

A tabela I insere um resumo das estatísticas açucareiras referentes aos períodos do mês (fevereiro), da safra (junho a fevereiro) e do ano civil (janeiro e fevereiro), de 1959 a 1961, focalizando os estoques iniciais e finais, produção e exportação para o exterior, resultando da conjugação dêsses dados o consumo.

Em confronto com a posição de fevereiro da safra antecedente — 1959/60, verifica-se que a produção de 46.666.624 para 50.368.393 teve um acréscimo de 7,9 % e o consumo, de 29.823.413 para 32.600.481 um aumento de 9,3 %. Já o estoque final, ou seja, em 28 de fevereiro, apresenta-se inferior ao de 1960 em 4,2 % e superior ao de 1959 em 15,2 %.

Na tabela II fazemos a comparação entre a produção estimada e a verificada até 28 de fevereiro de 1961, notando-se que, na safra de 1960/61, foram produzidos 90,3 % do total previsto, enquanto que, na safra anterior (1959/60), idêntica posição estatística representava uma taxa de 92,3 % sôbre o volume estimado.

A tabela III apresenta o desdobramento da produção açucareira da safra 1960/61 por Unidades da Federação e seu confronto com as duas anteriores, contando também a comparação da produção mensal no período de junho a maio.

Na tabela IV divulgamos a posição dos estoques de açúcar em duas partes: *a*, por tipo e localidade e *b*, resumo retrospectivo.

A exportação de açúcar para o exterior, até fevereiro, nos anos de 1959, 1960 e 1961 consta da tabela V, por tipo, procedência e destino, indicando-se, também, os pesos líquidos em toneladas métricas.

As tabelas VI e VII referem-se à produção de álcool, comparativamente, nas safras de 1958/59 a 1960/61, por Unidades da Federação e por mês, segundo a totalidade dos tipos e, exclusivamente, o anidro. Ressalvado o que consta em nota da tabela VI a produção alcooleira da safra 1960/61, posição em 28 de fevereiro de 1961, apresenta-se superior em 2,4 % e 6,2 % relativamente às das safras 1959/60 e 1958/59, na mesma ordem.

A distribuição de álcool pelo I. A. A., aos importadores de gasolina, para mistura carburante, é retratada estatisticamente em nossa tabela VIII, observando-se, que em 1960, as entregas foram inferiores às de 1959 em 22,7 %.

Finalmente, na tabela IX divulgamos os elementos relativos às precipitações pluviométricas ocorridas durante o ciclo vegetativo da cana-de-açúcar destinada à safra de 1961/62.

Serviço de Estatística e Cadastro

PRODUÇÃO E CONSUMO DE AÇÚCAR

Totais do Brasil — Tipos de Usina

Posição em 28 de fevereiro de 1961

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

PERÍODO	*Estoque inicial*	*Produção*	*Exportação*	*Consumo (Aparente)*	*Estoque final*
MÊS					
Fevereiro					
1961	19.099.581	2.303.855	765.348	3.690.192	16.947.896
1960	19.534.557	2.779.891	1.309.414	3.322.515	17.682.519
1959	16.149.567	2.646.084	923.043	3.156.412	14.716.196
SAFRA					
Junho/Fevereiro					
1960/61	9.567.377	50.368.393	10.569.920	(1) 32.600.481	16.947.896
1959/60	8.892.321	46.666.624	8.190.466	(2) 29.823.413	17.682.519
1958/59	6.051.131	49.854.609	10.889.610	(3) 30.300.610	14.716.196
ANO CIVIL					
Janeiro/Fevereiro					
1961	20.729.614	5.379.192	2.106.637	7.054.273	16.947.896
1960	20.987.102	6.125.359	2.632.548	6.797.394	17.682.519
1959	16.492.106	7.258.908	2.788.333	6.246.485	14.716.196

NOTA — As oscilações anormais que se observam quanto ao consumo mensal aparente, têm origem nas quantidades de açúcar em trânsito de uma localidade para outra, parcelas essas não consignadas nos estoques. Porém, dado que, para o cálculo de consumo mensal, o estoque final de um período é igual ao inicial do imediato, as diferenças ficam compensadas.

(1) Inclusive 182.527 sacos, remanescentes da safra 1959/60, produzidos de junho a agôsto de 1960.
(2) Inclusive 137.453 sacos, remanescentes da safra 1958/59, produzidos de junho a agôsto de 1959.
(3) Inclusive 676 sacos, remanescentes da safra 1957/58, produzidos de junho a agôsto de 1958.

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

Tipos de Usina — Safra de 1960/61

Posição em 28 de fevereiro de 1961

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	PRODUÇÃO — REALIZADA				
	Demerara	Outros Tipos	Total	ESTIMADA	A REALIZAR
NORTE	5.546.785	10.448.422	15.995.207	21.172.007	5.176.800
Rondônia	—	—	—	—	—
Acre	—	—	—	—	—
Amazonas	—	—	—	—	—
Rio Branco	—	—	—	—	—
Pará	—	245	245	300	55
Amapá	—	—	—	—	—
Maranhão	—	1.592	1.592	2.000	408
Piauí	—	6.460	6.460	(*) 6.460	—
Ceará	—	40.247	40.247	(*) 40.247	—
Rio Grande do Norte	—	282.341	282.341	376.000	93.659
Paraíba	—	663.458	663.458	900.000	236.542
Pernambuco	4.354.943	5.552.089	9.907.032	13.462.000	3.554.968
Alagoas	1.191.842	2.335.289	3.527.131	4.385.000	857.869
Fernando de Noronha	—	—	—	—	—
Sergipe	—	660.149	660.149	700.000	39.851
Bahia	—	906.552	906.552	1.300.000	393.448
SUL	6.378.006	27.995.180	34.373.186	34.398.107	24.291
Minas Gerais	—	1.999.372	1.999.372	2.010.000	10.628
Espírito Santo	—	201.934	201.934	205.000	3.066
Rio de Janeiro	870.979	5.835.128	6.706.107	(*) 6.706.107	—
Guanabara	—	—	—	—	—
São Paulo	5.507.027	18.466.150	23.973.177	23.980.000	6.823
Paraná	—	1.213.593	1.213.593	(*) 1.213.593	—
Santa Catarina	—	239.306	239.306	(*) 239.306	—
Rio Grande do Sul	—	—	—	—	—
Mato Grosso	—	5.596	5.596	10.000	4.404
Goiás	—	34.101	34.101	(*) 34.104	—
Distrito Federal	—	—	—	—	—
BRASIL	11.924.791	38.443.602	50.368.393	55.570.114	5.201.721

NOTA — Os dados de estimativa são atualizados periòdicamente, com base em informações recentes dos produtores.
(*) Produção encerrada.

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

Tipos de Usina — Safras de 1958/59 - 1960/61

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	TOTAIS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO (Posição em 28 de novembro)		
	1958/59	1959/60	1960/61
NORTE	13.864.693	15.951.867	15.995.207
Rondônia	—	—	—
Acre	—	—	—
Amazonas	—	—	—
Rio Branco	—	—	—
Pará	675	1.203	245
Amapa	—	—	—
Maranhão	2.388	100	1.592
Piauí	—	2.450	6.460
Ceará	33.598	30.600	40.247
Rio Grande do Norte	302.922	326.712	282.341
Paraíba	744.389	826.913	663.458
Pernambuco	8.764.970	10.014.403	9.907.032
Alagoas	2.740.615	3.252.317	3.527.131
Fernando de Noronha	—	—	—
Sergipe	479.664	487.145	660.149
Bahia	795.472	1.010.024	906.552
SUL	35.989.916	30.714.757	34.373.186
Minas Gerais	2.377.791	2.220.944	1.999.372
Espírito Santo	160.843	200.089	201.934
Rio de Janeiro	6.597.509	6.154.844	6.706.107
Guanabara	—	—	—
São Paulo	25.516.400	20.859.680	23.973.177
Paraná	1.021.553	963.559	1.213.593
Santa Catarina	258.112	268.982	239.306
Rio Grande do Sul	—	—	—
Mato Grosso	17.844	9.088	5.596
Goiás	39.864	37.571	34.101
Distrito Federal	—	—	—
BRASIL	49.854.609	46.666.624	50.368.393

MESES	TOTAIS DO BRASIL POR MÊS		
	1958/59	1959/60	1960/61
Junho	3.517.265	3.339.047	1.915.970
Julho	5.175.785	6.280.579	6.024.495
Agôsto	6.062.664	5.808.972	7.180.146
Setembro	6.663.781	7.582.674	8.218.458
Outubro	7.353.539	8.203.508	8.797.337
Novembro	7.449.542	5.338.482	7.389.597
1.º SEMESTRE	36.222.576	36.553.262	39.526.003
MÉDIA	6.037.096	6.092.210	6.587.667
Dezembro	6.373.125	3.988.003	5.463.198
Janeiro	4.612.824	3.345.468	3.075.337
Fevereiro	2.646.084	2.779.891	2.303.855
JUNHO A FEV.	49.854.609	46.666.624	50.368.393
Março	2.003.270	2.166.753	—
Abril	1.319.819	1.193.903	—
Maio	543.499	654.244	—
2.º SEMESTRE	17.498.621	14.128.262	—
MÉDIA	2.916.437	2.354.710	—
JUNHO A MAIO	53.721.197	50.681.524	—
MÉDIA	4.476.766	4.223.460	—

NOTAS — I. Êstes dados representam apurações procedidas ao término de cada mês com exclusão portanto de pequenas parcelas da produção real não informadas em tempo. — II. Na produção mensal não estão computadas as parcelas remanescentes de 164, 319, 193, 135.263, 2.190, 170.348, 12.083 e 96 sacos referentes respectivamente aos meses de junho a agôsto de 1958 (safra de 1957/58) de junho e agôsto de 1959 (safra de 1958/59) e junho a agôsto de 1960 (safra de 1959/60).

ESTOQUE DE AÇÚCAR

Posição em 28 de fevereiro de 1961

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

a) *Discriminação por tipo e localidade*

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	*Refinado*	*Cristal*	*Demerara*	*Bruto*	*Total*	*RESUMO POR LOCALIDADE*		
						Praças		*Nas Usinas*
						Capital	*Interior*	
Rio Grande do Norte	—	101.155	—	—	101.155	69.016	—	32.139
Paraíba	124	136.025	—	2.151	138.300	25.993	106.016	6.291
Pernambuco	220.943	2.130.215	710.811	128	3.062.097	2.758.959	175.770	127.368
Alagoas	—	916.093	530.818	—	1.446.911	1.386.294	—	60.617
Sergipe	—	343.636	—	—	343.636	68.170	132.418	143.048
Bahia	128	250.095	—	—	250.223	11.239	142.180	96.804
Minas Gerais	4.305	280.329	—	—	284.634	87.146	33.155	164.333
Rio de Janeiro	3.611	1.791.281	3.970	—	1.798.862	58.776	1.679	1.738.407
Guanabara	20.461	296.056	451.201	—	767.718	767.718	—	—
São Paulo	111.975	6.295.056	2.194.932	—	8.601.963	1.174.843	1.565.669	5.861 451
Demais Unidades da Federação	—	154.676	—	—	154.676	—	—	154.676
BRASIL	361.547	12.694.617	3.891.732	2.279	16.950.175	6.408.154	2.156.887	8.385.134

b) *Resumo retrospectivo — 1959-1961*

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	*TIPOS DE USINA*			*TODOS OS TIPOS*		
	1959	*1960*	*1961*	*1959*	*1961*	*1960*
Rio Grande do Norte	110.217	60.709	101.155	110.217	60.709	101.155
Paraíba	224.972	154.257	136.149	227.990	157.713	138.300
Pernambuco	3.997.153	5.141.053	3.061.969	3.997.153	5.141.053	3.062.097
Alagoas	1.358.878	1.475.011	1.446.911	1.358.878	1.475.011	1.446.911
Sergipe	308.965	332.603	343.636	308.965	332.603	343.636
Bahia	198.360	159.616	250.223	198.360	159.616	250.223
Minas Gerais	458.111	623.996	284.634	458.111	623.996	284.634
Rio de Janeiro	1.272.779	1.219.224	1.798.862	1.272.779	1.219.224	1.798.862
Guanabara	319.545	647.099	767.718	319.545	647.099	767.718
São Paulo	6.339.423	7.788.537	8.601.963	6.339.462	7.788.537	8.601.963
Demais Unidades da Federação	127.793	80.414	154.676	127.793	80.414	154.676
BRASIL	14.716.196	17.682.519	16.947.896	14.719.253	17.685.975	16.950.175

NOTA — Os dados desta tabela foram coletados nos principais centros produtores e algumas praças distribuidoras, com exclusão das parcelas relativas às demais Unidades da Federação que refletem apurações procedidas exclusivamente nas usinas.

COMÉRCIO DE AÇÚCAR

Exportação para o Exterior — Procedência e Destino

Tipos de Usina — Período de Janeiro/Fevereiro — 1959-1961

Unidade: SACO DE 60 QUILOS

DISCRIMINAÇÃO	1958			1959			1960		
	1959			1960			1961		
	Demerara	Total	Pêso Líquido (t. métrica)	Demerara	Total	Pêso Líquido (ton. métrica)	Demerara	Total	Pêso Líquido (ton. métrica)
PROCEDÊNCIA ..	2.413.420	2.788.333	166.207	2.175.573	2.632.548	156.819	2.106.637	2.106.637	125.371
Pernambuco	535.740	799.274	47.667	1.389.970	1.844.947	109.982	1.327.304	1.327.304	79.005
Alagoas	387.639	387.639	23.131	506.206	506.206	30.074	184.547	184.547	10.976
Guanabara	202.571	202.571	12.068	203.810	203.810	12.144	—	—	—
São Paulo	1.287.470	1.398.306	83.308	75.587	75.587	4.502	594.786	594.786	35.390
Mato Grosso	—	543	33	—	1.998	117	—	—	—
DESTINO	2.413.420	2.788.333	166.207	2.175.573	2.632.548	156.819	2.106.637	2.106.637	125.371
Bélgica	—	—	—	516.901	516.901	30.769	—	—	—
Bolívia	—	543	32	—	1.998	117	—	—	—
Ceilão	364.242	475.078	28.296	345.943	345.943	20.605	167.640	167.640	9.974
Chile	217.714	217.714	12.967	203.810	203.810	12.144	—	—	—
Coréia do Sul	—	—	—	—	—	—	161.325	161.325	9.597
Estados Unidos ..	175.611	175.611	10.465	—	—	—	—	—	—
França	577.106	577.106	34.396	176.292	631.269	37.664	—	—	—
Grã-Bretanha	155.715	259.485	15.492	—	—	—	—	—	—
Holanda	25.587	25.587	1.524	—	—	—	—	—	—
Irlanda	499.002	499.002	29.768	—	—	—	—	—	—
Israel	93.821	93.821	5.588	—	—	—	—	—	—
Japão	70.144	70.144	4.188	159.906	159.906	9.520	1.125.301	1.125.301	66.984
Marrocos	167.478	167.478	9.975	526.108	526.108	31.312	484.304	484.304	28.816
Polônia	—	—	—	171.026	171.026	10.186	—	—	—
Sudão	—	159.764	9.516	—	—	—	—	—	—
Uruguai	67.000	67.000	4.000	75.587	75.587	4.502	168.067	168.067	10.000

PRODUÇÃO DE ÁLCOOL

Safras de 1958/59 - 1960/61

Posição em 28 de fevereiro

Unidade: LITRO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	TODOS OS TIPOS			ANIDRO		
	1958/59	1959/60	1960/61	1958/59	1959/60	1960/61
NORTE	84.560.308	87.222.685	97.887.926	54.810.007	49.125.391	24.673.243
Rondônia	—	—	—	—	—	—
Acre	—	—	—	—	—	—
Amazonas	—	—	—	—	—	—
Rio Branco	—	—	—	—	—	—
Pará	15.300	22.985	3.000	—	—	—
Amapá	—	—	—	—	—	—
Maranhão	—	—	—	—	—	—
Piauí	—	—	—	—	—	—
Ceará	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Norte	17.500	36.126	75.850	—	—	—
Paraíba	3.144.036	2.980.194	3.413.640	1.259.180	1.015.800	1.136.220
Pernambuco	73.919.647	75.145.687	84.872.155	51.150.343	44.361.842	20.573.192
Alagoas	7.079.386	7.575.341	8.109.789	2.046.745	2.437.097	2.468.239
Fernando de Noronha	—	—	—	—	—	—
Sergipe	365.399	461.510	917.900	334.699	309.810	—
Bahia	19.040	1.000.842	495.592	19.040	1.000.842	495.592
SUL	309.793.562	321.999.008	320.955.479	187.859.832	228.780.606	131.765.350
Minas Gerais	11.940.029	8.847.066	9.245.454	4.667.471	4.127.157	2.194.639
Espírito Santo	618.000	211.400	331.400	—	65.100	—
Rio de Janeiro	53.611.330	46.504.185	36.028.962	39.314.557	35.417.450	12.821.804
Guanabara	—	—	—	—	—	—
São Paulo	234.904.219	258.075.640	265.874.197	143.877.804	189.170.899	116.748.907
Paraná	7.023.391	5.848.530	7.897.900	—	—	—
Santa Catarina	1.619.033	2.486.700	1.503.145	—	—	—
Rio Grande do Sul	—	—	—	—	—	—
Mato Grosso	77.560	25.487	74.421	—	—	—
Goiás	—	—	—	—	—	—
Distrito Federal	—	—	—	—	—	—
BRASIL	394.353.870	400.221.693	418.843.405	242.669.839	277.905.997	156.438.593

NOTA — Êstes dados compreendem a produção total de álcool; abrangem, por isso, nos Estados do Norte, em cada período de safra, remanescentes de safras anteriores e, bem assim, nos Estados do Sul, algumas parcelas de produção, apuradas depois de maio, último mês de safra.

PRODUÇÃO DE AÇÚCAR

Totais do Brasil por mês — Safras de 1958/59 - 1960/61

Unidade: LITRO

MESES	TODOS OS TIPOS			ANIDRO		
	1958/59	1959/60	1960/61	1958/59	1959/60	1960/61
Junho	26.152.944	28.172.596	26.713.226	17.019.499	19.679.844	10.049.093
Julho	46.511.318	59.525.008	62.370.263	27.933.112	41.965.035	25.859.426
Agôsto	53.168.702	59.650.958	64.191.273	26.637.318	41.274.117	24.344.649
Setembro	65.398.113	62.373.406	64.857.122	35.404.138	45.180.225	22.804.117
Outubro	42.822.254	66.125.663	59.869.100	33.902.599	49.239.676	21.853.860
Novembro	51.833.352	53.235.797	62.728.757	32.104.107	38.851.478	25.419.259
1.º SEMESTRE	285.886.683	329.083.428	340.739.741	173.000.773	236.190.375	130.330.404
MÉDIA	47.647.781	54.847.238	56.789.957	28.833.462	39.365.063	21.721.734
Dezembro	40.945.397	37.014.456	(*) 41.797.021	25.032.081	21.701.418	(*) 14.306.317
Janeiro	34.804.449	21.363.039	(*) 21.010.377	22.589.804	10.265.160	(*) 5.426.424
Fevereiro	32.717.341	21.760.770	15.296 266	22.047.181	9.749.044	6.375.448
JUNHO A FEVEREIRO	394.353.870	409.221.693	418.843.405	242.669.839	277.905.997	156.438.593
Março	19.872.567	19.281.316	—	14.988.461	10.047.821	—
Abril	17.738.308	17.025.085	—	14.412.705	9.017.374	—
Maio	15.790.204	16.728.627	—	13.246.417	8.710.024	—
2.º SEMESTRE	161.868.266	133.173.293	—	112.316.649	69.490.841	—
MÉDIA	26.978.044	22.195.549	—	18.719.442	11.581.807	—
JUNHO A MAIO	447.754.949	462.256.721	—	285.317.422	305.681.216	—
MÉDIA	37.312.912	38.521.393	—	23.776.452	25.473.435	—

NOTA — Êstes dados compreendem a produção total de álcool, no período de junho a maio; abrangem, por isso, remanescentes das safras anteriores e, bem assim, algumas parcelas de produção apuradas depois de maio.

(*) Dados retificados.

ÁLCOOL ANIDRO

DISTRIBUIÇÃO, PELO I. A. A., AOS IMPORTADORES DE GASOLINA, PARA MISTURA COM A GASOLINA IMPORTADA

1934 - 1960 e janeiro a fevereiro de 1961

Unidade: LITRO

ANOS	Pará	Paraíba	Pernambuco	Alagoas	Sergipe	Bahia	M. Gerais	Guanabara	São Paulo	Total
1934	—	—	—	—	—	—	—	1.075.201	—	1.075.201
1935	—	—	—	—	—	—	—	3.542.614	—	3.542.614
1936	—	—	—	—	—	—	—	12.040.534	3.380.019	15.420.553
1937	—	—	—	—	—	—	—	10.509.123	4.111.216	14.620.339
1938	—	—	899.909	—	—	—	—	19.402.706	4.180.117	24.482.732
1939	—	—	6.472.592	—	—	—	—	20.861.207	5.778.431	33.112.230
1940	—	—	6.180.808	—	—	—	—	21.701.312	8.443.295	36.325.415
1941	1.770.010	—	13.902.411	—	—	—	—	40.814.170	17.980.672	74.467.263
1942	—	—	15.842.914	—	—	—	—	35.281.884	11.798.439	62.923.237
1943	—	—	12.707.114	—	—	(1) 216.800	—	8.506.867	9.358.241	30.789.022
1944	—	—	13.382.561	—	—	(1) 1.539.942	—	2.036.827	8.903.558	25.862.888
1945	—	—	3.047.939	—	—	(1) 638.600	—	4.472.310	4.163.823	12.322.672
1946	—	—	7.968.414	—	—	—	—	4.039.584	4.732.763	16.740.761
1947	—	—	23.577.019	—	—	—	—	11.719.456	14.215.743	49.512.218
1948	—	—	31.867.491	—	—	—	—	18.020.748	12.624.298	62.512.537
1949	—	—	35.295.638	—	—	—	—	12.184.185	5.210.584	52.690.407
1950	—	—	6.274.181	—	—	—	—	1.339.989	—	7.614.170
1951	—	—	23.143.451	—	—	—	—	—	—	23.143.451
1952	—	—	40.096.217	—	—	—	—	16.559.651	4.072.410	60.728.273
1953	—	972.724	64.899.099	—	—	—	—	26.980.533	24.592.538	117.444.894
1954	—	2.924.445	54.826.827	1.220.915	—	363.000	177.020	15.540.355	54.123.457	129.176.019
1955	—	3.225.924	52.677.326	5.001.562	—	558.600	—	26.073.154	82.437.958	169.974.524
1956	—	4.641.258	57.354.242	7.017.392	491.860	126.000	—	6.286.995	10.767.937	86.685.684
1957	—	7.650.702	71.517.817	8.158.324	807.616	—	—	21.296.831	45.490.539	154.921.829
1958	—	7.326.395	59.905.854	8.052.252	1.463.547	—	—	50.677.972	124.527.786	251.953.806
1959	—	7.633.190	61.736.372	8.070.551	748.796	—	—	54.239.232	162.768.048	295.196.189
1960	—	6.295.261	31.780.321	3.676.670	1.417.237	—	—	22.204.398	162.799.500	228.173.387
1961										
JAN./FEV.	—	1.009.053	8.108.628	727.155	266.060	—	—	581.485	18.717.302	29.409.683

NOTA — Dados fornecidos pelo Serviço do Álcool dêste Instituto.
(1) Álcool hidratado para fins de carburante.

PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS EM ALGUMAS ÁREAS CANAVIEIRAS DO BRASIL — NORTE

Safra de 1961/62 (Em m/m)

POSTOS	CICLO VEGETATIVO DA CANA-DE-AÇÚCAR — 1960									1961									Total do ciclo em curso	MÉDIAS — Ciclo em curso	Normal
	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Agt.	Set.			
PERNAMBUCO																					
Água Branca	120	162	195	90	103	23	17	1	49	—	—	—	—	—	—	—	—	—	760	84	100
Barreiros	405	211	414	249	171	58	55	41	95	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.699	189	208
Bulhões	266	186	299	234	237	75	66	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.370	171	70
Catende	105	210	378	160	125	46	44	10	56	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.134	126	130
Cruangi	152	103	129	127	88	—	15	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	620	89	91
Matari	176	115	193	150	115	24	35	6	40	—	—	—	—	—	—	—	—	—	854	95	117
Roçadinho	208	252	349	211	163	42	60	17	77	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.379	153	152
Santa Teresa	192	191	225	149	146	62	51	11	34	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.061	118	130
Santa Teresinha	171	194	333	172	97	36	71	18	76	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.168	130	144
União e Indústria	—	254	357	201	158	77	78	3	103	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.231	154	187
Dest. C. Pres. Vargas	102	92	163	163	158	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	678	136	187
ALAGOAS																					
Capricho	222	229	192	135	126	45	59	6	43	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.057	117	125
Central Leão	314	314	186	158	121	37	55	22	107	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.314	146	183
Coruripe	151	125	94	110	93	47	40	9	15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	684	76	100
Ouricuri	272	166	89	83	60	20	56	5	18	—	—	—	—	—	—	—	—	—	769	85	108
Serra Grande	110	186	199	120	108	33	11	6	21	—	—	—	—	—	—	—	—	—	794	88	121
Sinimbu	189	242	89	136	134	—	51	0	80	—	—	—	—	—	—	—	—	—	921	115	134
BAHIA																					
Aliança	261	294	162	175	85	35	28	125	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.173	130	120
Altamira	101	103	135	—	117	28	15	74	32	—	—	—	—	—	—	—	—	—	605	76	109
Paranaguá	272	474	227	209	90	51	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.323	221	143

PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS EM ALGUMAS ÁREAS CANAVIEIRAS DO BRASIL — SUL

Safra de 1961/62 (Em m/m)

POSTOS	CICLO VEGETATIVO DA CANA-DE-AÇÚCAR																		MÉDIAS	
	1960											1961								
	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Total do ciclo em curso	Ciclo em curso	Normal
MINAS GERAIS																					
Ana Florência	116	322	43	34	6	3	0	74	19	279	233	—	—	—	—	—	—	—	1.129	103	92
Ariadnópolis	196	110	37	98	10	0	0	4	75	116	348	—	—	—	—	—	—	—	994	90	90
Jatiboca	170	361	34	48	19	0	0	61	5	183	324	—	—	—	—	—	—	—	1.205	110	82
Rio Branco	218	169	10	17	20	2	2	38	43	203	317	—	—	—	—	—	—	—	1.039	94	92
Santa Helena	148	239	44	31	7	0	2	34	18	212	353	—	—	—	—	—	—	—	1.088	99	93
RIO DE JANEIRO																					
Barcelos	16	242	35	18	31	—	14	62	73	122	59	—	—	—	—	—	—	—	672	67	63
Cupim	114	319	13	16	41	16	23	—	—	126	151	—	—	—	—	—	—	—	819	91	78
Laranjeiras	157	219	23	46	0	18	31	84	60	102	274	—	—	—	—	—	—	—	1.014	92	87
Paraíso	73	333	22	17	50	17	22	43	51	109	102	—	—	—	—	—	—	—	839	76	99
Pureza	112	167	107	50	28	23	19	85	32	170	90	—	—	—	—	—	—	—	883	80	72
Quissamã	60	176	17	25	66	35	21	61	26	160	—	—	—	—	—	—	—	—	647	80	72
Santa Cruz	188	426	50	34	56	51	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	805	134	76
Santa Luísa	328	226	81	85	91	59	83	55	40	107	95	—	—	—	—	—	—	—	1.250	114	106
Santa Maria	74	281	15	20	22	3	8	73	20	118	91	—	—	—	—	—	—	—	725	66	77
Dest. C. Est. do Rio	72	377	31	7	60	11	67	57	70	182	123	—	—	—	—	—	—	—	1.057	96	68
Est. Exp. de Campos	194	305	32	31	35	18	37	67	38	150	111	—	—	—	—	—	—	—	1.018	93	82
SÃO PAULO																					
Albertina	305	102	110	37	49	—	14	15	102	—	—	—	—	—	—	—	—	—	734	92	110
Amália	326	107	110	66	50	0	16	17	118	—	—	—	—	—	—	—	—	—	810	90	107
Ester	274	44	28	65	75	0	22	—	84	119	376	—	—	—	—	—	—	—	1.087	109	106
Junqueira	217	122	25	67	37	0	0	23	160	—	—	—	—	—	—	—	—	—	651	72	116
Monte Alegre	387	78	63	99	66	0	19	21	139	—	—	—	—	—	—	—	—	—	872	97	98
Piracicaba	347	114	33	81	62	0	20	16	138	118	351	—	—	—	—	—	—	—	1.280	116	100
Pôrto Feliz	327	—	82	79	—	0	21	15	118	103	496	—	—	—	—	—	—	—	1.241	138	90
Santa Bárbara	317	154	33	114	83	0	22	28	180	114	426	—	—	—	—	—	—	—	1.471	134	102
Tamôio	326	97	50	58	57	0	19	12	87	—	—	—	—	—	—	—	—	—	706	78	103

NOTA — Dados fornecidos pelo Serviço Técnico Agronômico dêste Instituto.

BIBLIOGRAFIA

3 — CIÊNCIAS SOCIAIS

33 — Economia

338 — Produção. Organização Econômica

338.17 — *Açúcar*

789. FISHER Evan y DYER. B. W. — Perspectivas de la industria azucarera mundial en los proximos dez años. *Boletin Azucarero Mexicano,* jun. 1960.

790. PIGNOLOSA, F. y VITON, A. — Tendencias y perspectivas del consumo mundial de azucar. *Cubazucar,* 5 (3 4, 5):17-19, mar.-abr.-mai., 1960.

791. WESTGATE Robert — La China roja planea una producción de 2.4 millones de toneladas para 1962. *Sugar y Azucar,* 55 (8):45-47, agô. 1960.

6 — CIÊNCIAS APLICADAS

66 — Indústrias quimicas

664 — Indústria da alimentação

664.1 — *Açúcar*

792. BARTLETT, George S. — Meet restriction with lower mechanisation cost. *The South African Sugar Journal,* 44 (6):471-5, jun 1960.

793. BENÍTEZ, V. Rodriguez — Pilot plant studies on rum technology at Puerto Rico. *Sugar Journal,* 23 (1):34-48, jun. 1960.

794. BETANCOURT, Armando F. — Bajos rendimentos en las cañas por falta de madurez. *Cubazúcar,* 5 (3, 4 5):15-16, mar.-abr.-mai. 1960.

795. BOURBAKIS, Roberto C. — Bagazo: materia prima esencial del desarrollo. *Cubazucar,* 5 (3, 4 5):12-14, mar.-abr.-mai. 1960.

796. CANDELAS, José B. — Some effects of the sugar programs on the sugar industry of Puerto Rico. University of Puerto Rico Agricultural Experimentation, Rio Pedras Puerto Rico, 1959.

797. CASSANI, Armando Arellano — Obtencion de glucosa a partir de mieles incristalizables. *Boletin Azucarero Mexicano,* jun. 1960.

798. CROSS, William E. — Studies on the sugar cane snut in Tucumán. *The International Sugar Journal,* 62 (741):237-268, set. 1960.

799. EMMERICH, A. — Photoeletric automatic polarimeters. *Zucker,* 13:148-163 1960.

800. GARCIA-MÉNDEZ, J. B. — Cane Harvester Tests. *Sugar Journal,* 23 (1):31-33, jun 1960.

801. GRAHAM, W. S. — Studies on the relationship between the supersaturation coefficient viscosity and electrical conductivity of sugar solutions. *The South African Sugar Journal,* 586-590, jul. 1960.

803. KINDSCHER, W. — Korrosionsschutz in der Zuckerindustrie. *Zucker,* 12:317-318, 15 jun. 1960.

804. LABIOSA, Rafael — The rubber belt intermediate carrer. *Sugar Journal,* 23 (1):13-26, jun. 1960.

805. LANGE, S. — Dispositif automatique de laboratoire pour carbonations continues avec ou sans recyclages. *La sucrerie belge,* 80 (1): 1-3, 15 set. 1960.

806. LILIENSKIOLD, M. V. — The question of molasses evaluation. *Zucker,* 13:208-209, 1960.

807. LORD, G. and DAVIS, C. W. — Estimation of the constituents of cane by weighing cane, juice and bagasse. *The International Sugar Journal,* 62 (741):237-268, set. 1960.

808. MARTINEZ, Carlos — An automatic cane conveyor control. *Sugar Journal,* 23 (1): 55-56, jun. 1960.

809. MILDENSTEIN, M. Von — Protection of concrets against the action of sugar. *Zucker,* 13:205-208, 1960.

810. OLSEN, A. J. C. — Manufacture of bakers yeast by continuous fermentation. *The International Sugar Journal,* London, 62 (740): 213, 17 ag. 1960.

811. PEISKER, K. — The mechanization of sugar beet reloading in Holland, Austria and Switzerland. *Zucker,* 13:197-205, 1960.

812. PERK Chs. G. M. — Circulation pumps a necessity in the case of continuous liquor carbonation and sulphitation tanks. *The South African Sugar Journal,* 590, 3, jul. 196.

813. PROSKOWETZ, W. G. de — New system of evaporation in the sugar industry. *The International Sugar Journal,* London 62 (733), jan. 1960.

814. ROIG JR. Antonio — Mechanization in Puerto Rico. *Sugar Journal,* 23 (1):49-54, jun. 1960.

815. ROTH H. E., *dr.* — Control preventivo y persistente de la maleza por medio de productos quimicos altamente insolubles. *Sugar y Azúcar,* 55 (8):48-9, agô. 1960.

816. ROTH, H. E., *dr.* — Up-to-date weed control in sugar cane. *International Sugar Journal,* London 62 (740):207-209, agô. 1960.

817. ARCENEAUX, George — Standards of cane quality in relation to agronomie research

and commercial evaluation of mill cane. *Sugar Journal,* 22 (11):34-40, abr. 1960.

818. BAILLIET, V. J. — Improvement in mill engine speed control at Caldwell Sugar Cooperative. *Sugar Journal,* 22 (11):25-28 abr. 1960.

819. BÖTTGER, ST. e STEINMETZER, W. — Das berhalten von L-Glutamin Während der Zuckerfabrikation. *Zuckerindustrie,* 6 (20), jun. 1960.

820. CHANG, James K. T. — Resultados de autoanálisis en la refineria Sucrest. *Sugar,* jun. 1960.

821. CHIRGWIN, A. B. — Technical aspects of theoretical mill settings. *Sugar Journal,* 23 (3):27-31, agô. 1960.

822. COLEMAN, R. E. — Some responses of sugarcane to gibberellic acid. *Sugar Journal,* New Orleans, 23 (3):11-22, agô. 1960.

823. EXPANSION de la industria azucarera en Africa Oriental. *Sugar,* New York jun. 1960.

824. GOLDEN, Laron E. — Plant nutrients uptake by sugar cane in Louisiana. *Sugar Journal,* 22 (11):21-24, abr. 1960.

825. HEINISCH, O. *dr.* — Zur Terminologie in der Zukkerrübenzüchtung. *Die Zuckererzengung,* jul. 1960.

826. HUCKLE, George — Advances in crop protection. *Financial Times,* Londres, 14 dez. 1960.

827. LEELÖSSY, K. e VUKOV, R. — Ein neuer J-Diffusionsapparat in der Zuckerfabrik Sarkad. *Zuckerindustrie,* 6 (20), jun. 1960.

828. LYONS, E. S. — Efecto de la lluvia y temperatura en los rendimientos de caña. *Azucar,* set. 1959.

829. MOSOLFF, H. — Wirtsehtfts Übersicht. *Zuckerindustrie,* 7 (20), jul. 1970.

830. MIKITOVIC, M. — Die Zuckerindustrie in Hugoslawien. *Zuckerindustrie,* 7 (20), jul. 1960.

831. ODISHAW, Hugh — Agroindustria en las cienagas. *Diario de la Marina.* Havana, 30 set. 1959.

832. Posse't F. — Markkleeberg — Neuererzentrum der sozialistischen Landwirtschaft der DDR. *Dizuckererzengung,* jus. 1960.

833. Roolebeld, G. R. — Calculando la eficiencia de molinos individuales en un tandém. *Sugar y Azúcar,* jun. 1960.

834. SAVARY, A. — Les nématodes de la betterave. *Revue Romande d'Agriculture, de Viticulture et d'Arboricu'ture,* Lausanne, jun. 1960.

835. SCHLÖSSER, L. A. — Qualitätszüchtung bei Zurkerrüben. *Zuckerindustrie,* 7 (20), jul. 1960.

836. SORENSEN, H. G. — Notes and diagrams — On overhead irrigation in Cuba. *Scgar Journal,* 23-26, agô. 1960.

837. STEIB, R. J. e FORBES, J. L. — Rate of spread of mosaic disease in Louisiana in 1959. *Sugar Journal,* 22 (11):29-31, abr. 1960.

838. SUAREZ, Luis A. — Homenade instruments at Glenwood cooperative. *Sugar Journal,* 22 (11):32, abr. 1960.

839. SUCRERIE et raffinerie de Pontelongo. *La Côte Libre,* Bruxelles, 2 dez. 1959.

840. SWAN, Y. A. — Regulación central y operación automática destacan la refineria Redpath de Toronto. *Sugar,* New York, out. 1959.

841. VAJNA, S. — Einige Bemertungen Über das Carbonatverfahren. *Zuckerindustrie,* 7 (20), jul. 1960.

842. VANN John H. — The Agricultural significance of Mississippi river deposits. *Sugar Journal,* 22 (11):41, abr. 1960.

BRASIL: — Recursos Minerais do Brasil, de Sílvio Fróes Abreu, publicação do Instituto Nacional de Tecnologia; De Minas Gerais para o Brasil, publicação da Cia. Agrícola de Minas Gerais S. A.; *Ação Democrática,* ns. 19/22; Anais da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, vol. 16; *AEC,* Revista Mensal, n. 130; *ACAR,* Boletim Informativo, n. 68; *ACAR,* Relatório Anual, Ano Agrícola 1959/60; *Agricural,* n. 43; *Anuário da Diretoria do Serviço de Geografia do Exército,* n. 10; *Anuário Estatístico do Brasil,* 1960; *Boletim do Impôsto de Consumo,* ano 11, ns. 11/12, ano 12, ns. 1/2; *Brasil Rural,* ns. 119/223; *Boletim Estatístico,* n. 71; *Boletim do Campo,* n. 138; *Boletim Geográfico,* ns. 154/5; *Boletim da S. O. S.,* ns. 310/12; *Boletim da APE,* ns. 7/8; *Brasil de Hoje,* ns. 70/71; *Brasília,* ns. 43/44; *Boletim do Museu Paraense Emilio Goeldi,* Botânica, ns. 6/9 — Zoologia, ns. 28/31; *Brasil-Oeste,* ns. 55/7; *Boletim da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba,* n. 115; *Boletim da Associação Comercial de Caruaru,* n. 30; *Boletim da Contadoria Geral da República,* n. 288; *O Brasil em Números,* Apêndice do Anuário Estatístico do Brasil, 1960; *Conjuntura Econômica,* ano 14, n. 12 ano 15, n. 1; *Câmbio,* ns. 47/9; *Comércio Internacional,* ano 10, ns. 1/5; *Carta Semanal do Serviço de Informação Agrícola,* 226/233; *Correio dos Rodoviários,* n. 17; Campanha Nacional da Criança, Boletim Mensal, n. 12; Conselho Nacional de Economia, Exposição Geral da Situação Econômica do Brasil, 1959; *O Dirigente Industrial,* ns. 5/7; D.A.S.P.: Relatório das Atividades 1959; Circulares da Secretaria da Presidência da República, 1959; Problemas de Organização dos Quadros Administrativos, de Claudionor Luttgardes Cardoso de Castro; Resultados e Perspectivas do Ponto IV no Brasil; *Desenvolvimento e Conjuntura,* n. 2; *Engenharia e Química,* n. 6; Federação das Indústrias do Estado da Guanabara Boletim Mensal, ns. 71/75; *Hospital de Hoje,* vol. 14; Instituto Brasileiro de Acústica, Boletim Mensal, ns. 30/32; Instituto Agronômico do Sul, Boletim Técnico ns. 21/27; Circular, ns. 8/10; Arquivos de Entomologia, séries A e B; *O Lingote,* ns. 138/41; *A Lavoura,* n. de janeiro/fevereiro de 1961; *Mensagem Econômica, Revista da Associação Comercial de Minas,* ns. 94/6; *Mu'ndo Agrícola,* ns. 111/13; Museu Maçônico do Brasil, Boletim ns. 5/6; *Paraná Econômico,* ns. 92/6; *A Rural,* ns. 447/80; *Revista do IRB,* ns. 125/6; *Revista de Química Industrial,* ns. 342/5; *Revista de Tecno-*

logia das Bebidas, ano 12, n. 12; ano 13, ns. 1/3; *Revista Brasileira de Química*, ns. 299/302; *Revista Impôsto Fiscal*, ns. 121/4; *Revista da Câmara Brasil-Israel de Comércio e Indústria*, ns. 7/8; *Revista Brasileira de Geografia*, ano 22, ns. 1/2; *Revista de História*, ns. 43/4; *Revista da Academia Paulista de Letras*, n. 65; *Revista Brasileira de Estatística*, ns. 81/2; *Revista do Serviço Público*, vol. 87, ns. 1/3; *Revista de Direito Administrativo*, n. 59; *Revista Ruf*, n. 3; *Revista da Associação Comercial*, Rio, n. 921; *Revista de Agricultura*, vol. 36, n. 1; *São Paulo Agrícola*, ns. 23/6; *S. A., Sociedades Anônimas*, ns. 52/4; *Saúde*, ns. 149/53 — Almanaque 1961; *São Paulo Avícola*, ns. 86/9; *Sitios e Fazendas*, ano 27, ns. 1/3; *Serrana S. A. de Mineração*, Informações Mensais, Setor Agropecuário, ns. 30/35; *Seleções Fiscais e Contábeis*, ns. 2/3; *Três Poderes*, n. 10; *Vida e Cultura*. ns. 16/19.

ESTRANGEIRO: — Razas de Cerdos, por el Dr. Jose L. Caiñas A., Jefe de Ganaderia, publicação da Dirección de Ganaderia, Ministerio de Agricultura, Cuba; Agricultura al Dia, ns. 3/5; Association des Industriels de Belgique *Bulletin d'Information*, n. 39; *Agricultural Chemical Digest*, n. 6; *L'Agronomie Tropicale*, ns. 5/6; Asociación de Tecnicos Azucareros de Cuba, Memoria de la XXXIII Conferencia Anual; *The Australian Sugar Journal*, n. 11; *Allen Engineering Review*, n. 43; *Brasil*, Escritório Comercial no Paraguai, n. 9; *British Sugar Beet Review*, ns. 2/3; *Boletim Americano*, ns. 1086/91; *Brazil Journal*, ns. 208/9; *Boletim Alemão*, ns. 54/5; *Boletin de la Asociación de Colonos de Cuba*, n. 25; *Boletin Azucarero Mexicano*, ns. 136/140; Biblioteca e Instituto de Estudos Ibero-Americanos de la Escuela de Ciencias Economicas, Estocolmo, Memória de 1958/59 e 1959/60; *Boletin Informativo*, Instituto de Investigaciones Económicas y Tecnológicas, ns. 3/4; Banco Central de la Republica Argentina, *Boletin Estadistico*, n. 10; *Boletim Canadense*, n. 3; Banco Central de Chile, *Boletin Mensual*, n. 394; *Chapingo*, n. 83; *Cuba Económica y Financiera*, ns. 416/7; *Cubazúcar*, us. 9/12; *Cross Hatch*, vol. 12, n. 3; vol. 13, n. 1; *Cedus Économique* ns. 13/14; *Cadernos Mensais de Estatística e Informação do Instituto do Vinho do Pôrto*, n. 251; Camara de Comercio Argentino-Brasileña de Buenos Aires, *Revista Mensual*, ns. 541/4; Conférence des Nations Unies sur le Sucre de 1958, Actes de la Conférence; *Epikote Age*, n. 16; *F. O. Licht's International Sugar Report*, vol. 93, ns. 1/2; *Gazeta Cuckrownicza*, n. 4; *Germany*, n. 17; *The Hispanic American Historical Review*, vol. 41, n. 1; *Holland Shipping and Trading*, n. 67; *Hacienda Publica*, Revista Mensual Informativa y Doctrinaria, Paraguai, n. 51; *La Industria Saccarifera Italiana*, ns. 9/12; *La Industria Azucarera*, ns. 808/9; *Indian Sugar*, ns. 5/9; *Indústria Pesada Tchecoslovaca*, 1961, ns. 1/4; *The International Sugar Journal*, ns. 744/47; *India*, Aniversário da República, 26/1/61; *Inco Nickel Topics*, vol. 14, n. 1; *Informações Semanais da Argentina*, ns. 293/99; *Livros de Portugal*, ns. 21/4; *Lamborn Sugar-Market Report*, vol. 39, ns. 1/14; *Monthly List of Publications and Motion Pictures*, U. S. Dept. of Agriculture, novembro/dezembro de 1960; *Noticiário das Nações Unidas*, ano 11, n. 1; *Olympia Rundschau*, ns. 5/6; *Ohio Farm and Home Research*, vol. 46, n. 1; *Paraguay Industrial y Comercial*, ns. 193/6; *Potash and Tropical Agriculture*, vol. 4, n. 1; *Revue de la Chambre de Commerce France-Amerique Latine*, ns. 5/6; *Revista Técnica Sukzer*, 1960, ns. 1/2; *Revista de la Unión Industrial Uruguaya*, ns. 184/6; *Revue Internationale des Industries Agricoles*, vol. 22, ns. 1/4; *Revista de Agricultura de Puerto Rico*, n. 2; *Revista de Historia de America*, n. 49; *Revista del Consorcio de Centros Agricolas de Manabi*, n. 96; *La Revista Dupont*, tomo 31, n. 1; *Revista de Agricultura Cubana*, ns. 58/60; *Revista de la Facultad Nacional de Agronomia*, Colômbia, vol. 20, n. 55; *The South African Sugar Journal*, vol. 44, ns. 11/12, vol. 45, ns. 1/2; *Sugar Journal*, ns. 7/10; *La Sucrerie Belge*, ns. 4/8; *Sugar*, vol. 55, n. 12, vol. 56, ns. 2/3; *Sugar Research and Management*, vol. 2, n. 3, vol. 3, n. 1; *Transporte Moderno*, n. 5; *U. S. Industrial Digest*, vol. 3, n. 1; *La Vida Agricola*, ns. 442/445; *VMF Review*, n. 15; *Weekly Statistical Sugar Trade Journal*, ns. 11/12; *Zeitschrift für die Zuckerindustrie*. ano 85, ns. 11/12, ano 86, ns. 1/3; *Die Zuckerzeugung*, ns. 1/3.

«IDRONGAL»

GUARATINGUETÁ (ESTADO DE SÃO PAULO)

OFERECE PARA A INDUSTRIA AÇUCAREIRA O SEU PRODUTO

R **BLANKIT**

Fabricado no Brasil - conforme as fórmulas originais da BASF

Serve para:

- I BRANQUEAMENTO DO AÇÚCAR MORENO
- II CLARIFICAÇÃO DA CALDA
- III FACILITAR A FERVURA
- IV MELHORAR A CRISTALIZAÇÃO
- V AUMENTAR O RENDIMENTO DO AÇÚCAR CRISTALIZADO

Agentes de venda:

"QUIMICOLOR"

OMPANHIA DE CORANTES E PRODUTOS QUÍMICOS

D DE JANEIRO Tel. 43-7024 SÃO PAULO Tel. 36-7119 PÔRTO ALEGRE Tel. 5288 RECIFE Tel. 6154

REPRESENTANTE DA

LUDWIGSHAFEN AM RHEIN

R MARCA REGISTRADA

CORAM S.A.
COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO
AÇÚCAR
REPRESENTAÇÕES
RUA MÉXICO, 158-6°
RIO DE JANEIRO
TEL.: 52-5729

LIVROS À VENDA NO I. A. A.

	Cr$
A QUEIMA DA CANA-DE-AÇÚCAR E SUAS CONSEQÜÊNCIAS — Otávio Valsecchi	40,00
ANÁLISE DE TRÊS SAFRAS DE ÁLCOOL (1948/49 - 1949/50 - 1950/51) — Moacir Soares Pereira (Separata de "Brasil Açucareiro")	15.00
ANUÁRIO AÇUCAREIRO — Safras 1953/54, 1954/55 e 1955/56	60,00
CLASSIFICAÇÃO DAS USINAS DE AÇÚCAR NO BRASIL — A. Guanabara Filho e Licurgo Veloso	15,00
CONSIDERAÇÕES SÔBRE A CULTURA DA CANA-DE-AÇÚCAR — Paulo de Oliveira Lima (Separata de "Brasil Açucareiro")	15,00
COMPONENTES SECUNDÁRIOS DAS AGUARDENTES (Vinicius Guerreiro de Lucena)	15,00
DOCUMENTOS PARA A HISTÓRIA DO AÇÚCAR — Vol. I - Legislação; Vol. II - Engenho Sergipe do Conde — Cada volume	200,00
ESTATUTO DA LAVOURA CANAVIEIRA E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR	10,00
LEGISLAÇÃO AÇUCAREIRA E ALCOOLEIRA — Licurgo Veloso — 2 vols.	150,00
O ENGENHO DE ALVARENGA PEIXOTO — Miguel Costa Filho	50,00
MISSÃO AGRO-AÇUCAREIRA DO BRASIL — João Soares Palmeira	25,00
RESOLUÇÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA DO I.A.A. — Cada volume	10,00
TRANSPORTES NOS ENGENHOS DE AÇÚCAR — José Alipio Goulart	60,00
O MELAÇO, sua importância com especial referência à fermentação e à fabricação de levedura — Hubert Olbrich (trad. do Dr. Alcides Serzedello) — Volume br.	200,00